ANNO XXXVII NUMERO 206 — SABBADO 7 DE SETEMBRO DE 1861.

Por tres mezes adiantados 5$000
Por tres mezes vencidos 6$000

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO DO NORTE.

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças-feiras.
Páo d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exú nas quartas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua Preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.
Todos os correios partem as 10 horas da manhãa.

EPHEMERIDES DO MEZ DE SETEMBRO.

4 Lua nova as 7 horas e 52 minutos da man.
11 Quarto crescente as 10 horas e 56 minutos da manhãa.
18 Lua cheia as 11 horas e 42 minutos da tarde.
27 Quarto minguante as 4 horas e 5 minutos da manhãa.

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro as 6 horas e 54 minutos da manhãa.
Segundo as 7 horas e 18 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda. S. Estevão rei de Hungria.
3 Terça. S. Eufemia v. m.; S. Aristheo b. m.
4 Quarta. S. Rosa de Viterbo v. f.; S. Rozalia.
5 Quinta. S. Antonino m.; S. Bertino ab.
6 Sexta. S. Libania v. m.; S. Presidio m.
7 Sabbado. S. João m.; S. Regina v. m.
8 Domingo. Natividade de Nossa Senhora.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio; segundas e quintas.
Relação: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO DO SUL.

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia n. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Secretaria do governo de Pernambuco, 3 de setembro de 1861.

S. Exc. o Sr. presidente da provincia, manda convidar aos senhores chefes das repartições publicas civis e militares, empregados das mesmas, e aos demais funccionarios, afim de assistirem ao cortejo á augusta effigie de S. M. o Imperador, que terá lugar no palacio da presidencia ás 4 e meia horas da tarde do dia 7 do corrente, anniversario da independencia do imperio.

Antonio Leite de Pinho.

Expediente do dia 4 de setembro de 1861.

Officio ao Exm. visconde de Suassuna.—O governo imperial resolveu que em algumas provincias do imperio se fizesse em dezembro proximo vindouro uma exposição agricola, sendo esta provincia uma das designadas para a exposição não só dos seus productos naturaes e industriaes, mas tambem dos das provincias limitrophes, ou que lhe ficam mais proximas, devendo essa exposição ser dirigida por uma commissão nomeada por esta presidencia, segundo me communica o Exm. Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas em aviso de 31 de julho ultimo, sob n. 15.

Desejando que a expectativa do governo seja plenamente satisfeita com um resultado o mais lisongeiro, e que os cidadãos, que fizerem parte da commissão, compenetrando-se do pensamento do governo imperial, concorram com o mais vivo interesse para o fim que se tem em vista, tomei a deliberação de, por portaria constante da cópia junta nomear á V. Exc. para presidente e os demais cidadãos nella mencionados para membros da referida commissão.

Confiando nos sentimentos de patriotismo e dedicação, que animam á V. Exc., todas as vezes que se trata do bem geral e da prosperidade do paiz, não hesitei em contar com a acquiescencia de V. Exc. em coadjuvar o governo em tão nobre tarefa, aceitando a nomeação, que fiz de V. Exc.

Assim, pois, remetto á V. Exc. dous exemplares impressos para a referida exposição, rogando-lhe que com a maior brevidade possivel reuna os demais membros da commissão, afim de dar começo ás suas funcções.—Officiou-se *mutatis mutandis* á cada um dos cidadãos abaixo declarados, nomeados membros da commissão que tem de dirigir a referida exposição.

Barão do Livramento.
Dr. Joaquim Pires Machado Portella.
Barão de Muribeca.
Francisco Ferreira Borges.
Dr. José Joaquim de Moraes Sarmento.
Commendador Antonio de Souza Leão.
Dr. Gervasio Rodrigues Campello.
Antonio Marques de Amorim.
Dr. Joaquim de Aquino Fonceca.
Dr. Ignacio de Barros Barreto.
Commendador Manoel Figueirôa de Faria.
Commendador Manoel Gonçalves da Silva.

Dito ao Exm. presidente da Parahiba.—Opportunamente serão transmittidos aos Exms. Srs. ministros da guerra e estrangeiros os dous officios que para terem esse destino, V. Exc. me enviou com o seu de n. 4080 e data de 3 do corrente.

Dito ao Exm. presidente do Rio Grande do Norte.—Passo ás mãos de V. Exc., para os fins convenientes, o conhecimento incluso, do qual consta ter sido embarcada no vapor *Jaguaribe*, a corrente que se comprou para o serviço da capitania dessa provincia.

Dito ao coronel commandante das armas.—Tendo transferido para o dia 10 do corrente a reunião da junta, que tem de julgar o processo do soldado do corpo de policia José Antonio Soares; assim o declaro á V. S., afim de que o faça constar aos officiaes designados para servirem na mesma junta.—Fez-se igual communicação ao juiz de direito da 2.ª vara, que tem de servir como relator da mesma junta.

Dito ao chefe de policia.—Remetto á V. S. o requerimento e mais papeis em que Francelino Carneiro de Lacerda pede a entrega do menor Amaro, alistado na companhia de aprendizes marinheiros desta provincia, que diz ser seu escravo, afim de que proceda a todas as diligencias e averiguações necessarias, e indicadas no parecer do auditor de marinha, e no aviso do respectivo ministerio de 20 de agosto proximo findo, juntos por cópia.

Dito ao capitão do porto.—Devolvendo incluso o officio do commandante da estação naval, a que allude o de V. S. de n. 163, a data de 31 de agosto ultimo, tenho á declarar-lhe que não convém demorar a apresentação de Manoel Fernandes Vianna ao coronel commandante das armas, como determinei em officio de 28 daquelle mez:

Dito ao commandante do corpo de policia.—Mande V. S. apresentar ao Dr. chefe de policia as 10 horas do dia de amanhãa 12 praças do corpo sob seu commando afim de escoltarem 5 criminosos de roubo até o termo de Serinhãem.—Deu-se sciencia ao chefe de policia.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. entregar ao Dr. chefe de policia para o serviço da subdelegacia do districto da Magdalena, conforme solicitou o mesmo chefe de policia em officio n. 858 de 2 do corrente 10 espadas e outros tantos cinturões dos que foram da companhia de pedestres e se acham recolhidas ao quartel do corpo sob seu commando.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Tomando em consideração o que V. S. expoz em seu officio de 31 de agosto ultimo, sob n. 810, o autoriso a mandar pagar sob minha responsabilidade, nos termos do decreto de 7 de maio de 1842, a quantia de 1:338$208, em que importam os vencimentos relativos aos mezes de abril e maio deste anno, das praças do corpo de guarnição destacadas na villa de Ouricury, visto não haver credito para esse pagamento, segundo consta do citado officio, que fica assim respondido.—Communicou-se ao coronel commandante das armas.

Ordenaram-se tambem os seguintes pagamentos:

A Joaquim José da Costa Fajozes Junior, da quantia de 16$560, importancia das diarias fornecidas pelo delegado do Bonito ao recruta da armada João José da Silva, a contar de 20 de junho ultimo até 5 de setembro corrente.

A Tertuliano Candido Ramos, da quantia de 316$810, importancia dos vencimentos da escolta de guardas nacionaes que conduzio recrutas remettidos de Villa Bella para o serviço da armada, e forragens de bestas de bagagem para conducção do alferes commandante da mesma escolta.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Mande V. S. pôr em hasta publica a obra de uma bomba que tem de ser construida no engenho Paulista, na estrada do norte, servindo de base a essa arrematação as clausulas e orçamento juntos por copia, que, para esse fim foram remettidos pelo director da repartição das obras publicas com officio de 17 de agosto ultimo, sob n. 201.—Communicou-se ao predito director.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. pagar integralmente os vencimentos do continuo da secretaria do governo Anselmo José Ferreira, relativamente ao mez de agosto ultimo.

Dito ao director das obras publicas.—Pode Vmc., conforme indica em sua informação de 2 do corrente, sob n. 216, mandar cortar o isthmo que tapa o canal da rua da Aurora, no lugar indicado pela camara municipal desta cidade em officio de 11 de março deste anno, n. 8, e bem assim fazer o passadiço que julga necessario construir-se sobre o mesmo canal para o transito de pessoas a pé, podendo dispender com essas obras até a quantia de 250$, em que foram ellas orçadas.—Communicou-se á thesouraria provincial.

Dito ao commissario vaccinador provincial.—Remetta Vmc. ao presidente da camara municipal da cidade da Victoria algumas laminas de pus vaccinico de boa qualidade.—Communicou-se ao predito presidente.

Dito ao gerente da companhia Pernambucana.—Por conta do ministerio da guerra mande Vmc. dar passagem para a Parahiba, no vapor *Jaguaribe* ao 2º cirurgião do corpo de saúde do exercito Dr. Francisco Antonio Fernandes Junior, que vai servir naquella provincia.—Mandou-se tambem dar passagens para o Ceará aos desvalidos Manoel Ferreira de Souza e Leopoldo Luiz Mendes.

Portaria.—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o soldado da companhia fixa de cavallaria Augusto Serapião Paes Barreto, resolve prorogar lhe por mais tres mezes sem vencimentos a licença que obteve para tratar de sua saúde fora da capital.

Dita.—O presidente da provincia conformando-se com o que propoz o director da instrucção publica em officio n. 267 de 31 de agosto ultimo resolve que os delegados litterarios, da freguezia da Boa-Vista bacharel Amaro Joaquim Fonceca de Albuquerque e de Santo Antonio bacharel Cicero Odon Peregrino da Silva, passem a exercer os seus empregos, este na primeira dessas freguezias, e aquelle na segunda, visto que tem fixado as suas residencias nas freguezias para que são transferidos.—Communicou-se ao director geral da instrucção publica.

Despachos do dia 4 de setembro de 1861.

Requerimentos.

Antonia Querubina de Azevedo.—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

Antonia Joaquina Maria da Conceição.—Informe o Sr. coronel director do arsenal de guerra.

Joseph Jhiens Belgico.—Informe o Sr. inspector do arsenal de marinha.

João Cardozo Ayres.—Informe o Sr. coronel commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife.

Miguel Ferreira Velloso.—Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional dos municipios do Brejo e Cimbres.

O presidente da provincia, em virtude da autorisação dada pela lei provincial n. 507 de 29 de maio do anno corrente, ordena que se observe o seguinte:

REGULAMENTO

DA FORÇA POLICIAL.

Art. 1.º A força policial, fica dividida em duas secções, uma denominada urbana e outra volante.

Art. 2.º A secção volante constará de duzentas e cincoenta praça, e conservará a organisação dada ao actual corpo de policia, dividida em 4 companhias de cincoenta e sete praças de pret cada uma.

Art. 3.º A secção urbana é especialmente destinada para auxiliar as justiças, manter a ordem e segurança publica na capital, e seus suburbios, se comporá de cento e cincoenta praças divididas em 3 companhias na forma seguinte: cada companhia terá um chefe com a graduação de tenente, um sargento, um forriel, tres cabos e um corneta e quarenta e tres guardas.

Art. 4º A respeito da secção volante continuará em vigor as disposições do regulamento de 2 de dezembro de 1853; a respeito porém da secção urbana, se observará o que abaixo se determina.

CAPITULO II

Do alistamento

Art. 5º. Serão alistados na secção urbana cidadãos brasileiros de 18 a 40 annos, de boa moral, e que tenham a robustez necessaria para o serviço.

Art. 6.º O tempo do engajamento será de 4 annos. O tempo que o alistado tiver de licença registrada, e o que gastar no cumprimento de alguma sentença não será levado em conta.

Art. 7.º Todo o guarda, engajado na secção urbana, prestará sobre o livro dos santos evangelhos o juramento de bem servir, ser fiel ao cumprimento de seus deveres, do seu posto, e obediente as ordens de seus superiores: igual juramento prestarão os chefes das secções. Antes dos guardas prestarem o juramento, lhes serão lidos e explicados todos os artigos deste regulamento, que dizem respeito aos seus deveres, e a penalidade em que podem incorrer.

CAPITULO III

Das nomeações e demissões, baixas e licenças.

Art. 8.º Os chefes de companhia são empregados de mera confiança, e como taes nomeados pelo presidente da provincia, sob proposta do chefe de policia, e demittidos quando o bem do serviço publico exigir, precedendo tambem proposta ao chefe de policia que nomeará os inferiores.

Art. 9.º Os guardas, que tiverem de ser alistados, serão apresentados em relação pelos chefes de companhia, com o visto do commandante do corpo de policia, e depois de examinada a moralidade dos individuos apresentados, será pelo chefe de policia determinado o alistamento, do que terá conhecimento o presidente da provincia, que poderá mandar eliminar a qualquer individuo, que julgue indevidamente alistado.

Art. 10. As baixas do serviço dos guardas serão dadas pelo commandante do corpo de policia, precedendo ordem do presidente da provincia, logo que se tenha concluido o tempo do alistamento, ou que se tenhão tornado incapazes, phisica ou moralmente de continuar no serviço.

Art. 11. Findo o praso do engajamento, declarando o guarda que quer continuar a servir, o commandante do corpo de policia mandará abrir novo alistamento, precedendo approvação do chefe de policia, e neste caso o guarda terá mais uma gratificação de 200 rs. diarios.

Art. 12. Quando qualquer guarda tiver baixa, o commandante do corpo de policia mandará passar escusa, na qual se mencionará a ordem da presidencia.

Esta escusa será assignada pelo commandante do corpo de policia.

Art. 13. O ajuste de conta será feito pelo respectivo chefe de companhia.

Art. 14. O chefe de policia, ouvindo o commandante do corpo de policia, poderá conceder aos chefes de secção, e aos inferiores, licença até um mez [illegible] os vencimentos. As licenças por maior espaço de tempo somente poderão ser concedidas pelo presidente até tres mezes, e sem vencimento algum, quando excederem este prazo. Nas enfermidades adquiridas em serviço, de que se tratarem em suas casas, terão licença com todo o vencimento pelo tempo que parecer justo, segundo a gravidade da molestia, sob parecer de uma junta medica, composta do medico do corpo de policia, e de mais dous medicos do hospital de caridade, de nomeação do presidente da provincia, a qual será presidida pelo mais antigo, na nomeação, idade, ou carta de douter.

Art. 15. Aos guardas poderão os chefes de companhia dar licenças até tres dias, um numero limitado, não excedente de tres guardas por companhia.

O commandante do corpo de policia dará licenças até 8, ao numero limitado de 4 guardas por companhias

Art. 16 Nas enfermidades, provadas por attestados do medico do corpo de policia, em que os guardas se tratarem em suas proprias casas, não excedendo de um mez, nenhum desconto se fará em seus vencimentos; excedendo, porém, d'esse tempo será preciso licença.

Art. 17. No impedimento temporario de um dos chefes de companhia, será este substituido por um dos outros, que fôr designado pelo chefe de policia.

CAPITULO IV

Do uniforme.

Art. 18. Os chefes das companhias usarão em serviço do mesmo fardamento dos demais officiaes do corpo de policia com a differença de terem vivos verdes, e os inferiores e guardas usarão de sobrecasaca curta de panno azul com vivos verdes e botões amarellos, calças do mesmo pano, e de brim branco, bonet redondo com pala e galão estreito segundo o figurino dado pelo commandante do corpo de policia.

Art. 19. Os chefes de companhia, sargentos, forrieis, cabos, e guardas são obrigados a estar sempre fardados, quando em acto do serviço, ou quando tiverem de fallar a qualquer autoridade superior, ou ao commandante do corpo de policia.

CAPITULO V

Do armamento, equipamento, e utensis.

Art. 20. Os guardas urbanos usarão em serviço ordinario de terçado e cinturão, e nas deligencias, e em casos extraordinarios, trarão mais pistolas ou clavinotes. Os chefes de companhias trarão espada, como os officiaes do corpo de policia.

Art. 21. O armamento, equipamento, e utensis serão fornecidos a secção urbana pelo cofré provincial, segundo os modelos approvados pelo presidente da provincia

A tabella n. 1 mostra o orçamento e equipamento de cada guarda, e o tempo de sua duração.

A tabella n. 2 apresenta os utensis necessarios as companhias de secção urbana.

Art. 22. A conservação do armamento, equipamento, e utensis é da immediata obrigação dos chefes de companhias, que serão responsaveis pelo que a ellas fôr destribuido.

Art. 23. O armamento e equipamento e utensis serão arrecadados na forma porque o são os do corpo de policia.

Art. 24. O armamento e equipamento e utensis, destribuidos as companhias, serão carregados aos chefes das mesmas, os quaes passarão recibo ao commandante do corpo de policia.

Art. 25. Os chefes das companhias de secção urbana apresentarão todos os mezes um mappa, que ficará archivado, do armamento, equipamento, e utensis de suas companhias, no qual declaram aonde existem elles, seu estado, seu numero, e o que falta para completar as tabellas ns. 1 e 2.

Art. 26. O armamento, equipamento e utensis, que não se acharem destribuidos, ficarão na arrecadação do corpo de policia, a cargo do quartel mestre, na forma do regulamento do dito corpo.

CAPITULO VI.

Do tratamento e curativo dos guardas enfermos.

Art. 27. Os guardas enfermos da secção urbana, a quem não fôr permittido o favor do art. 33, serão tratados no hospital de caridade, na conformidade do art. 6º da lei provincial n. 259 de 11 de junho de 1850.

Art. 28. Os guardas recolhidos ao hospital de caridade serão tratados em uma enfermaria, privativa separada das outras do estabelecimento.

Art. 29. Os guardas que forem recolhidos ao hospital de caridade, serão acompanhados de uma —baixa—assignada pelo commandante da companhia, e rubricada pelo medico do corpo de policia, que verificará a molestia para declarar na baixa. Para essa verificação é mister que o guarda doente se apresente ao medico, na occasião da visita diaria.

Art. 30. O cirurgião do corpo de policia visitará todos os dias os doentes recolhidos ao hospital.

Art. 31. Os guardas, que, com licença, se tratarem em suas casas, deverão comparecer todos os sabbados a revista, excepto se a gravidade da molestia o impedir; e neste caso o cirurgião do corpo de policia os visitará em suas casas.

Art. 32. Todos os mezes, por occasião da revista de mostra, cada chefe de companhia apresentará uma relação do movimento do hospital, com relação aos guardas de sua companhia, mencionando o numero de doentes, os dias de tratamento.

Art. 33. O commandante do corpo de policia poderá permittir, que os guardas casados, e os solteiros de boa conducta, e que tiverem familia, possam curar-se em suas casas, precedendo exame do cirurgião do corpo de policia, ou attestado de dous medicos, declarando ser real a molestia.

Art. 34. O chefe de companhia, sargento, forriel, cabo, ou guarda, que fôr mutilado, aleijado ou tornado incapaz do serviço, em acto de combate para sustentar a ordem publica, ou na perseguição e captura de criminosos, terá direito a uma indemnisação, que lhe será arbitrada, precedendo exame de uma junta medica, nomeada pelo presidente da provincia, ficando, porém, semelhante arbitramento sujeito a approvação da assembléa provincial. No caso de inhabilitação de trabalho terá tambem direito a aposentadoria, conforme o tempo de serviço.

Art. 35. O capellão do corpo de policia prestará aos guardas doentes no hospital os soccorros espirituaes.

CAPITULO VII.

Dos crimes e penas.

Art. 36. Todo o guarda que faltar ao serviço por oito dias consecutivos, sem que tenha obtido licença, ou que exceder a licença por espaço maior de quinze dias será considerado disertor.

Art. 37. As diserções são consideradas simples, ou aggravadas:

§ 1.º A diserção é simples, quando consiste a penas na ausencia do guarda, além dos prazos designados no artigo antecedente:

§ 2.º A diserção será aggravada: 1º estando o réo de guarda, ronda, ou patrulha: 2º estando em deligencia do serviço: 3º levando armas, munições de guerra, ou qualquer objecto, pertencente a fazenda publica: 4º roubando á seus camaradas.

Art. 38. Aos disertores se imporão as seguintes penas:

§ 1.º Aos réos de primeira diserção simples se imporá a pena de tres mezes de prisão, e perderá o tempo que anteriormente tiver servido, contando-se nova praça do dia, em que acabar de cumprir a pena, soffrendo as mesmas penas em dobro, e sendo expulso da secção, em caso de reincidencia.

§ 2.º Quando a diserção fôr qualificada aggravada ao réo se imporá em dobro a pena designada no paragrapho antecedente.

§ 3.º A apresentação voluntaria do disertor será considerada, como circumstancia attenuante, para o fim de reduzir a metade a pena, em que elle tiver incorrido.

Art. 39. A ausencia de qualquer guarda por mais de tres dias, não se completando o prazo para a qualificação do art. 36, será punida com prisão pelo dobro dos dias, que tiver faltado. As faltas que não excederem a tres dias, serão punidas a arbitrio do commandante do corpo de policia.

Art. 40. O guarda que fugir da prisão, antes de acabar de cumprir a sentença, soffrerá de castigo o dobro do tempo, que lhe faltar a cumprir, depois de ouvido e convencido em conselho de julgamento.

Art. 41. Durante o cumprimento da sentença o guarda condemnado, a penas perceberá metade dos seus vencimentos.

Art. 42. O chefe de companhia, que, sem motivo justificado faltar ao serviço por quinze dias consecutivos, ou que exceder por trinta dias a licença, que lhe for concedida, será considerado disertor e demittido. Provado em conselho de investigação, composto do major ou mandante, do corpo de policia, e dos dous chefes das outras secções, sendo escrevente o mais moderno. Para se proceder a conselho é necessario que o commandandante interino da secção do ausente dê parte circumstanciada por escripto.

Art. 43. Aquelle, que injuriar ao seu superior, será punido com a pena de tres a seis mezes de prisão, e perda de metade de seus vencimentos.

Nenhum procedimento se poderá ter com os officiaes e guardas, antes da decisão do conselho de investigação, que pronunciado o réo, elle respondera a conselho de julgamento, depois de ouvido e convencido.

Se a injuria fôr de superior para subalterno, ou fôr entre iguaes a pena será de seis a vinte dias de prisão.

Art. 44. O guarda, que ameaçar ao seu superier, será punido com um a dous annos de prisão: se a ameaça for servindo-se o réo de qualquer arma, pena de um a tres mezes de prisão: de superior para subdito, ou entre iguaes, penas de um a dous mezes de prisão.

Art. 45. O guarda que commetter offensa phisica leve contra o seu superior, soffrerá o dobro das penas do artigo antecedente. As mesmas penas terão lugar se a offensa phisica tiver lugar de superior para inferior, ou entre iguaes.

Art. 46. O crime de homicidio, ou tentativa deste crime, e em geral as offensas phisicas graves, a que competirem pelas leis civis e criminaes maiores penas, do que as impostas per este regulamento, serão julgados no foro commum criminal, a que se sujeitará o réo.

Art. 47. Todo aquelle guarda, que furtar ou roubar qualquer objecto a seu superior, ou a seu camarada nos quarteis ou corpos de guarda, será punido com dous a seis mezes de prisão, e obrigado a restituição do objecto roubado, ou o seu valor. Na reincidencia soffrerá as mesmas penas em dobro, e será eliminado da secção.

Art. 48. Todo o chefe de companhia, official inferior, cabos, e guardas devem achar-se no lugar e hora, que lhes for designado para objecto de serviço, sem murmurar, nem pôr difficuldades, podendo queixar-se depois de feito o serviço. Os que infringirem esta disposição soffrerão a pena de 8 a 15 dias de prisão.

Art. 49. Nenhum guarda poderá fazer o serviço com armas emprestadas, sob pena de 8 dias de prisão. Na mesma pena incorrerá o que tiver emprestado a arma.

Art. 50. O guarda, que se embriagar, e faltar ao serviço, soffrerá por cada uma vez a pena de 8 dias de prisão, e desconto de metade de seus vencimentos durante a prisão. Se a embriaguez tiver lugar, estando o guarda em serviço soffrerá as mesmas penas em dobro, além das penas em que incorrer pelos crimes, commettidos em estado de embriaguez.

Art. 51. Aquelle, que desamparar a guarda, ronda, ou for encontrado nestes serviços á dormir, será punido com 15 á 30 dias de prisão. Se for official inferior será rebaixado do posto.

Art. 52. O guarda, que, estando de sentinella, dormir ou abandonar o seu posto antes de ser rendido será punido no primeira caso, com a pena de 15 a 30 dias de prisão, e no segundo, com a pena de 1 a 2 mezes de prisão.

Art. 53. Todo aquelle guarda, que desobedecer as ordens de seus superiores, relativas ao serviço soffrerá a pena de 2 a 8 mezes de prisão.

Art. 54. Aquelle, que por fraqueza ou negligencia, concorrer para a perda de alguma deligencia do serviço, será punido com a pena de 1 a 4 mezes de prisão. Sendo chefe de companhia será demittido, e sendo inferior será rebaixado.

Art. 55. O guarda, que, por negligencia, deixar arruinar-se o seu armamento, correame, e equipamento, ou que jogar, vender, ou empenhar os ditos objectos, será punido com 8 dias de prisão, e o duplo nas reincidencias, restituindo em todo caso os objectos, ou seus valores.

Art. 56. Aquelle, que distrahir em seu proveito, ou de outrem, dinheiros, ou objectos da secção, ou da fazenda publica: ou que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, soffrerá a pena de 2 a quatro annos de prisão.

Se este crime for commettido por chefes de companhia incorrerá este na pena já dita, e mais na perda do posto.

Art. 57. Aquelle, que usar de armas para fazer, ou ajudar, algum ajuntamento illicito, oppondo-se as ordens e actos legaes, incorrerá nas penas de 2 a 6 annos de prisão.

Art. 58. O guarda, que, por omissão, ou negligencia, deixar fugir algum preso, confiado a sua guarda, será punido com 1 a 6 mezes de prisão. Se houver conivencia ou peita, ou se o guarda fugir em companhia do preso, soffrerá a pena de 2 a 6 annos de prisão (ou posto no lugar do criminosos).

Art. 59. Todo o chefe de companhia, que, estando bem informado, der a seus superiores, por escripto ou verbalmente, sobre objecto de serviço, informação falsa; será demittido. Se for inferior será rebaixado do posto, e preso por 1 a 3 mezes.

Art. 60. O chefe de companhia, que fizer nos vencimentos dos guardas descontos, para que não estejam autorisados, serão demittidos, e obrigados a repor o desconto feito.

Art. 61. As pequenas faltas do serviço, ou de disciplina, não especificadas n'este regulamento, quando commettidas pelos chefes de companhias, serão punidas com reprehensão, dada pelo chefe de policia, ou pelo commandante do corpo de policia, ou com prisão até 20 dias. Quando estas forem commettidas pelos demais guardas da secção, serão punidas com as seguintes penas a arbitrio do commandante do corpo de policia:

1.º Suspensão de vencimentos até 15 dias.
2.º Prisão até 15 dias.
3.º Baixa de posto até 2 mezes.
4º. Limpeza, ou fachina do quartel até 8 dias aos simples guardas.
5.º Limpeza do armamento até 8 dias.
6.º Carregar de 2 a 6 espingardas por 2 dias, 2 horas de manhãa, e duas a tarde aos simples guardas.

As penas nos 6 §§ acima designadas não dispensam o paciente do serviço, que lhe competir por escala.

Art. 62. O guarda, que, fallar mal de seu superior nos corpos de guarda, ou no quartel, será punido com 3 a 15 dias de prisão a arbitrio do commandante.

Art. 63. Nenhum guarda, chefe de companhia, ou inferior poderá exercer commercio algum, nem ter casa de commercio de qualquer natureza; sob pena de desobediencia.

Art. 64. Quando o guarda se tornar indigno de pertencer a secção urbana, por sua má conducta habitual, e faltas repetidas do serviço, terá baixa por infame, declarando-se assim na ordem do dia do commandante do corpo de policia, lida pelo ajudante com a força das 3 companhias na parada, e o infame guarda, postado na frente d'ella, em cuja occasião despirá as vestes da companhia, a que pertencer.

Art. 65. O guarda, que fôr preso por mais de 5 dias, perderá um terço de seus vencimentos.

Art. 66. No imposição das penas em virtude de sentença, quando a pena de prisão exceder a 1 anno, será sempre considerada prisão com trabalho, e o réo immediatamente desligado da secção, e entregue a justiça, para cumprir a pena nas prisões publicas. A prisão até 1 anno será cumprida no quartel da secção, ou onde milhor convier, segundo entender o chefe de policia.

Art. 67. As penas, que não excederem a 1 mez de prisão, e as designadas no artigo 61, serão impostas pelo commandante do corpo de policia, sem dependencia de processo, dando-se parte ao presidente da provincia, que as poderá modificar.

CAPITULO VIII.

Do processo.

Art. 68. Para a applicação das penas do capitulo antecedente se guardará o disposto no capitulo 14 do regulamento do corpo de policia.

Art. 69. Os conselhos de disciplina, e de julgamento, serão formados por officiaes do corpo de policia, na forma do citado regulamento do dito corpo, fazendo tambem parte dos referidos conselhos os chefes de companhias da secção urbana, (quando não for autor).

Art. 70. Os processos feitos aos chefes de companhia, inferiores e guardas serão julgados em segunda e ultima instancia por uma junta, composta do presidente da provincia, com voto em caso de empate, de um juiz de direito que servirá de relator com voto, e de tres officiaes superiores do corpo de policia, do exercito, ou da guarda nacional.

CAPITULO IX.

Do fornecimento do fardamento.

Art. 71. O fardamento, para a secção urbana, será fornecido pelo conselho da administração do fardamento do corpo de policia, de cujo conselho farão parte os chefes de companhias da secção urbana.

Art. 72. O processo para o fornecimento será o mesmo seguido no corpo de policia.

CAPITULO X.

Dos soldos, e forma do pagamento.

Art. 73. Os vencimentos dos chefes de companhia, sargentos, furrieis, cabos, e guardas, serão os da tabella junta sob n. 3.

Art. 74. A forma do pagamento, e escripturação para o mesmo, será a seguida no corpo de policia, e especificada no capitulo VII do regulamento do dito corpo.

CAPITULO XI.

Da escripturação.

Art. 75. A escripturação da secção urbana será feita pelo mesmo systema, uzado no corpo de policia.

Art. 76. Para a escripturação da secção urbana haverão na secretaria do corpo de policia os seguintes livros:

1º Livro mestre, ou de registro dos guardas que compõe a secção.
2º Dito de carga e descarga do armamento.
3º Dito ao registro das ordens do governo.
4º Dito da correspondencia official.
5º Dito dos mappas diarios.
6º Dito de relações de mostra e prets.
E mais aquelles que forem necessarios.

Art. 77. Todos os livros serão fornecidos pela thesouraria provincial, sendo o papel, tinta, e mais objectos necessarios a escripturação, fornecidos pelos chefes de companhias.

CAPITULO XII.

Do serviço das rondas e patrulhas.

Art. 78. As rondas e patrulhas executaram as instrucções, que lhes forem dadas pelo chefe de policia.

Art. 79. As patrulhas serão destribuidas pelo commandante do corpo de policia, segundo a força disponivel, e na forma das determinações do chefe de policia, marcharão do quartel a hora para esse fim marcada e se apresentarão as autoridades.

Art. 80. Os commandantes das patrulhas ou rondas, além das instrucções do chefe de policia, e das autoridades policiaes, em cujos districtos patrulharem, receberão mais instrucções do commandante do corpo de policia a bem da disciplina, com tanto que estas nada se opponham, ou se encontrem com aquellas.

CAPITULO XIII.

Disposições geraes.

Art. 81. A secção urbana ficará inteiramente a disposição do chefe de policia, que a moverá, e destribuirá, como entender mais conveniente ao serviço publico.

Art. 82. A secção urbana se aboletará no quartel do corpo de policia, porém em aposentos separados.

Art. 83. No que fôr omisso o presente regulamento, pelo que disser respeito a disciplina, economia interna, e modo pratico do serviço, se recorrerá ao regulamento do corpo de policia, e aos regulamentos militares, adoptados no exercito.

Palacio do governo de Pernambuco 2 de setembro de 1861.

Antonio Marcelino Nunes Gonçalves.

Tabella do armamento de cada urbano, e tempo de duração.

	Duração.
Terçado com bainha	4 annos.
Cinturão com canana e porta pistola.	3 annos.
Pistola	10 annos.
Espingarda de espoleta com bayoneta do adarme 13	10 annos.
Bandoleira de sola	3 annos.
Bainha de bayoneta	3 annos.
Escovinha e agulheta	4 annos.
Correias de couro para as ditas	2 annos.
Guardas fechos	3 annos.
Martellinho e sacatrapo	4 annos.

Secretaria do governo de Pernambuco 2 de setembro de 1861.

Antonio Leite de Pinho.

Tabella dos utencilios para cada companhia urbana.

	Duração.
1 Caixão grande para fardamento	20 annos.
2 Mesas pequenas com gaveta	15 annos.
2 Tamboretes	6 annos.
2 [illegible] de madeira para agua	4 annos.
2 Pás de ferro	2 annos.
2 [illegible] de mão	2 annos.
2 [illegible] de cobre	10 annos.
2 [illegible] de madeira	10 annos.
2 Sarilhos de armas	20 annos.
2 Candieiros de cobre	6 annos.
1 Barril para conducção de agoa	2 annos.

Camas sufficientes em relação ao numero de praças que houver de pernoitar no quartel.

Secretaria do governo de Pernambuco 2 de setembro de 1861.

Antonio Leite de Pinho.

Tabella dos vencimentos dos chefes e praças da secção urbana, creada em virtude da lei provincial n. 507 de 29 de maio deste anno.

Vencimento mensal.	
Chefes de companhias	100$000
Primeiros sargentos	50$000
Furrieis	50$000
Cabos de esquadra	45$000
Vencimento diario.	
Cornetas	1$400
Soldados	1$400

Secretaria do governo de Pernambuco 2 de setembro de 1861.

Antonio Leite de Pinho.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Quarenta annos marca hoje o relogio do tempo, que o nosso paiz despertando do somno da servidão, acordou para a vida livremente social ao som de hymnos de uma festa de irmãos, e não aos ribombos do canhão de uma guerra de inimigos.

Uma revolução incruenta, tendo por collorarios a libertação de um povo, e a constituição de um imperio livre, é por certo uma dadiva da Providencia que jámais deve ser deslembrada.

E' um facto origoal na historia dos povos, e o dia portanto que o testemunhou, é tambem o dia por excellencia para esse povo que assim se tornou livre.

Com effeito, ainda mesmo no dominio do sceptismo, que caracterisa a epoca actual; ainda mesmo sob a pressão do pessimismo que hoje se alimenta em tudo, o coração do brasileiro não póde deixar de dilatar-se ao bafejo da aura matinal do dia 7 de setembro.

O sol deste dia parece-lhe ter maior brilho, cores inusitadas o adornam em presença de sua imaginação; e dahi nasce espontanea a comparação do dia de hontem com o de hoje, deixando para este toda a vantagem.

Mas será esta real ou ficticia?

Todos tem olhos, e os effeitos são sensiveis.

Deponham todos pois o seu tributo de gratidão á divindade, assim como manifestem por actos expressivos de commemoração o quanto é doce gozar de uma vida livre, a sombra de instituições que satisfazem a todas as aspirações, que tem o merecimento por antecedente.

— Acha-se designado o futuro dia 2 de dezembro para ter lugar a exposição agricola e industrial desta provincia.

O edificio para a exposição é o palacio da presidencia.

— Em sua sessão ultima, votou o nosso corpo legislativo a lei n. 518, que por certo attende a uma necessidade reconhecida, proporcionando meios de satisfaze-la.

Esta lei dá autorisação á presidencia para contractar, com quem melhores vantagens offerecer, sem dispendio dos cofres, a collocação dos carris de ferro desta cidade para Apipucos, procurando assim estabelecer a communicação por meio de trilhos urbanos, para estes dous pontos, com proveito tambem dos que lhe ficam em linha e nas adjacencias.

Ora, sendo sabida a importancia desses nossos arrabaldes, conhecendo-se o quanto de futuro tem elles de preponderar, é conveniente que se lhes dê esse elemento de rapido incremento, principalmente quando nenhum sacrificio custa aos recursos da provincia.

Com effeito, a vantagem que deve resultar de uma semelhante empreza; os fructos de utilidade publica que a execução desta lei tem de produzir, são manifestos; e ao passo que ha de facilitar o transporte, tornando-o mais barato e mais rapido, fará produzir a zona comprehendida dentro do gyro, dobrando o valor dos terrenos, augmentando a importancia dos predios, e despertando o desejo de edificar,

Demais, da execução desta linha depende a de outras para diversos pontos, acerca de cuja concessão providenciou o artigo 9 da referida lei, consignando autorisação sob as mesmas condições. E' visto assim que por mais este motivo deve-se promover a execução della em sua parte principal ou de iniciativa, afim de que sejam dotadas outras localidades com identicos beneficios.

Quem negará que uma linha desses trilhos para a cidade de Olinda a não remoce de sua vetustez, dando-lhe até a faculdade de viver, que lhe foi tirada com a remoção do curso juridico de lá para esta cidade sem conveniencia alguma, por qualquer lado que ella seja encarada?

Ninguem o negará certamente.

E pois, quando S. Exc. tem-se servido de autorisações legislativas de igual alcance para o futuro economico da provincia; quando com tino vai pondo em pratica medidas tendentes a tornar effectivo esse fim, e a dar expansão ás forças productivas da provincia, não é fóra de proposito que lembramos ás vantagens que devem produzir a execução da lei n. 518.

Parece-nos, portanto, convir que a concurrencia seja logo aberta, afim de que se obtenha o fim do legislador na votação da lei.

— Por portaria do governo da provincia de 4 do corrente, passou o delegado litterario da freguezia da Boa-Vista desta cidade Dr. Amaro Joaquim Fonseca de Albuquerque, a exercer as funcções na freguezia de Santo Antonio, onde reside; e o Dr. Cicero Odon Peregrino da Silva, passou a exercer estas funcções na freguezia da Boa-Vista, onde mora, por assim o haver pedido.

— A' sessão judiciaria do tribunal do commercio, publicada hontem, assistiram os Srs. deputados Bastos e Rego, faltando os Srs. Lemos e Silveira, devendo ser assim lida essa parte do resumo dos trabalhos.

— De Garanhuns recebemos os seguintes pormenores do assassinato perpetrado na pessoa do commandante do destacamento da guarda nacional d'aquella villa, de que já havia noticia nesta cidade; e publicando-os, afiançamos a respectiva exactidão, que nos é asseverada pelo nosso correspondente.

— 21 de agosto —

Mais um crime traiçoeiro e infamemente praticado, mais um attentado contra a pessoa de um agente da autoridade!

Sabe Vmc. que ha um destacamento da guarda nacional nesta villa. A alguns mezes fôra o official que o commandava substituido pelo tenente José Leonardo Franca, homem honrado, de uma [illegible] energia e digno da maior confiança das autoridades desta comarca e dos seus chefes da guarda nacional, que de combinação e [illegible] tão apreciaveis predicados, o escolheram para o serviço em que se achava.

A requisição do commandante do batalhão da guarda nacional n. 22 (desta villa) ao Exm. commandante [illegible] o deste ao delegado desta villa, o [illegible] Sr. [illegible] Peixoto, mandou este ao commandante do destacamento, que fosse prender o guarda nacional Narciso Corrêa de Mello, diligencia que o infeliz poz em principio

de execução, [illegible] do destacamento, em a noite de 19 para 20 do corrente, á casa de guarda [illegible] diversas vezes notificado [illegible] destacamento negara-se [illegible] ver, sendo este o motivo [illegible]

Chegados á casa, o infeliz [illegible] dante é Narciso, [illegible] mando por um [illegible] destacamento [illegible] traz; o infeliz [illegible] se da porta, recebe um [illegible] o prostrou [illegible]

Não é tudo. O assassino [illegible] *gallinhas* os guardas [illegible] em fuga, deixando [illegible] qual é insultado pelo [illegible] algibeira duas ordens que conduzia; ameaça de morte ao commandante superior e ao delegado, que o mandaram prender!

Ainda não é tudo. Recebendo aviso o delegado o Sr. Peixoto, ainda nessa luctuosa noite de 19 para 20 do corrente, reune á pressa seis praças da tropa de linha do destacamento d'aqui, que é commandada pelo tenente Manoel Dionizio de Souza, e vôa em busca do assassino, que a esse tempo já não se achava em sua casa, mas em uma visinha, tomando parte em um sambá, e ainda jactando-se com um bacamarte em punho, do que fizera e sempre terrivelmente ameaçador. O delegado approxima-se, intima-lhe a prisão, o criminoso avança, mas não descobre o delegado a quem procurava com a bocca da sua arma para o matar, ao mesmo tempo injuriando-o: o delegado que o pôde descortinar ao clarão da lua sem ser visto, arrebata uma arma da mão de um dos soldados que o abandonaram fugindo para debaixo de umas arvores e a dirige para o assassino; te-lo-ia morto se quizesse, mas repellio a consequencia de manchar-se com um assassinato não sufficientemente justificado, por quanto o assassino o não descobrira; e todos estes movimentos que tiveram a rapidez do raio e o terror que inspirou o bandido á escolta, que não obedeceu a voz do delegado, que a mandava avançar e prender o scelerato, deram a este tempo de se pôr em distancia e afinal evadir-se!

Hoje acompanhado dos competentes honras funebres militares, deu-se a sepultura o cadaver do infeliz e bravo commandante do destacamento da guarda nacional desta villa, que sacrificou-se no desempenho de uma commissão que aceitára e que como sempre costumava cumprir com aquella fidelidade e inteireza propria do seu caracter, que tanto o recommendara sempre á consideração e estima dos seus superiores. Estiveram presentes as autoridades desta villa e muitas outras pessoas e amigos do infeliz—que era casado, pobre e onerado de familia.

O tenente José Leonardo foi assassinado talvez por ser o representante da guarda nacional e da autoridade; e houve quem dissesse que o assassinato devêra recahir no commandante superior...

Mais e *muito importante* resta-me a referir-lhe, mas.... *caveant consules*: não direi mais.

— 22 —

P. S. O digno Sr. delegado Baptista Peixoto tem sido incansavel nas diligencias, para o fim de prender o criminoso: a Providencia corôe com feliz exito os seus louvaveis esforços, pois que muito importa que a sociedade seja desaggravada, e restabeleça-se o salutar prestigio e moralisação que deve sempre cercar a autoridade.

Quanto aos discolos, elles existem em toda a parte e são a sombra necessaria a um bello quadro!

— 24 —

Do procedimento dos soldados que acompanharam o Sr. delegado, vê Vmc. o quanto estamos mal servido de destacamento, cujas praças já deixaram fugir em Buique o preso Vicente Ferreira da Silva, que depois resolveu-se a vir entregar-se, em cuja occasião foi atrozmente insultado estando preso, pela soldadesca, aqui em frente da cadeia; e mais outro criminoso, ao chegar a esta villa, nada tendo além disto feito em Buique, onde ficou em paz Francisco Alves e todos os mais criminosos, de cujas prisões foi incumbido o respectivo commandante.

O juiz de direito interino Florentino Cypriano da Costa requisitou do delegado de Papacaça a vinda por alguns dias para esta villa do destacamento d'alli, e o mandou pôr a disposição do delegado desta villa, o digno Sr. Baptista Peixoto, que chegou hontem: o delegado e todos os seus agentes inclusive os subdelegados Pontes, Salgado e capitão Miguel Duarte e seus inspectores, teem estado em continuas diligencias nesta freguezia, assim como a policia de S. Bento, tudo diligenciando a captura do assassino do commandante.

— 25 —

Continuam as diligencias policiaes pelo objecto que sabe; presume-se que o assassino tenha sahido do termo.

Communico mais, que tendo o juiz de direito interino requisitado ao delegado de Papacaça a vinda para esta villa do respectivo destacamento, afim de entrar em diligencias, até hoje não é chegado.

Entrou hoje no exercicio de juiz de direito interino, por se achar no gozo de licença o Dr. juiz de direito desta comarca Theodoro Machado, o juiz municipal Duarte Junior.

— Damos hoje a segunda prelecção do nosso amigo o Sr. Dr. Silveira de Souza, sobre a eleição directa:

II

....

Concluimos a nossa precedente lição por um dilemma, com o qual queriamos provar que não ha meio-termo possivel, sem grandes inconvenientes e absurdos, entre a eleição directa e o suffragio universal; verdade que nos parece com effeito incontestavel, e não só autorisada pela theoria, mas, infelizmente, demonstrada tambem por uma longa experiencia do nosso systema eleitoral.

Vejamos agora o valor dos argumentos de alguns publicistas, que pretendem, apezar dos principios e dos factos, ter achado aquelle justo meio na eleição indirecta mais ou menos aperfeiçoada, e por isso a sustentam e procuram justifica-la, corrigindo alguns de seus defeitos, e apontando outros que lhes parecem eguaes ou maiores no systema directo.

O Sr. Pimenta Bueno, depois de reconhecer no seu *Direito Publico Brasileiro* (pag. 195), que em these a eleição directa é melhor do que a indirecta, mais livre e mais isenta da corrupção dos partidos e da influencia ministerial, e que dá em resultado eleitores e representantes da nação mais genuinos e mais independentes, declara com tudo em outra parte de sua citada obra (pag. 197), que a vista da liberalidade com que a constituição deixou á nossa lei regulamentar a faculdade de marcar o numero dos eleitores, pelo que se póde augmenta-lo. e ter-se assim um corpo eleitoral egual ao que se poderia ter na eleição directa, não convém que entre nós se adopte este modo eleitoral, « porque, accrescenta elle, seria isso « privar muitos Brasileiros do voto, que hoje tem « na eleição primaria, e da capacidade eleitoral « muitos cidadãos que ora a teem. » E d'ahi conclue que o que é preciso entre nós, é augmentar-se o numero dos eleitores.

Como é, porém, que com semelhante expediente se removeria primeiramente, o defeito capital daquelle modo de eleição, consistente em chamar-se para ella as urnas eleitoraes a grande massa menos qualificada da sociedade com todo o seu cortejo de pessimos elementos; e em segundo lugar o defeito não menos essencial que consiste não em serem somente poucos os eleitores, de tal systema, mas, sobre tudo em serem elles constituidos por um modo que desnatura o seu voto, e que crêa uma ententidade eleitoral ficticia, cuja intervenção delecteria só serve para excluir de facto a intervenção real e plena da parte mais moralisada, mais independente e mais util da sociedade na escolha dos representantes da nação?

Essa providencia lembrada pelo Sr. Pimenta Bueno parece, ao contrario, que ainda mais deve aggravar os males que elle pretende evitar, pois que torne mais amplo o numero de eleitores que para esses males contribuem, dos eleitores, finalmente, sahidos de uma origem viciosa, como já dissemos, e cujos votos [illegible] mais ou menos. Mas, quando [illegible] ça, e por esse [illegible] nuar alguns dos defeitos do systema [illegible] melhorando-se [illegible] dia a [illegible] do, nem [illegible] tes como a [illegible] tes, e as fraudes [illegible] toral.

Demais, para [illegible]

[illegible] augmentar-se consideravelmente o numero dos eleitores [illegible]

E' evidente ainda, que seguir-se a eleição directa com um largo circulo de eleitores constituidos mediante um processo em que funccionariam magistrados ou corporações imparciaes illustradas, e independente quanto fosse possivel, e augmentar-se entretanto o numero dos eleitores deixando a sua escolha, pelo systema indirecto, entregue ás mãos da multidão, não é por fim outra cousa, senão conferir a esta o direito de qualificar a capacidade para o eleitorado; é abandonar-se um meio mais ou menos seguro e excellente de resolver-se o grande problema de formação de corpos eleitoraes conscienciosos e independentes, para pedir-se a sua solução á ignorancia e paixões populares, ou á corrupção e máos instinctos daquelles que as açulam e exploram. Se pois, é possivel que no systema eleitoral indirecto o numero dos eleitores seja como pretende o Sr. Pimenta Bueno, egual ao que se póde ter no directo, essa egualdade não será senão numerica, os de um nunca egualarão aos do outro no caracter, e nas garantias. Seja qual for o numero dos primeiros, grande ou pequeno, elles serão sempre filhos de uma qualificação, que além de outros muitos vicios, é contradictoria e espuria porque é feita exactamente por aquelles que não tem a capacidade para sê-lo!

E' certo, como diz o Sr. Pimenta Bueno, que pela adopção do systema directo entre nós, privar-se-hia muitos cidadãos do voto primario que hoje tem, e a muitos outros da capacidade eleitoral, porque se deveria então exigir melhores qualificações; mas que importa isto? Se é exactamente na exclusão da grande massa dos votantes primarios, e na dos que não tem certas condições indispensaveis para serem bons eleitores, que consiste a vantagem da eleição directa; se é a isso mesmo que ella visa, e o que a recommenda, onde está o mal dessas consequencias de sua adopção que enxerga e pretende evitar o distincto publicista brasileiro? e tanto menos procedente é a sua objecção quanto se deve considerar, que se por um lado se restringe a *simples capacidade* eleitoral no systema directo, por outro augmenta-se muito o numero dos eleitores de *voto real e certo*, o que sempre vale mais do que aquella simples *capacidade* de te-lo, que além de já muito limitada em sua effectividade pratica pelo pequeno numero dos eleitores da eleição indirecta, é ainda condemnada perpetuamente ao ostracismo na maior parte dos cidadãos legal e realmente habeis para o eleitorado; condemnada á nullidade na maior parte exactamente dos mais conscienciosos e independentes, que não recebem mudos e quêdos a senha dos partidos e de suas influencias.

E' isto uma verdade que não admitte replica; em semelhante systema de eleição não ha verdadeiro eleitorado; não ha na nação uma massa de cidadãos segura e permanentemente reconhecida como activa, capaz de escolher os seus representantes e investida desse direito; e ahi tudo é movel, variavel, arbitrario em tão importante materia. Em taes condições eleitoraes ninguem ha, por mais qualificado que seja, por mais evidentes e solidos que sejam os seus merecimentos e sua posição social, que possa considerar-se eleitor nato de seu paiz, nem garantido o exercicio de seus direitos politicos, os quaes se tornam um joguete nas mãos dos grupos locaes e de seus coriphéos; se hoje, pelas conveniencias destes, é o seu nome incluido em uma lista de eleitores, amanhãa poderá ser excluido pelas mesmas razões, e por via de regra o será sempre que antes da eleição não hypotheque seu voto á favor de candidatos, que não serão os de suas sympathias e convicções, que não serão os mais dignos do seu suffragio, mas cuja adopção é a condição *sine qua*, o preço de sua entrada para o eleitorado!

O corpo eleitoral converte-se então em uma cousa toda de occasião, em um verdadeiro rebanho que se governa pelo capricho e pelo espirito de concumitancia e de partido reduzido a proporções mesquinhas: os homens sisudos não o procuram, nem são para elle procurados, e se algum, por excepção rarissima, tem o desejo e o poder de introduzir-se nelle, ou por um acaso ahi o contemplam, de que servirá o seu voto isolado no meio da chapa batida da grey compromettida antecipadamente a votar em um sentido imposto, senão para expô-lo a irrisão e a ser proscripto nas futuras organisações das listas eleitoraes da sua localidade?

Que valor ou significação tem o direito politico dos cidadãos, em um paiz onde o corpo eleitoral, orgão importantissimo desse direito, não é formado por suas proprias qualidades, nem pela lei que as declara sufficientes, e que as tem por unicas e reaes bases da escolha da representação nacional? Sob o dominio de semelhante ordem de cousas os melhores cidadãos teem a consciencia desconsoladora de sua annullação politica e descreem das leis e das instituições sociaes que a autorisam e sanccionam pela sua impotencia contra as manobras de influencias pessoaes mais poderosas do que ellas, e que a seu pesar lhes roubam facilmente a mais preciosa das prerogativas do cidadão de uma nação verdadeiramente livre e governada pelo regimen representativo. Pode-se com effeito dizer affoitamente que esta fórma de governo não tem existencia real, senão naquelles paizes em que cada cidadão que tem certos requisitos, e certa posição social, que lhe dão a capacidade eleitoral, tem ao mesmo tempo a certeza de que em quanto as possuir será eleitor, que ninguem o pode arbitrariamente excluir da eleição, sejam quaes fôrem suas opiniões ou sympathias, e que seu voto só depende de sua vontade e de sua consciencia.

Para o que servem muito as eleições indirectas é para dar sempre o triumpho eleitoral exclusivo a um lado politico, ou tal intitulado, áquelle que predomine, seja por que meios fôrem, em cada um dos pontos do estado, e que ahi disponha das boas graças ou dos recursos do governo que estiver de cima; e consequentemente para mandarem ás nossas camaras legislativas maiorias, que não são senão o seu reflexo, maiorias tão compactas como condescendentes e promptas em divinisar os erros ou abusos do poder. Não nos dirigimos em particular a governo algum passado ou presente, nem é nossa intenção accusar o nosso ou as nossas camaras, que muito acatamos, e cujos actos nos não compete apreciar neste lugar. Nem a culpa de semelhantes resultados é daquelle ou destas, é do systema; e nós não fazemos mais do que assignalar, com a verdade que nos impõe o magisterio, as suas tristes, mas infalliveis consequencias.

Não é só nossa a crença na superioridade da eleição directa sobre a indirecta; estou mesmo convencido de que ella se acha hoje mais ou menos enraizada no espirito de todos os homens pensadores e sensatos do imperio, e alguns dos nossos mais distinctos estadistas a tem já proclamado altamente no proprio recinto do parlamento Brasileiro. Debalde entendem alguns individuos de liberalismo suspeito ou degenerado, que combatendo a sua adopção defendem a verdadeira causa do povo, quando realmente só sustentam a do despotismo ou a da anarchia que é cem vezes peior. Quanto a nós que veneramos o principio da autoridade sem renunciarmos ás liberdades publicas, que com elle se ligam em união intima, queremos a eleição directa porque ella purifica e garante de uma maneira solida a acção daquelle e o exercicio pratico destas.

Depois do que temos dito poderiamos talvez dispensar-nos de responder a algumas ponderações que faz o Sr. Berriat de Saint-Prix na sua obra—Direito Constitucional Francez—(pag. 371) em sentido favoravel á eleição indirecta, que elle julga melhor [illegible] nos paizes pouco esclarecidos; [illegible] as reproduziremos para dar-lhes resposta [illegible] termos muito breves. [illegible]

[illegible] apreciação dos candidatos á mais [illegible] os eleitores secundarios [illegible] mais facilmente [illegible] os candidatos; e [illegible] A isto responderemos nós, primeiramente, [illegible] que a maior parte dos votantes primarios [illegible] na sua localidade [illegible] qualificações [illegible] numero [illegible] seriam ainda [illegible] senso commum, para collocá-los acima da corrupção e da cabala. Sem todas essas qualidades e mais algumas, quasi impossiveis [illegible], os votantes primarios constituiriam e ser o instrumento vicioso e tumultuario da formação de corpos eleitoraes sem valor e sem verdade representativa, um espantalho incompativel com a existencia do verdadeiro eleitorado, e o primeiro degráo apenas para a elevação individa e falsa de alguns individuos aos bancos da representação do paiz. Em segundo lugar que essa facilidade de apreciação de candidaturas a que allude o Sr. Berrial, é uma chimera no systema indirecto em que os eleitores são filhos de uma cabala previa, e que sahem das urnas eleitoraes primarias com seu voto já adjudicado á eleição de deputados bons ou máos, e que muitos delles não conhecem senão pela bocca do chefe ou chefes da aldeia que os fez, e que os dealará para o futuro como lhes approuver; e que a circumstancia do pequeno numero desses eleitores em vez de poder ser, em caso algum invocada, como um argumento a favor da bondade relativa do systema que regeitamos ou de qualquer de suas partes, pelo contrario é, como já vimos, um dos seus principaes defeitos, e o que mais contribue para a dependencia e falseação de seu voto; e em terceiro lugar finalmente que não se pode considerar mais commoda a applicação de um modo de eleição, que tem por caracteristicos essenciaes a corrupção e a desordem; mas que quando mesmo assim não fosse, o ponto, prejudicial na questão de saber-se qual daquelles dous systemas se deve preferir, não é o da maior ou menor commodidade de sua execução, mas o das vantagens reaes desta e de seus resultados finaes; e neste terreno cremos haver demonstrado que o da eleição indirecta não resiste á comparação com o outro.

Não somos daquelles que pensam que a eleição indirecta é a causa unica de todos os nossos males passados e presentes, ou mesmo dos mais graves, ou que pelo systema directo as nossas eleições se tornariam Vestaes e todos os nossos representantes de nação Catões; e que por elle se realisaria emfim entre nós o reinado de Saturno. Não; mas entendemos, em todo o caso, que grande numero desses males e muitos gravissimos, provém com effeito desse origem, e que removida ella esses pelo menos seriam remediados e conseguiriamos assim melhorar uma das nossas mais importantes instituições, ao menos quanto isto é compativel com a imperfeição de todas as obras humanas.

E' por esta razão, que respeitando embora, quanto nos cumpre e a todos, a disposição de nossa constituição que consagra o modo eleitoral indirecto, fazemos comtudo votos sinceros para que ella seja substituida pela adopção do systema directo; e temos a este respeito inteira fé no futuro e no progresso de nossas luzes e experiencia.

(*Continuar-se-ha.*)

— Passageiros do vapor *Jaguaribe* sahidos para os portos do norte:

Sancho Ferreira Gomes e 2 criados, Francisco de Paula Queiroz Junior, H. da Silva Antunes, Pedro Ribeiro de Oliveira, João de Mendonça Furtado, João Antonio Cavalcante e 1 criado, Vicente Sancho Ferreira Gomes, Vicente Gonçalves de Paula e 3 criados, Giocondo Fissena e seu filho, Francisco Affonso Ferreiria Francisco Rufino de Sant'Anna, Antonio Maria de Miranda Seve, Domingos Antonio de Sá e 1 criado, Vicente Gomes do Nascimento e 1 criado, Antonio Ferreira da Rocha, Miguel de Araujo Dantas, Antonio Raimundo Cavalcante e 1 criado, D Leopoldina Espiúca e 1 creança, Thomaz Gomes da Silva, seu irmão, um sobrinho e 1 criado, José Joaquim Dias do Rego, Francisco de Paula Santos, José Gonçalves de Santos e Silva, Cesario Pereira Ibiapina, Manoel José Soares Guimarães, Leopoldo Luiz Mendes, 2° cirurgião Francisco Antonio Fernandes, Virgilio de Menezes Leal, John Stwenson, Manoel Ferreira de Souza.

— MORTALIDADE DO DIA 6.

Leopoldina, Pernambuco, 4 annos, Santo Antonio; tosse convulsa.

Eduardo, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Boa-vista, escravo; tuberculos.

Gregorio, Africa, 50 annos, solteiro, escravo, Recife; hidropesia.

ERRATA.

No communicado do Sr. Antonio de Moraes Gomes Ferreira, publicado hontem, além de alguns erros de lettras, que se podem corrigir na leitura, deram-se os seguintes:

3ª pagina, 1ª collumna, na 16ª linha—em lugar de adiemento—lêa-se—aditamento; na linha 70—onde diz—Imperio—lêa-se—imporio; linhas 74—onde diz—sciencia tem noticia se bem que seja, etc.—lêa se—sciencia tem noticia. Se bem que seja, etc.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1861.

Presidencia interina do Exm. Sr. desembargador Caetano Santiago.

Ás 10 horas da manhãa, achando-se presentes os Srs. desembargadores Silveira, Gitirana, Lourenço Santiago, Motta, Peretti, Uchôa Cavalcanti, faltando com causa os Srs. desembargadores Assis e Guerra, procurador da corôa, foi aberta a sessão.

Passados os feitos e entregues os distribuidos, procedeu-se aos seguintes

JULGAMENTOS.

RECURSO COMMERCIAL.

Recorrente, o juizo; recorrido, João Domingues Ramas.

Relator o Sr. desembargador Motta.

Sorteados os Srs desembargadores Uchôa Cavalcanti, Silveira e Lourenço Santiago.

Não se tomou conhecimennto.

APPELLAÇÕES CRIMES.

Appellante, José Francisco do Nascimento; appellado, o juizo.

Improcedente.

Appellante, o juizo; appellado, João Cardoso Damasceno.

A novo jury.

Appellante, Quiteria Maria do Espirito Santo; appellado, o juizo.

Improcedente.

Appellante, o promotor; appellado, Joaquim Martinho.

Improcedente.

Appellante, o juizo; appellado, José Alves de Castro e Silva.

A' novo jury.

Appellante, o juizo; appellado, Francelino Marianno de Oliveira.

Improcedente.

Appellante, o juizo; appellado, Manoel Pereira da Silva.

Nullo o processo.

Appellante, Eleuterio, escravo; appellado, o juizo.

Improcedente.

Appellante, o juizo; appellado, Buriti e Januario, escravos.

Improcedente.

Appellante, o juizo; appellado, Antonio Pereira dos Santos.

A novo jury.

CIVEIS.

Appellante, Francisca Maria da Conceição; appellado, Catharina Josepha Alves de Mello.

[illegible] os embargos.

[illegible], os herdeiros de Manoel Joaquim Pereira; appellados, os herdeiros de José Fran[illegible]

Não se tomou conhecimento.

Appellante, João Pinto [illegible]; appellado, Manoel Januario [illegible]

Não tomaram conhecimento.

Appellante, o preto [illegible]; appellados [illegible] dos Santos [illegible]

[illegible] a sentença.

Appellante, Antonio [illegible]

[illegible] appellado, Senhorinha Germana do Espirito Santo.

[illegible] sentença.

[illegible] Francisco da Cunha Marreiros; appellado [illegible] da Cunha Cabral.

[illegible] sentença.

Appellante, José Ignacio de Brito; appellado, José Alexandre [illegible] de Mello.

Confirmou-se a sentença.

DISTRIBUIÇÕES.

Ao Sr. desembargador Silveira, o recurso crime:

Recorrente, o juizo; recorrido, Francisco Cavalcanti [illegible] Galvão e outro.

Ao Snr. desembargador Peretti, o mesmo crime:

Recorrente, o juizo; recorrido, Luiz da Costa Portocarreiro.

Ao Sr. desembargador Uchôa Cavalcanti, o recurso crime:

Recorrente, Manoel Marcelino Paes Barreto; recorrido, o juizo.

Ao Snr. desembargador Assis, o recurso crime:

Recorrente, o juizo; recorrido, Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente.

Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago, o recurso de qualificação:

Recorrente, Clorindo Ferreira Catão; recorrido, o conselho.

Ao Sr. desembargador Costa Motta, os recursos de qualificação:

Recorrente, o tenente-coronel Feliciano Joaquim dos Santos; recorrido, o conselho.

A' 1 hora encerrou-se a sessão.

NOVO BANCO DE PERNAMBUCO.

Balanço do Novo Banco de Pernambuco em 31 de agosto de 1861.

ACTIVO.

Apolices da divida publica	573:800$000
Estrada de ferro de Pedro II	104:000$090
Estrada de ferro da Bahia	89:264$267
Depositos	80:000$000
Joias depositadas	5:735$280
Lettas caucionadas	4:530$000
Lettas descontadas	2,649:584$102
Letras protestadas	84:797$306
Remessas	21:891$479
Banco da Bahia S/C	28:764$832
José Antonio de Figueiredo Junior (Rio de Janeiro)	3:590$846
Aluguel de casa	350$000
Fornecimento	7:766$485
Premios de titulos de garantia	14:672$717
Caixa	796:637$314
Réis.	4,465:384$828

PASSIVO.

Capital	2,000:000$000
Emissão	1,485:920$000
Depositos da direcção	80:000$000
Letras por dinheiro recebido á juros	60:325$308
Contas correntes com juros	484:584$274
Fundo de reserva	49:268$183
Titulos em caução	5:735$280
Banco da Bahia N/C	50:809$798
Knowles & Foster (de Londres)	3:225$734
Costa & Filhos da Bahia	38$526
Dividendos	122:080$500
Descontos de notas	1:134$000
Commissão do presidente e gerentes	9:359$850
Commissão do fiscal	1:500$000
Descontos	111:453$375
Réis.	4,465:384$828

Demonstração da conta de lucro e perdas.

DEBITO.

Despezas geraes	10:608$982
Juros	20:969$496
Fundo de reserva	9:132$255
Commissão do presidente e gerentes	9:359$850
Commissão do fiscal	1:500$000
Premios de titulos de garantia	12:212$146
Dividendos	120:000$000
	183:782$729

CREDITO.

Descontos	159:947$588
Juros de garantia de emissão	23:259$182
Premios de saques e remessas	575$959
	183:782$729

Estado da caixa.

Em ouro amoedado		33:100$000
Em notas do thesouro menores de 10$000		8:599$000
Em ditas de outros valores		349:450$000
Em notas da caixa filial do Banco do Brasil		131:720$000
Em notas do Novo Banco de Pernambuco: sendo de valor de 200$000	153:400$000	
Idem do valor de 100$000	108:700$000	
Idem do de 50$	9:400$000	
Idem idem 20$	120$000	
Idem idem 10$	510$000	
		272:130$000
Prata e cobre		1:638$314
	Réis,	796:637$314

Emissão.

4270	notas do valor de 200$000	854:000$000
4660	» » » » 100$000	466:000$000
3220	» » » » 50$000	161:000$000
53	» » » » 20$000	1:060$000
386	» » » » 10$000	3:860$000
	Réis	1,485:920$000

O guarda livros,

FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA PINTO.

Communicados.

Os leitores estarão sem duvida, lembrados, que em o meu primeiro communicado, publicado nas columnas deste *Diario*, disse — *que me constava que um crioulo, official de carpina, de nome José Salgado de Albuquerque, instrumento* servil dos meus con-cunhados, inimigos meus figadaes, José da Silva Pessoa e Canuto José Pereira de Lucena, andava por diversos lugarejos desta comarca acompanhado pelo ultimo dos meus con-cunhados, á tirar attestados contra a minha conducta civil, moral e religiosa, illaqueando a boa fé de uns, e extorquindo as suas assignaturas á outros; e que podia de antemão assegurar ao publico, que, apezar de suas estrategias e violencias, elle não obteria um unico attestado, se quer de pessoa grada e independente, contra a minha vida publica e particular, porque, felizmente, todos os habitantes desta comarca, onde nasci, e tenho constantemente morado, me fazem a devida justiça, por isso que conhecem perfeitamente os meus precedentes, o meu passado, até hoje, escoimado de imputações desairosas.

Pois bem, o que eu então affirmava, realisou-se.

O *crioulo* José Salgado de Albuquerque, sem consciencia de si, prestou-se á representar o triste papel de *testa de ferro*—dando á estampa no *Constitucional* de 23 do corrente á 39 attestados de pessoas sem criterio, sem nome, sem reputação, analphabetas e réos de policia pela maior parte, para provar que eu sou um máo cidadão, um monstro, digno das fogueiras da inquisição, e autor de dezenove crimes, cada qual mais horroroso!!!....

Felizmente para mim, já longe vai o tempo em que se trancava as portas á *defeza*, em que se cerrava os ouvidos á voz da innocencia calumniada, e se infligia, sem mais remissão, nem aggravo, o ferreté da ignominia; hoje os tempos são outros, não se condemna mais, sem ser ouvida a defeza em toda a sua plenitude, porque na *terra*, em que tremúla a bandeira do catholicismo, se lê estas sagradas palavras—*a presumpção de direito é em favor do accusado*—.

Hoje, [illegible], invoco, em meu favor, esse principio [illegible] do direito natural, esta [illegible] [illegible] da civilisação moderna, [illegible] o imparcial e justiceiro tribunal da opinião publica, porque, [illegible] provar á toda luz a evidencia, [illegible] monstro, já ante o Exm. Sr. presidente da provincia, já nas columnas deste *Diario*, que [illegible] esse cathalogo monstruoso de crimes não passa de um fructo da imaginação perversa dos meus referidos con-cunhados, e que, comquanto não seja eu um homem limpo de culpas e de peccados, sou todavia isento de crimes.

Se não fôra, pois, o amor da minha reputação, pela qual devo sacrificar a ultima gôta de meu sangue, o ultimo [illegible] porque é [illegible] o principal [illegible] filhos; se [illegible] pessoa [illegible] *escandalosamente* [illegible] *principalmente* [illegible] individuo, [illegible] *porque ella é como raio*, [illegible] *sobre as altas torres*, ou [illegible] *gantescas*—eu por certo não viria hoje dar-me em espectaculo, arrastando em uma folha publica, de envolta com o meu os nomes dos meus con-cunhados, que se tem constituido meus inimigos figadaes, e me feito uma guerra de morte e de emboscada, pelo simples facto de me ter opposto, como barreira, á satisfação da cobiça sordida e insaciavel, que os devora, e que era toda em detrimento dos legitimos interesses das ternas orphãas, suas e minhas cunhadas.

Paciencia; sejam feitas as suas vontades, já que assim o quizeram: *sua alma, sua palma*. Antes, porém, de entrar na devida apreciação daquelles factos criminosos, que me são imputados, e que não se acham comprehendidos em uma denuncia, que foi anteriormente contra mim apresentada ao Exm Sr. presidente da provincia pelo meu con-cunhado José da Silva Pessoa, devo, á bem de minha defeza, que deve ser completa, para que não paire no animo de quem quer que seja o menor vislumbre de duvida contra a minha innocencia, analysar as qualidades dos attestados referidos, com relação ás pessoas que os subscreveram, por isso que foram elles a unica prova exhibida.

Isto posto, cumpre-me verificar, se os signatarios de taes attestatos—são ou não pessoas qualificadas, e revestidas dos requesitos, que a lei exige para que possam ser boas testemunhas, afim de que os seus depoimentos tenham toda a força juridica, e possam fazer prova plena.

Entre os diversos signatarios do sobredito abaixo assignado, apparentemente promovido por José Salgado de Albuquerque, *negro* na côr e na alma, existem dez individuos, moradores no povoado denominado—Queimadas,—e todos elles membros d'uma unica familia; sete moradores na fazenda Cumurú, ou em suas circumvizinhanças, e todos, parentes tambem uns dos outros; e os demais com duas ou tres excepções, moradores nos pequenos povoados de Pedra Tapada e Malhadinha, e entrelaçados igualmente por élos de parentesco e de intima amizade.

No primeiro grupo observa-se *na frente* Antonio Bezerra Cabral, autor d'uma morte cruel, feita por suas proprias mãos, com um tiro de bacamarte, em um misero escravo do senhor do engenho—Agua Azul—na comarca de Nazareth, pela qual foi processado, e absolvido ao depois no jury pelo prestigio e influencia de um amigo, cuja reputação elle hoje abocanha: alem disto, é geralmente tido e havido como homem de costumes depravados, por que leva a vida *em sambas e batuques*, até de escravos, á tocar violas e guitarras; como caloteiro, porque compra e não paga, como é publico em toda a povoação de Bom Jardim e Imbuzeiro, onde não ha uma loja ou venda, que lhe fie uma vara de madapolão, ou uma garrafa de aguardente, da qual é elle excellente apreciador; e finalmente, como proletario, porque não possue ao menos, um cavallo, nem dinheiro para comprar uma sobrecasaca, tanto que em 1857, quando eleitor, vio-se forçado á recorrer á generosidade do Rvm. Sr. vigario Gonçalves Guimarães, para este lhe comprar uma; o que por certo, não contestará o dito senhor.

Além deste réo de policia, existem outros, que não são *somenos*, taes como d'um celebre João Manoel de Farias Leite, que passa a vida em orgias e bachanaes, e em estado de completa embriaguez, como mui bem poderão attestar o Rvm. Sr. vigario Antonio Hyginо de H. C. Chacon, os Srs. capitães Caetano Luiz Collaço, José Gomes da Cunha, e todos os demais moradores da dita povoação de Bom Jardim; um tal José Bezerra da Cunha, conhecido por Cazuza Rocha, *ex-official de justiça*, se me não engano, o qual leva igualmente a vida em patuscadas, tressuando vinho e aguardente por todos os póros; um tal Beraldo Bezerra de Mello, celebre na comarca de Nazareth pelas suas *gentilezas*, no que é imitado por quasi todos os outros signatarios do indicado grupo, que vive nesta freguezia sob o peso da maior desconsideração possivel, e inteiramente desprezados por todos os demais parentes, que seguem estrada diversa.

Vamos ao segundo grupo, em que se destaca dentre todos que o compõem, um celebre—*barbaças truanesco*—major ajudante de ordens do commando superior, homem de caracter violento, e indiciado, como autor de uma surra barbara, que soffreu uma pobre mulher no povoado Malhadinha, da qual veio á succumbir, passados poucos dias, indiciado mais de haver cortado os cabellos de uma mulher casada, e de ter ido, armado de uma peia, á casa do portuguez Bastos para dar uma surra em sua mulher, e o não fez pela grande opposição do mesmo portuguez; de ter tambem, ha poucos dias dado uma tremenda descomponenda em Umbellina de tal, casada com Antonio Mendes da Rocha, acompanhada da competente ameaça.

E vive, ha annos, amasiado com Joaquina de tal, hoje viuva do infeliz—Amaro,— que foi assassinado para maior franqueza...

Esse monstro, esse major de *bobeias*, chama-se —Luiz Barbosa da Silva Cumarú.

Saiba o Exm. Sr. presidente da provincia, e saiba o publico, que esse individuo, que só é notavel pelas *barbas*, e os seus irmãos e parentes, que figuram no tal abaixo *assignado*, calando as torpezas e actos de canibalismo de outras pessoas de sua familia, como bem um genro do Sr. commandante superior Antonio Gomes da Silva Cumarú, que se acha pronunciado neste termo, como autor de uma morte perpetrada no dito povoado de Malhadinha, (sem ter até hoje soffrido uma ave Maria de penitencia) prestaram-se á attestarem contra mim, imputando-me as mais horriveis calumnias, não só por que, desde os tempos da revolução *praieira*, que são meus inimigos, senão como porque o meu con-cunhado Canuto José Pereira de Lucena, abusando da hospitalidade, que recebia em casa de um nosso cunhado, morador nessa capital, e aproveitando-se do seu somno em uma alta noite, abre-lhe o quarto em que dormia, arromba-lhe com a sua força herculea uma das gavetas de sua secretaria, e della subtrahe-lhe, alem de outras, uma carta, que eu havia dirigido áquelle nosso cunhado, pedindo-lhe, que quanto antes mandasse fazer a minha farda de tenente-coronel chefe do estado maior para poder prestar o juramento da lei, visto como o *cabundá* do commandante superior por mais de uma vez já me havia officiado á tal respeito, carta esta, que foi por aquelle dito meu con-cunhado exhibida aos ditos signatarios, os quaes, cheios de vento e de estupido orgulho, se estomagaram por eu haver-me servido de uma tal qualificação para com o chefe de sua familia, sem reflectirem, que eu havia usado della na confidencia de amizade, e para com uma pessoa, que é um outro eu, e que della nunca seriam sabedores, se por ventura não houvessem em todas as familias membros degenerados, como Canuto José Pereira Lucena, que se tem celebrisado na pratica de actos desta natureza, o que melhor se poderá provar com o furto de toda a correspondencia official, que ha poucos dias praticou na gaveta do inspector de policia e alferes João Baptista de Araujo, irmão do Rvm. coadjutor desta freguezia, Severino José Benicio de Araujo, abusando igualmente da hospitalidade, que delle recebia, e revestindo um tal crime, que denote uma degradação moral de todos os sentimentos nobres e elevados, em alta escalla, e pelo qual está sendo processado, por queixa perante o juizo da delegacia, em falsificar firmas, como ainda se pode provar com tres letras da quantia de 300$ cada uma, passadas á elle proprio, e firmadas pelo tenente-coronel Antonio Matheus Rangel, contra cuja vida tentou em 1860, servindo-se para este fim de um guarda-costa, de nome Miguel da Penha; em roubar escravos, [illegible] coronel Henrique Pereira de Lucena, os quaes foram presos na comarca de Nazareth pelo coronel José Coelho de Andrade Lima, que era naquelle tempo delegado de policia, e finalmente em praticas [illegible]

Quanto, [illegible] José Carlos [illegible] Lucena, [illegible] virtude de um [illegible]

pouco mais ou menos, para pagamento de seu debito, pelo que se tornou logo em principio meu inimigo, prestar-se com sua assignatura á uma tal infamia, que arredou talvez de si, em presença do professor publico Joaquim Theodoro de Vasconcellos Aragão, e de uma outra pessoa, de cujo nome me não recordo presentemente, quando por mim interpellado, asseverando-me que em verdade, que Canuto e o negro Salgado instaram fortemente com elle durante uma noite, que permaneceu em sua casa, para que [illegible] e aproveitando-se da occasião de tomar uma tal elegancia, que em nada lhe podia prejudicar, mas que elle era homem de consciencia, e que, [illegible] de mim algumas queixas [illegible] o dito embargo, [illegible] justiça!!! [illegible] notam-se mais um Carlos de Souza Barbosa, idiota completo e irmão daquelle, e um Antonio Dinho da Rosa e filhos, os quaes tambem parentes, e meus desaffectos de recente data pela sobredita execução por mim requerida contra os bens do indicado parente: notam-se ainda quatro parentes de Francisco Alves de Lima, á quem mandei igualmente executar pela quantia de 1:900$, e o qual se constituio logo meu inimigo com toda a sua parentella, que nunca passou de um bando de almocreves *pés no chão*: notam-se mais dous parentes meus, *bastardos*, de nomes Manoel Pereira de Lucena e Mello e Anselmo Pereira de Lucena e Mello, aos quaes já ameacei com cadeia ou com o recrutamento por furtarem milho e feijão nos roçados alheios, jogarem dinheiro e talhadas de queijo pelas estradas, e darem motivos de queijas, como occultadores de cavallos alheios dentro dos mattos, para se depois apresenta-los aos respectivos donos, mediante uma pequena retribuição; e finalmente nota-se o restante, que como os demais, se compõe de uma caterva de almocreves analphabetos, jogadores de profissão, verdadeira *gentinha*, que serve de páo para todas as obras.

Eis a gente *grada*, que acharam os meus concunhados *para attestarem contra a minha vida publica e particular*!!!... E isto ainda é mais notavel em uma comarca onde existe um grande pessoal de guarda nacional, e um crescido numero de outros funccionarios, e mais de cincoenta e tantos engenhos, cujos proprietarios representam indubitavelmente a riqueza, a independencia, e a honestidade, á fora um grande numero de outros fazendeiros, que se acham na mesma esteira, e muitos dos quaes se tem distinguido pelos seus bons serviços á causa publica. Pergunto aos jurisconsultos e á todos os homens dotados de bom senso — podem attestados de taes pessoas prejudicar a reputação de um cidadão, que até hoje não tem comparecido perante tribunal algum do seu paiz, quer do foro civil, quer do foro criminal, e que pelo contrario tem sido honrado e distinguido pelo governo, com varios empregos de confiança, e com distincções honorificas? haverá alguma jurisprudencia, que erga á altura de provas juridicas á declarações graciosas e malignas, extorquidas, uma boa fé e á crassa ignorancia, e outras solicitadas ao despeito e inimizades, e viciadas todas por se ressentirem da falta de uncção do juramento e da minha contestação? Não, por certo, porque uma tal jurisprudencia seria uma monstruosidade, uma negação absoluta de todo o principio de justiça, um anachronismo sem explicação possivel...

Para não me tornar por demais enfadonho, passarei a dar cumprimento ao que ácima prometti, analysando e apreciando os diversos factos, que o *negro* Salgado, *sob as figuras* dos meus concunhados, me imputou, denunciando-os pela imprensa ao publico e ás autoridades superiores.

Quanto ao primeiro facto imputado — *assassinato de Seraphim no lugar do Mofumbo* — não ha uma só pessoa, moradora nesta comarca, que ignore, que Seraphim foi assassinado em 1848, isto é, ha quasi treze annos, por alguns individuos que havendo adherido á revolução *praeira*, não poderam supportar as perseguições de todo o genero, que lhes fazia aquelle infeliz, que tendo sido elevado adrede á cathegoria de encarregado de policia, tornou-se o terror da população, prendendo á uns, espancando á outros, denunciando e afugentando á todos com o maior encarnecimento.

Era tal a odiosidade, que essa infeliz victima de sua propria perversidade, havia accumulado em torno de si, que, quasi todos os moradores do seu quarteirão e os dos circumvizinhos, pegaram em armas, e depois de have-lo immolado, e atterrado á outros, foram-se encorporar á um grupo, capitaneado pelo meu celebre concunhado, de *eternas luminarias*, Canuto José Pereira Lucena, o mesmo que hoje pretende dar-me á autoria dessa morte, sem se lembrar, que a povoação de Bom Jardim fôra por elle proprio atacada, á frente desse mesmo grupo, deixando á pós si um cadaver, e varios ferimentos em pessoas da força do governo!... Custa-se á crer tanta perversidade, em criatura humana!!! Ninguem melhor do que esse meu concunhado, que durante o longo espaço de 15 annos, foi o meu amigo intimo e participe de todas as minhas confidencias, o cofre de todos os meus segredos, e para cujo testemunho eu hoje appellaria, se porventura sua consciencia não estivesse suffocada pela grita das paixões odientas que me consagra, sabe que eu nenhuma parte tive nessa morte, e que ainda pessoa alguma, mesmo os meus antigos adversarios politicos, que tão crua guerra me fizeram por ter igualmente adherido aquella revolução, cercando por varias vezes a minha casa, quebrando-me a mobilia, louça etc., perseguindo-me como as suas sombras, e afugentando-me até as brenhas, forgicando-me processos por crimes imaginarios, que foram por elles proprios julgados improcedentes, se lembraram de fazer-me responsavel por essa morte, porque estava então na consciencia de todos, que Seraphim foi uma victima da revolução, como foram tantas outras, e que eu com quanto *rebelde*, não podia ser inimigo de um homem, que sempre me respeitara, que nunca me offendera, como quem tinha amizade, e de quem era de mais á mais seu compadre.

Tão negra calumnia, pois, estava reservada aos meus ditos concunhados, pelos motivos que já revelei ao publico!!!...

Quanto ao segundo facto *desfalque por mim apresentado como collector á thesouraria, da quantia de* 3:600$ — responderei: 1.° que esse desfalque foi de 1:800$ de principal, sendo o restante de juros, e da não arrecadação dos impostos respectivos por espaço de alguns mezes, durante os quaes andei foragido da comarca, em consequencia da sobredita revolução: 2.° que para o pagamento do principal dei ao meu escrivão, que hoje mora nessa cidade, empregado no foro, e para cuja consciencia appello, a quantia de 1:500$, que era então o que sómente devia, e a qual deixou de ser pelo meu referido escrivão recolhida á thesouraria, como lhe havia ordenado, ou pela superveniencia da guerra, ou por outro qualquer motivo, que não me é dado agora apreciar; 3.° finalmente, que todo esse desfalque presumido, isto é, principal e juros, mesmo os dos mezes que não foram por mim arrecadados, e para os quaes parece-me que devia fallar á equidade em meu favor, afim de não serem elles levados em linha de conta, foi por mim prompta e integralmente pago, sem ser preciso fazer-se execução em meus bens, como consta do recibo, que tenho em meu poder, e como se póde verificar naquella repartição.

Ora, não devendo ser eu responsavel, nem por culpa levissima, pela não effectividade da entrega á thesouraria da somma confiada ao meu escrivão, por quem sempre mandava realisar os pagamentos vencidos; tendo pago tudo quanto se me cobrou, sem pedir abates a quem pôde concede-los, não tendo me furtado, nem me subtrahido á esse pagamento, que foi realisado logo que me foi competentemente exigido, mereço, e devo ser increpado de ter desfalcado os cofres geraes? Pois ha desfalque, quando se recebe, além do principal e juros da lei, as porcentagens, que me deviam caber dos mezes correspondentes a um anno, que arrecadei como multa da não realisação do pagamento no tempo fixado?

Poderá esse facto, todo involuntario, constituir para mim um desar, quando todo paguei com o meu dinheiro, sem sacrificar aos meus fiadores?

Ha, pois, alguem que de sangue frio á vista de taes razões que são provadas, supporte uma tão atroz injuria?

[illegible]

Quanto ao terceiro facto,— *doação de um escravo* [illegible] *José* [illegible] responderei, que [illegible]

de taes infamias a minha demissão do cargo de subdelegado de policia, que ha cinco annos exerço, e de alienarem-me a estima e consideração que gozo entre os meus comarcãos, para sobre os meus destroços erguerem um altar de fama, e nelle collocarem um idolo, que [illegible] dos ventos, invernica ou deixa de invernicar a cara para poder melhormente [illegible]. He pouco mais de anno, veio um sujeito ao meu [illegible] queixar, que em poder de um morador do engenho Boa Esperança, se achava um cavallo que lhe pertencia, e que em consequencia mandasse toma-lo e de conserva-lo em deposito até que elle trouxesse do sertão os seus documentos, para em presença delles requerer-me a sua entrega. A' vista de tal declaração, mandei incontinente trazer á minha presença o sujeito e o animal indicados; e reconhecendo na pessoa que se me apresentou, um tal João Evangelista tido e havido por um vadio e peralta, não tive duvida alguma em mandar depositar o animal, que elle conduzia, lavrando-se logo o respectivo termo, em que se assignou como depositario (documento n. 1) João Lopes Delgado Leal, senhor do engenho Monte-Alegre, capitão da guarda nacional, 2° supplente do delegado e 1° supplente do subdelegado do districto de Bom Jardim, pessoa proba e honrada, e conseguintemente mais que idonea para servir de depositario de um cavallo, e esse quartáo velho e ordinario.

Assignado o deposito, e remettido o cavallo para o engenho do depositario, este, dias depois, escreveu a Interamnense, seu visinho, compadre e amigo, para que tivesse esse cavallo em seu poder até que elle lhe fosse exigido, visto não poder conserva-lo em seu cercado, que era um verdadeiro *carrasco* (formaes palavras) e no qual corria imminente risco de vida, attenta a sua magreza (documento n. 2).

Ora, em face de taes documentos e da existencia do animal de que se trata, e qual não morreu nem foi alienado, como dizer-se, e attestar-se, e attestar-se em distancia de doze e mais leguas, que eu fiz doação á um meu escrivão de um cavallo de ausentes?

E dando de barato, que eu tivesse um tal procedimento, digno por sem duvida de severa punição, pergunto, e qual a razão porque Antonio Bezerra Cabral, meu inimigo, meu supplente de subdelegado, que por vezes tem estado em exercicio, e que contra mim attesta todos os factos, sem ao menos salvar o de que me occupo; não mandou tirar esse cavallo do poder de Interamnense; e não mandou deposita-lo na forma da lei? Porventura esse ente, cuja perversidade toca á meta, não se denuncia como prevaricador, dando o attestado que deu? Só crimes da natureza destes, e outros queijandos, encontram os meus inimigos para me lançarem em rosto.

Quanto ao quarto ponto *bestas de ausentes por minha ordem contra ferradas*—responderei, que, não ha um só Sr. de engenho, movido por animaes, nesta comarca, e por ventura em toda a provincia, que ignore, que raro é o anno, em que, mandando conduzir as suas bestas ao sertão, onde se costuma refaze-las no tempo invernoso, não encontre augmento ou diminuição em seu numero, em consequencia do transito, que se costuma dar pelos caminhos; e que essas bestas, pertencentes á lotes estranhos, em vez de se mandar entregar á autoridade competente, como bens de ausentes, muitos costumam *carimbalas* no quarto esquerdo, (onde, como se sabe, não se ferra animal algum) para não se misturarem com os do engenho, e serem no fim da *safra* soltas nos mesmos pastos, donde vieram, afim de lá serem encontradas pelos vaqueiros das fazendas, á que ellas pertencem, ou por outras quaesquer pessoas á quem se imcube desse trabalho, como ultimamente succedeu com duas bestas minhas, que haviam dous annos se tinham descarriado do lote, e foram apprehendidas pelo Sr. Vicente Ferreira de Vasconcellos, como são testemunhas os ditos meus con-cunhados.

Pois bem, este costume antiquissimo, é hoje convertido em capitulo de accusação contra mim, por haver mandado, ha tres annos, se bem me recordo, *carimbar* no quarto esquerdo, e não *contra-ferrar*, como assevera o *negro* Salgado, *sob as figuras* dos meus con-cunhados, uma besta russa e uma poltra alazãa, as quaes sendo remettidas no fim da safra com as bestas da fazenda, não voltaram mais no anno seguinte, como são testemunhas o proprio Pessoa e dito Vicente Ferreira de Vasconcellos com relação á uma dellas, e Juvenal Lourenço de Mello, vaqueiro do dito Pessoa, com relação á outra, porque recebeu-a para soltar com as da fazenda de minha mana e sogra lá no sertão.

Como, pois, se inverte e se adultera um facto tão commum, e se procura confundir cousas tão diversas, idéas tão oppostas, como *carimbar* e *contra-ferrar*? Porque é que se arrigimentam as paixões ruins com tanta obstinação para me devorarem e me consumirem? porque é que se procura com tanto afinco, com taes alicantinas, chamar o odioso sobre mim?

Porque sou *réo de um grande crime, para o qual não ha esquecimento no céo nem na terra*; porque não consenti, que Pessoa e Canuto despojassem umas pobres orphãas, suas e minhas cunhadas; porque não consenti, que por mais tempo um *negro* velhaco enchesse o seu volumoso abdomen, á custa de minhas economias; porque de accordo com os meus amigos, de ambos os credos politicos, não consenti, que um pugillo de caloteiros, de mercadores de votos — á quem mais dér—fossem revestidos do honroso cargo de eleitor; porque, finalmente, em uma carta confidencial, roubada no regaço d'amizade e de hospitalidade, commetti o *horribilissimo crime*, o *monstruosissimo peccado* de chamar ao *inclyto* commandante superior deste municipio — CABUNDA'!

Quanto ao quinto facto imputado, isto é, *ter eu mandado contra-ferrar gados pertencentes ao casal de meu finado sogro* — responderei, que o que pratico, não costumo negar, ainda que a confissão me seja adversa, porque nisto entra muito de habito e de educação, e esta é no homem uma segunda natureza. Assim, pois, declaro ser verdade, ter eu mandado contra-ferrar duas vaccas e quatro garrotes do dito casal, e isto por ordem de minha sogra, como provo com o documento sob n. 3, porque, dous annos antes da morte de meu dito sogro, emprestei-lhe duas vaccas e onze bois para o maneio do seu engenho, e por sua morte haviam morrido desse gado seis cabeças, como não poderão negar os meus proprios concunhados, que, estando já perdidos e desacreditados na opinião publica, procuram arrastar-me em sua hedionda cauda.

Quanto ao sexto facto — *venda de um cavallo ausente ao desertor Silvano* — responderei, que é verdade ter eu trocado um cavallo com esse homem, mas que, nem esse homem é desertor, nem o cavallo que lhe dei em troca, e o qual ainda se acha em seu poder, é propriedade de ausentes.

Que Silvano não é desertor, prova-se—1°, porque em todas as listas de desertores, da secretaria da policia, não se lê o seu nome; 2°, porque ha dezeseis annos, que elle é morador nesta freguezia, que é por elle percorrida em todos em seus pontos; 3°, porque, desde esse tempo até hoje, ainda um só dos meus antecessores não o perseguio como tal; 4°, porque só hoje é que me consta que o individuo de que se trata é desertor, e isto mesmo pelos attestados á que respondo, muitos dos quaes são de pessoas que nunca o viram, e que nem por tradição o conhecem.

Que o cavallo em questão não é de ausentes, prova-se:—1°, porque é publico neste lugar que este cavallo foi por mim comprado e trocado por um outro de Silvano, e não vendido á este, como calumniosamente se diz; 2°, porque esse cavallo tanto me pertencia legitimamente, que por muito tempo o tive por emprestimo em poder do meu proprio con-cunhado Canuto José Pereira de Lucena, meu calumniador, que usufruio de seus serviços; 3°, finalmente, porque o arrematante dos bens de ausentes, o tenente-coronel Antonio Matheus Rangel, visinho de Silvano, nunca procurou haver esse cavallo como seu, apezar das denuncias, ou antes dos boatos calculadamente propalados pelos meus detractores, porque verificou, ou devia verificar que esse animal não pertencia á aquella classe de bens. Ora, provado como está, que Silvano não é, nem nunca foi desertor, provada como está, qual a verdadeira origem do cavallo de que se trata, como dizer-se que Silvano é desertor, e que o cavallo que com elle troquei é de ausentes? O desaggravo desta e das demais calumnias, espero em Deus tê-lo muito breve, chamando perante o tribunal da justiça aos defamadores da minha honra e reputação, que felizmente não pode ser manchada pela baba peçonhenta de tão vis entes.

Quanto ao setimo facto—*protecção por mim dada em meu engenho aos desertores Florencio, Silvano e Aleixo de França, dos quaes recebi uma besta molada, um poldro ruado e outro alazão, em remuneração dessa protecção*,—responderei—1°, que os sobreditos individuos não são, nem nunca foram desertores, já porque os seus nomes não se acham contemplados em uma só das listas, remettidas da secretaria da policia, já porque esses individuos, ha quinze dezeseis annos, delles não arredaram pé desta freguezia, cujos pontos são por elles diaria e constantemente percorridos, [illegible] José Caetano Ferreira de Queiroz, [illegible] João de Mello, [illegible] Joaquim Cardoso da Costa, [illegible] Ignacio Gomes de Sá Queiroz, tenente-coronel Joaquim Antonio Corrêa Galião, e os supplentes dos ditos Galião, Taveira e minha, a saber, Mathias Gonçalves de Aquino Guarra, João Lopes Delgado Leal, Henrique Luiz de Farias, José Thomaz de Aquino Pereira e ANTONIO BEZERRA CABRAL—esses individuos nunca foram como taes perseguidos, nem pelo proprio Antonio Bezerra Cabral, que o denuncia como prevaricador, porque, attestando que esses homens eram desertores, nunca mandou uma só diligencia contra elles, como é publico e notorio; 2°, que é falso e calumnia revoltante, que taes individuos, á excepção de Florencio, sejam moradores no meu engenho, ou em terras de minha propriedade, para o que desafio-os do modo o mais positivo á virem provar o contrario; 3°, que esse Florencio (á respeito de quem devo ser mais explicito, por isso mesmo que hoje é meu morador) viveu por muitos annos em companhia do finado coronel Lucena, trabalhando para sustentar a uma mulher e a oito filhos; o que não contestarão certamente os ditos meus con-cunhados, á menos que queiram infamar a memoria do nosso sogro, como protector de criminosos; 4°, que é publico e notorio em todo este lugar, que no anno em que para aqui me mudei comprei á Aleixo de França, pela quantia de 95$, os animaes (um dos quaes era um poldrinho que ainda mamava), que os meus calumniadores attestam terem-me sido dados pelos tres presumidos desertores, em remuneração de protecção, quando é sabido e hade ser provado em occasião opportuna, que os referidos animaes pertenciam exclusivamente á Aleixo de França, e que eu nesse tempo ainda não era autoridade policial, e não podia conseguintemente protege-los.

Realmente, fico pasmo ante uma tal accusação, feita pelos meus con-cunhados—José da Silva Pessoa e Canuto José Pereira Lucena!! José da Silva Pessoa denunciar-me, como protector de criminosos e de desertores, quando ha poucos dias remetteu para o engenho Baixa-Verde, de seu tio Diogo Velho Cavalcanti, pai de seu cunhado Plinio Cavalcanti de Albuquerque, morador na comarca de Nazareth, um desertor de nome Antonio Ferreira, vindo de terras de Itahenga, comarca de Páo-d'Alho, sob o nome de Antonio Josquim, cuja captura me havia sido recommendada pelo Sr. Dr. chefe de policia, e a qual só deixou de ser realisada porque elle o tinha nos limites da provincia da Parahiba, com o districto de minha jurisdicção, e foi avisado de que eu tramava essa captura! quando é publico neste lugar, que elle era o protector de Manoel Gomes, á quem remetti preso como desertor para essa capital, onde foi reconhecido como tal!... Canuto José Pereira de Lucena denunciar-me, como protector de desertores, quando é publico em toda esta comarca, que elle sendo preso nessa cidade no dia 2 de fevereiro de 1849, e remettido para o Rio Grande do Sul, ahi assentou praça, desertando alguns mezes depois de haver jurado bandeira! Qual é esse criminoso, á excepção de Canuto, que tenha vindo se estabelecer em meu districto, depois que fui nomeado autoridade policial? Os apontados—esses já aqui existiam, e ninguem ainda provou, que alguns delles seja realmente criminoso, e não é justo portanto, e nem curial, que se abuse da prisão preventiva contra pais de familia, que tem vivido até hoje tranquillos em suas casas, durante um tão longo espaço de tempo, sem terem sido incommodados por um só dos meus antecessores.

Quando se provar que elles são realmente criminosos, ou quando receber alguma requisição, fiquem certos os meus calumniadores de que hei de prendê-los; do contrario, não; porque os desertores não trazem na testa signal algum que os tornem conhecidos. Sei bellamente que, como autoridade, não podia ter Canuto sob minha protecção: mas o que havia eu de fazer? prender á um meu con-cunhado, presenciar a desolação de minha mana e sogra, e de toda a sua familia que minha tambem é? Não: — á tanto não chega o meu catonismo; outros que cumprissem, e cumpram o seu dever. Estou certo que todos os homens de bem, que os meus superiores mesmo, louvarão o meu procedimento, e condemnarão os dos meus con-cunhados.

Quanto ao oitavo facto consiste elle — *em ter eu tomado á força de armas um paról pertencente ao negro Salgado.*

Principiarei por declarar, que o facto em sua essencia é verdadeiro, e que apenas contesto as circumstancias com que o revestiram, isto é, que esse paról era propriedade do tal negro, e fôra por mim tomado com quarenta e tantos homens, todos armados *dos pés á cabeça*! Forte miseria! O occorrido á respeito é cousa muito simples. O *crioulo* Salgado, tendo contratado o fazimento de um engenho com Pessoa, (não obstante não haver ainda concluido as minhas obras) calculou de si para si, lá em um bello dia, que um paról, com quanto incompleto, que tinha dentro do curral das bestas, ou em suas immediações, podia muito bem lhe servir para seus arranjos, assim como para os seus desabafos comigo, e com a maior sem-ceremonia deste mundo, como se não reconhecesse a sua posição de mestre de obras, e não de dono dellas, sem me dar o maior cavaco, manda *encangar* uma junta de bois e puchar do curral o dito paról, que seguia caminho do lugar destinado á nelle se construir o engenho de Pessoa: e tudo isto succedia sem que eu fosse sabedor; mas eis se não quando por *caiporismo*, sem duvida, do *negro* insolente, e dita minha, sou informado de uma semelhante violencia, e immediatamente sem querer saber de mais cousa alguma, fiz esbarrar á quatro individuos, que me carregavam cannas, e acompanhado delles sahi em seguimento do perturbador da minha propriedade, o qual foi por mim encontrado ainda em terras do meu engenho, e obrigado á reconduzir o paról para o mesmo lugar de onde o havia tirado. Pergunto aos doutos e aos entendidos na materia, usei ou não de um direito, que me concede a lei? devia ou não defender a minha propriedade, da qual me achava de posse? Respondam-me, e qualquer que seja a sentença, dar-me-hei por satisfeito.

Quanto ao nono facto consiste elle, *em haver eu abusado da confiança em mim depositada pelo dito negro, por quem mandei duplicar umas obras, que com elle havia contratado por uma escriptura publica.*

Por toda impugnação á uma tal accusação, limito-me á dizer, que este facto é uma verdadeira calumnia, provada hoje por uma sentença, que obtive no fôro civil desta comarca, e da qual se evidencia, que eu fui victima da velhacaria desse carpina, que tendo de mim recebido perto de onze contos de réis, como provo com os recibos que estão em meu poder, para me construir uma bellissima obra, ainda não a concluio, e o que tem feito acha-se ameaçando ruinas, como bem sejam alguns dos pilares, que estão já desaprumados, as bicas e mais de sessenta caibros completamente podres, e sem terem ainda um anno da duração, como tudo consta de uma vestoria que procedi.

Isto ainda não é tudo, por que quasi todas as telhas com que cobrio a casa do engenho dissolveram-se ao primeiro pé d'agoa que cahio, dando-me de prejuizo um tanque cheio de mel, que foi convertido em garapa, e perto de 400 pães de assucar em mel, e tudo isto succedeu por que vivemos em um paiz em que o artista não se receia de ser por uma vez *excommungado*, quando não cumprir com suas obrigações, visto como tem certeza de que o trabalho não lhe ha de faltar.

Ha, pois, maior audacia de que a desse escoria dos artistas, em dizer, que eu abusei de sua confiança, mandando duplicar obras, por que achou *alguem* mal intencionado que lhe dissesse, que a escriptura de contrato se prestava a esse subterfugio miseravel que nem sei qualificar? não está ainda audacia ou cynismo seu, em dizer que houve abuso de confiança de minha parte, quando eu, suppondo pelo seu jesuitismo [illegible] ... to, para no caso em [illegible] rie-lo? Nem mais uma palavra a respeito e tenho dito.

Quanto ao decimo facto consiste elle — *em estorvar escravos dos meus lavradores e os salarios dos meus jornaleiros!*

Declaro que não [illegible] que tenho desde o anno passado em meu poder varios attestados dos mais importantes cidadãos de S. Vicente, theatro de suas façanhas, attestando contra elle, estes mesmos factos, que agora me attribue. Resta-me a consolação de que na lei encontrarei desaggravo á tamanha injuria.

Quanto ao 11° facto consiste elle—*em ter tido em meu poder, á titulo de desertor, sabendo que era escravo, e qual o seu verdadeiro nome, um moleque de nome Julião, pertencente ao Sr. Dr. Domingos de Souza Leão, e que se esse moleque não fugisse para a povoação do Imbuzeiro e lá não fosse preso pelo inspector e subdelegado supplente Vicente Ferreira de Vasconcellos pessoa honrada e proba* (no que estou de accôrdo, e ainda accrescento incapaz de uma mentira, mesmo por zombaria) *talvez elle não tivesse sido preso por que eu só tinha em vistas usufruir os seus serviços.*

Felizmente a Providencia não dorme!.... Vejam os leitores e admirem o attestado sob n. 3, passado pelo proprio Vicente Ferreira de Vasconcellos, amigo intimo de Pessoa, que ousa dizer, que o cabra de que se trata, no acto de ser preso declarou-me qual a sua verdadeira condição e qual o seu verdadeiro nome, e no entretanto elle Pessoa, que nesse tempo morava, por assim dizer, na mesma casa, em que eu morava, e que via e contemplava com os seus olhos, que eu tratava aquelle cabra como livre, pagando-lhe o seu jornal, chamava-o pelo nome de Manoel tempo depois de haver elle sahido de minha casa!! E não é só isso—querendo especular com elle, trata de seduzi-lo, arredando-o de minha companhia, e remette-o, ou melhor, encaminha-o para Caruarú, á casa de um seu parente, que não gosa de boa nomeada, e com um passaporte passado por sua letra, — MAS SEM SUA ASSIGNATURA!!!....

Ora, se é verdade, ter Julião declarado no acto da prisão (que foi toda casual) qual a sua verdadeira condição, e qual o seu verdadeiro nome, como é que Pessoa que quer ser *estylete* da perversão, o *denunciante* de todos os crimes humanos, em vez de remette-lo para a casa de seu senhor, encaminha-o para Caruarú, para casa desse seu parente, que não gosa de boa nomeada, que já tem sido indiciado por vezes, como ladrão de escravos? como é que me não aconselhou para cumprir com o meu dever, sendo ainda nesse tempo meu amigo? como é que não declarou ao distincto Sr. Vicente Ferreira de Vasconcellos seu compadre e amigo intimo, *seu medico quando o pulso lhe está no subaco*, que esse cabra era livre e se chamava Julião, e que tudo isto elle me havia declarado no acto da prisão? por que consentio que aquelle seu amigo, que aquella autoridade tivesse por espaço de seis mezes como engajado um escravo alheio?....

Dicant Paduani, e diga o proprio Sr. Dr. Domingos de Souza Leão, á quem Julião certamente confessará tudo quanto se passou no caso de se dignar de interroga-lo.

Quanto ao 12° facto consiste elle *em protecção por mim dada á um desertor que acompanhou ao tenente-coronel Antonio Matheus Rangel, em sua fuga de Santo Antão, e o qual se acha presentemente em casa do meu escrivão José Francisco de Souza Interamnense, que é meu assessor, amigo ex corde e director.*

Affirmo ao publico, á quem mais tarde hei de provar com toda a evidencia, que esse individuo não é, nem nunca foi desertor, á menos que se me não prove que os guardas nacionaes destacados, que abandonam sem licença o seu posto, sem ser em tempo de guerra, devem soffrer a pena destinada aos desertores do exercito. Quanto á allegação de ser o meu escrivão o meu amigo ex-corde e director, responderei, que quanto á amizade que elle me consagra, esta muito me honra, por que nasce ella de um homem de bem, geralmente estimado e apreciado pelos excellentes predicados que o enobrecem, e que quanto á sua assessoria — *é dever do escrivão advertir respeitosamente ao juiz, quando este lhe ordena alguma cousa que é contraria ao seu regimento, e tomar conta de todo o seu expediente.* Que, portanto, debaixo deste ponto de vista confesso ser o meu escrivão o meu director—directoria esta, que aprecio pela intelligencia e lealdade que a caracterisam.

Agora, o que eu, leigo como sou, nunca supportaria, era a tutella de *barbas de couco*, cujo organismo arruinado pelas estravagancias de sua vida libertina, ameaça a cada instante com a dissolução total, de um *barbas de couco*, que tem tanto de granito na intelligencia, quanto o tem no coração; de um *barbas de couco*, emfim, que é a causa primordial de todas as dissenções de minha familia, e cujo nome execrando é amaldiçoado dia e noite pelos orphãos e viuvas de dous infelizes termos que foram por elle devastados, como o Egypto pelos *gafanhotos*, ou Java pela *peste negra*.

Finalmente, um *mameluco* da ribeira, almocreve de pé no chão, com as ventas constantemente cheias de negro e fetido muco, pendente sobre os seus grossos beiços, intitulando-se hoje — *senhor de engenho* — sem possuir um só escravo, sem ter um vintem na obra que não val dez réis de mel cuado, já pelo tamanho, já pela qualidade, a qual sendo vendida mesmo com o seu intitulado domno, não chega para pagamento do que elle deve, quiz cantar-me o — *Requiescat in pace, o De profundis* com a sua voz de *besouro, declarando, que eu tive occulta em meu poder uma escrava de sua sogra, afim de compra-la por menos de seu valor.* Se esse *cataplasma* conhecido pelo nome José Mendes Gonçalves Lima— se esse *lubis-homem* fosse pessoa acostumada á tratar a verdade, elle por certo, contaria a historia por essa forma.

Que tendo sua sogra uma escrava em 1853, isto é, á 8 annos, e não querendo vendê-la ao meu sobrinho o Rvd. Sr. padre Benicio Barboza da Silva, de quem se tinha ella ido valer para a comprar á sua senhora, que pretendia vendê-la no sul da provincia, para onde não desejava dita escrava ser vendida, fui, a pedido do dito meu sobrinho, e pelas supplicas da dita escrava, á casa daquella senhora, que prometteu-me realisar essa venda no caso do seu genro (o *sobredito lubis-homem*) não se oppôr á ella. Certo disto voltei para minha casa, e tendo ido dar no dia seguinte um passeio ao roçado encontrei-me lá com o tal *lubis-homem*, bastante ebrio, o qual apenas me avistou, foi-se dirigindo para mim com uma facca empunhada, e dizendo-me estas palavras aos gritos — *saiba que a minha sogra não vende a escrava, por que eu não quero, e dê-me já conta della.*

Respondi-lhe que eu desde já lavava as mãos neste negocio, que a escrava desde a occasião em que fui fallar á sua sogra para vender ao dito meu sobrinho, não tinha sido mais por mim vista, e que portanto a fosse procurar em outra parte: replicou-me insolentemente — *não saio hoje daqui sem ella, quero a escrava, já o disse.*

Se eu não tivesse logo reconhecido que toda aquella insolencia era o resultado da embriaguez, teria, quando gritei á dous escravos para tira-lo dalli para fóra, mandado prendê-lo e remettido a autoridade competente para processa-lo por uso de armas defezas e por crime de ameaças; do que hoje arrependo-me de não haver feito.

Mas tive pena do misero estado, em que se achava esse pobre *bicho*, deixei ir em paz, soffri tudo com a maior prudencia, e podendo como já disse atira-lo á uma prisão, pela provocação que me fez, e pela calumnia que me atirou á face (e que foi no dia seguinte provada exuberantemente com a chegada do capitão Joaquim Francisco da Silva já fallecido, então morador no Bom Successo á casa da senhora, para o mesmo fim, que para lá fui, e com a declaração de que a dita escrava havia procurado a sua protecção), nada fiz no entretanto contra elle. Essa escrava foi pela intervenção do indicado capitão Joaquim Francisco vendida ao dito sobrinho pela quantia de setecentos mil réis, preço naquelle tempo [illegible], e pelo qual se comprava uma escrava prendada e moça e não bruta, e avançada em idade, como é a de que se trata.

Mas, quem é que me arrasta hoje á esta discussão tão desagradavel, contraria aos meus habitos e á minha educação? Quem é que me arranca do meu silencio, do meu trabalho e da minha obscuridade por uma maneira tão insolita? [illegible] Eu vo-lo-direi leitores.

Esse ente maligno, [illegible] é todo composto de [illegible] salpicados, aqui e alli, de pequenas manchas pretas, que tornam horrenda a sua caricatura, com dous largos dentes salientes na frente, semelhante aos do cão de fila, e com uma voz, ora mansa e mascarada, conforme a pessoa a quem se dirige, (principalmente se della depende), ora esguinchada e irritante, quando falla a algum pobre almocreve, ou algum pobre homem do povo, carregando sempre os sobr'olhos e dilatando as narinas, como o bucephalo viajado, trajando esquesitamente, e cavalgando sempre em cavallos, que o assemelham a algum *arabe* do deserto sobre o dorso de algum dromidario, ou á Napoleão Bonaparte (com quem diz que se parece a figura!) sobre as costas de um elephante na sua campanha do Egypto, esse ente, digo, é o meu celeberrimo con-cunhado—José da Silva Pessoa—esse *heros* de Cutunguba, Cancella, S. Vicente e Bom Jardim, esse parasyta da familia, esse *D. Quixote* de La Mancha, esse *Cabelleira* de nova especie, que tem sido para nossa familia—o *consummatum est do cholera morbus*......

Quereis conhece-lo mais de perto? Attendei-me um pouco.

José da Silva Pessoa, ainda no verdor dos annos, nessa quadra da vida, em que o coração nada, por assim dizer, em um mar de amores, e de affeições nobres e generosas, revellou bem cedo a perversidade de uma alma de oitenta annos, batida pelas tempestades da vida e crestada pelo fogo de paixões odientas, que permanentemente o devoram, e constituem o seu estado normal, obrigou-o ao digno director de um collegio, em que esteve estudando, a expelli-lo dentre os seus educandos porque amestrado pela experiencia já havia verificado a verdade deste anexim — *uma má ovelha deita um rebanho a perder*.—Por infelicidade sua e de toda a familia que hoje se envergonha de conta-lo no numero de seus membros, nesse mesmo anno em que foi expulso do collegio, seu pai, honrado cidadão, apreciado geralmente pelas suas excellentes qualidades, foi atacado de tuberculos pulmonares, que o forçaram a deixar esposa e filhos, e a ir buscar saude em paizes estranhos, onde se conservou por alguns annos e donde só voltou para exhalar o ultimo alento nos braços da carinhosa esposa, e dos numerosos amigos, os quaes, ainda hoje desfolham saudades em sua memoria.

Durante todo o tempo de ausencia de seu pai, Pessoa se conservou no engenho como um *poltro*, criado sem freio nos *pampas* do Rio Grande do Sul, ou nas campinas de Buenos-Ayres, e depois da morte daquelle seu progenitor, a infelicidade, esta madrasta da vida, que tão crua guerra faz aos miseros mortaes, emparrou-o nas azas de algum *simoum*—á este lugar, onde pode obter de meu finado sogro, o coronel Lucena, a mão de uma sua filha em casamento, por elle suppor, que o axioma—*arbor bona non potest malos fructus facere*—a boa arvore não póde produzir ruins fructos, era absoluto, e não soffria excepção alguma.

Horrivel decepção!

Em breve elle verificou o seu erro, e reconheceu no seu novo genro um homem indigno de ser seu filho.

Ainda bem não eram decorridos dous mezes, depois do seu consorcio, e já o nome de Pessoa voava nas azas da triste *celebridade*!......e.. Em Cotunguba elle constituio-se um—*arranca tocos*, e se não fora a prudencia do Sr. Dr. Barros o de Moraes e a do Sr. major José Hygino Gonçalves Guerra, senhor do engenho Saguim, e a intervenção do distincto coronel Manoel Pereira de Moraes, já fallecido, aquelles distinctos cavalleiros teriam talvez deixado de existir, ou se desgraçado por uma vez. Eu appello para o honrado cidadão o Sr. major Luiz José Pereira Simões, morador nessa cidade, a quem o dito Sr. Dr. Barroso de Moraes, por varias vezes abrio o seu coração amargurado, para que me desminta: eu appello ainda para todos os habitantes de Nazareth, cujos ouvidos já se acham surdos com as narrações das doudices e extravagancias desse louco e entre elles invoco mais particularmente os testemunhos dos Srs. coronel João Mauricio Cavalcanti da Rocha Wanderley, major João Antonio da Silva Cabral, capitão Christovão de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Manoel Claro Gonçalves Guerra, etc., etc. O seu procedimento nesse lugar foi tão descommunal, que a sua illustre madrasta a quem elle diariamente faltava com o devido respeito, ousando até contra ella erguer mão sacrilega, mandou, de accordo com um seu genro postiço, dar-lhe um tiro dentro de sua casa, somente para amedronta-lo, e afugenta-lo dalli; plano este, que foi executado e produzio o devido effeito, porque Pessoa amedrontado, e atterrado com o que acabava de lhe succeder, fuge para este lugar, em procura de nosso sogro, que fez com que elle comprasse um excellente engenho, proximo á povoação de S. Vicente, e nelle se estabelecesse. Mas, para o homem perverso não ha lugar na terra, que lhe forneça descanço, porque elle, como Satanaz, traz comsigo mesmo o elemento da discordia e das dissenções.

Em menos de tres mezes, Pessoa tinha já provocado contra si todos os animos, mesmo os daquelle, que melhor agasalho lhe haviam feito.

Cercado diariamente de vinte criminosos e desertores, armados de bacamartes e facas de ponta, com um corneta á sua frente, percorria á cada momento os arredores da dita povoação com esse sequito de capangas, a dar tiros em signal de desafio aos seus inimigos, em cercar casas de moradores das visinhanças como bem a de um irmão de José Eleuterio, official de justiça, contra cuja vida tentou por varias vezes, e finalmente em praticar todos os excessos constantemente recebia, e pelo que lhe contera o proprio Pessoa, que acabava de chegar á sua casa, as 4 horas da madrugada, com a imagem do pavor, *daguerreotypada* em sua esqualida phisionomia, aconselhou-o para que vendesse o seu engenho, e viesse morar em sua companhia; o que elle fez mudando-se de todo para este lugar, onde começou a plantar cannas e onde se conservou somente por espaço de quatro mezes, findos os quaes retirou-se inexperadamente intrigado com o seu proprio sogro (que tanto em favor delle havia feito), e atassalhando horrivelmente a sua reputação por onde andava!!!....

Voltando outra vez á Cotunguba, associou-se com seu irmão Joaquim do Rego Pessoa, que havia arrematado aquelle engenho.

Mas o habito tem muita força, Pessoa não quiz desmentir a sua *triste celebridade*, e certo de que todos os processos contra elle instaurados haviam por fina força desapparecerem dos cartorios, como aconteceu com o de S. Vicente porque um seu parente em Nazareth, naquelle tempo era um outro *Petrus in cunctis*, mandou reduzir a cinzas a casa de um morador, dar uma surra de cacete em Candido um homem hydrophobico. A autoridade local tentou chama-lo á ordem: mas oh! ousadia inqualificavel! Pessoa não era homem, de cassuada e consequentemente aquelle agente do governo devia pagar caro a sua insolencia e atrevimento.

Sem mais instar, sem mais reflectir, reune quatro dos seus capangas, penetra á frente delles dentro da povoação, e encontrando á porta de sua casa o *insolente agente policial*, o digno inspector Jeronymo de Albuquerque, desparou-lhe com suas proprias mãos, um tiro, á queima roupa, e quando ia dar ordem aos seus capangas, que vinham mais atraz (porque elle estava a cavallo) eis que se vio cercado por alguns parentes de sua victima, os quaes dirigindo-se para os assassinos, que avançaram *a marche-marche*, deram tempo a Pessoa recolher-se a uma casa, da qual sahio mais tarde com um vestido de mulher!!! Não avanço a que uma proposição, que os leitores não encontrem provada exhuberantemente nos attestados abaixo publicados.

Isto porém ainda não é tudo. O meu sogro, considerando, que a vida de Pessoa corria imminente perigo pelos avisos, que de lado do tal, [illegible] foi quebrada uma castella, e por ultimo, vendo a sua baba peçonhenta contra o seu proprio irmão collocou-o em apuros taes, que elle e um seu cunhado para se verem livres de um tal [illegible] trataram de vender, como effectivamente venderam, as partes que tinham [illegible] ao Dr. Manoel Claro Gonçalves [illegible], Pessoa, irritado com esta venda, e vendo passar á estranhos um engenho que pretendia disfructar por muito tempo, poz o seu dito irmão [illegible] da amargura, dizendo a Deus e ao mundo, que elle era um ladrão tão miseravel, que lhe havia furtado 20 pães de assucar!!.. Dous annos pouco mais ou menos, depois de realisada tal venda, veio tomar conta do engenho o referido Sr. Dr. Manoel Claro Gonçalves Guerra, de quem Pessoa se declarou logo inimigo gratuito e figadal, [illegible] já pessoalmente, indo á sua propria casa, armado de bengalla de estoque, [illegible] e finalmente, apresentando-se por uma forma tal, que o dito Sr. Dr. Guerra, homem de genio manso e pacifico, mandou [illegible] sob condição della (Pessoa) abandonar o sitio em que estava e retirar-se do seu engenho, ao que elle annuio retirando-se para o engenho Cancella, de uma sua irmãa, a qual, tendo-se casado em segundas nupcias, aconselhou ao seu marido, segundo dizem, para negar sitio ao seu proprio marido, porque esta illustre senhora, conhecendo o genio volcanico delle, quiz preservar seu marido de alguma intriga e inimizade com elle.

Vendo-se sem asylo, sem dinheiro, sem bens, porque tudo quanto possuia, Pessoa havia esbanjado em *pagodes, passeios e prodigalidades incriveis*, lançou os seus esfaimados olhos sobre os bens de nossa sogra, dos quaes se apoderou violentamente, como senhor unico, taes como dos fôros de todas as suas propriedades, dos serviços dos bois e bestas do seu engenho, a muitas das quaes deu fim, repartindo-as á titulo de emprestimos, e por ultimo declara-se inimigo figadal de sua propria sogra, cunhados e meu, atassalhando os seus nomes até pelas *calçadas* dessa cidade ou dentro de algum *cartorio celebre nas falsificações*.

E isto ainda não é tudo; muito mais poderia eu dizer a respeito de Pessoa: mas aqui paro, porque não quero esgotar de todo a paciencia dos leitores, que me têm acompanhado em tal digressão. Antes, porém, de concluir, peço áquelles, que se quizerem convencer que não sou capaz de calumniar ao meu maior inimigo, para que se entendam com o distincto Sr. Dr. Felippe Carneiro de Olinda Campello, senhor do engenho Capibaribe, e o interpellem acerca de um assassinato, ou de uma surra que Pessoa, com quatro guarda-costas armados de bacamartes, pretendeu dar em um dos recebedores da ponte de Cazangá, não levando a effeito esse seu perverso intento pelos reiterados conselhos do dito Sr. Dr. Olinda. Aqui faço, por ora, ponto, pedindo ao publico que se digne de relevar-me uma outra expressão menos conveniente, que me possa ter escapado no cumulo da indignação, de que me não pude livrar, pelos golpes atirados á minha honra e reputação.

Engenho Inveja, 2 de setembro de 1861.

João Barbosa da Silva.

João Barbosa da Silva, tenente-coronel chefe do estado-maior da guarda nacional do municipio do Limoeiro, e cavalleiro da ordem de Christo, etc.

Pela presente declaração, assignada por meu proprio punho, me responsabiliso, na forma da lei, pela publicação de um — Communicado — que principia pelas palavras — *Os leitores estarão, sem duvida, lembrados*, etc. — em resposta a um abaixo assignado, promovido e publicado no *Constitucional* de 23 de agosto proximo passado por José Salgado d'Albuquerque.

Engenho Inveja 1° de setembro de 1861.

João Barbosa da Silva.

« Reconheço verdadeira a firma supra, por ser a propria do tenente-coronel João Barbosa da Silva, porque della tenho inteiro conhecimento. Bom-Jardim 1° do setembro de 1861. Em testemunho de verdade. — José Francisco de Souza Interamnense, tabellião publico. »

Documento n. 1.

José Francisco de Souza Interamnense, escrivão da subdelegacia do districto do Bom-Jardim, comarca do Limoeiro, provincia de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Certifico que em meu cartorio existe o termo de deposito do theor seguinte:

« Aos vinte dias do mez de março do anno de mil oitocentos e sessenta, neste lugar do engenho Fortaleza, attribuição do 1° districto da freguezia do Bom-Jardim, comarca do Limoeiro, provincia de Pernambuco, em casa da residencia do tenente-coronel João Barbosa da Silva, subdelegado de policia do dito districto, onde eu escrivão de seu cargo, abaixo assignado, me achava, ahi compareceu João Evangelista da Silva, morador em terras do engenho Bôa-Esperança, conduzindo um cavallo castanho com os seguintes signaes:

idade de dez annos, meão, manso, pé esquerdo branco, com a marca á margem, e declarou ao juiz que, tendo elle apanhado por troca o dito cavallo, e constando-lhe agora que era furtado, o vinha entregar ao deposito. E porque o dito Evangelista era pessoa suspeita, o juiz tomou posse do cavallo, e o depositou em poder do capitão João Lopes Delgado Leal, senhor do engenho Monte-Alegre deste districto, cujo depositario tomou conta do deposito, e assigna o presente com o juiz, sujeitando-se ás penas da lei.

E para constar mandou lavrar este termo. Eu José Francisco de Souza Interamnense, escrivão que o escrevi. — Barbosa da Silva. — João Lopes Delgado Leal. »

Em nada mais se contém em dito termo, aqui por mim fielmente transcripto do proprio punho, que fica archivado em meu cartorio, ao qual me reporto. E, na verdade, vae a certidão sem cousa que duvida faça; e, na forma do estylo, por mim só conferida e concertada, escripta e assignada aos 29 dias do mez de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e um, quadragesimo da independencia e do imperio.

Em fé de verdade.

O escrivão

José Francisco de Souza Interamnense.

N. 2.

Illm. Sr. compadre e amigo Interamnense. — Estimo a sua saude e da Exma. familia. Remetto o cavallo de que assignei o deposito, já que Vmc. me quer fazer o favor de o ter no seu sitio, que tem pasto sufficiente, não como aqui que é um carrasco, o que me faz recear que o cavallo venha a morrer.

Fico-lhe muito obrigado pela sua franqueza. Seu compadre e amigo obrigadissimo.

J. D. Leal.

N. 3.

Mano, compadre e amigo. — Em resposta ao que me pergunta em seu bilhete de hontem, tenho a dizer-lhe que é verdade ter-lhe eu dado autorisação para contra-ferrar duas vaccas e quatro garrotes da fazenda, pertencente ao casal de meu finado marido, em pagamento de outras tantas cabeças que haviam morrido, e que Vmc. com mais cinco emprestou ao dito meu marido, logo depois de haver elle chegado de Fernando.

Póde fazer desta resposta o uso que lhe aprouvér. Sua mana, comadre e sogra.

Anna Barbosa da Silva.

Engenho Fortaleza 29 de agosto de 1861.

« Reconheço verdadeira a firma supra, por ser a propria da signataria, porque della tenho inteiro conhecimento. Bom-Jardim, 29 de agosto de 1861. Em testemunho de verdade. — José Francisco de Sousa Interamnense, tabellião publico. »

N. 4.

Publica-fórma de um attestado que contra José da Silva Pessoa mandou tirar o tenente coronel João Barbosa da Silva.

Saibam quantos este publico instrumento de publica-fórma avulsa virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta, aos vinte e nove dias do mez de dezembro, nesta povoação da freguezia de Bom Jardim, comarca do Limoeiro, provincia de Pernambuco, em o meu escriptorio veio o tenente-coronel João Barbosa da Silva, e me apresentou o attestado que se segue, pedindo-me que lhe passasse em publica-fórma; o qual acceitei por se achar sem vicio, nem cousa que duvida faça, sendo o seu theor da fórma e maneira seguinte:

« Illms. Srs.—O tenente-coronel João Barbosa da Silva precisa a bem seu, que Vv. Ss., em abono da verdade e em suas consciencias, attestem ao pé desta petição, se José da Silva Pessoa, quando morador em seu engenho proximo á essa povoação de São Vicente, praticára os factos seguintes:

« Primeiro.—Se em um sabbado, tendo mandado matar um boi, [illegible] José de Mendonça, afim de eximir-se desse tributo, e na tarde do sabbado seguinte o mesmo Pessoa se [illegible] montado a cavallo, [illegible] Jeronymo, [illegible] accudir logo a ronda, á qual resistiram os ditos facinoras, que só retiraram á força de scenas do Pessoa?

« Segundo.—Se em outro dia de feira, se apresentou [illegible] o dito José Corrêa com um companheiro, tambem guarda costas de Pessoa (que nesse dia estava [illegible]), e tendo se denunciado ao Jeronymo, que elles eram criminosos, elle capturou-os; mas soltou-os no mesmo dia: o Pessoa, regressando no dia seguinte, acompanhado de um guarda costa bem armado, ao passar pela frente da casa de Jeronymo, foi gritando-lhe: «Quando quizer prender guarda costas de homem, venha!.......» E apenas chegou no seu engenho desparou dous tiros,—que era o toque de rebate convencionado—, ao qual accudiram todos os seus guarda costas, á frente dos quaes marchou para a povoação. Sabendo, porém, que o Jeronymo (que não era pêco......) achava-se já com gente reunida á espera delle, foi esfriando o seu enthusiasmo guerreiro, proporcionando-lhe a—prudente—retirada Felizardo de Tal, que com elle tinha amisade, o qual veio encontra-lo em marcha para a povoação, e instar com elle para retroceder. A pretexto de cujo empenho retirou-se?

« Terceiro.—Se estes e identicos insultos, que traziam a povoação em alarme, e em continuos sustos os pacificos habitantes deram em resultado vir da cidade de Nazareth um destacamento, que, de alguma maneira, oppôz um dique á torrente de tantas insolencias?

« Quarto.—Se depois, o Pessoa, acompanhado de seus guarda costas armados, se dirigio ás moradas dos inermes cidadãos João José Vieira, Manoel Alexandre, Marcionillo de Tal e outros, com fins sinistros, de que não foram victimas, por se fazerem aos mattos?

« Quinto.—Se em outra occasião o Pessoa, armado de um bacamarte e seguido de dous de seus guarda costas, tambem armados, se dirigio á povoação á casa de uma tal Dona Belinda, afim de reunir mais dous filhos della e darem uma surra em Antonio Padeiro, que se achava aposentado em casa de Jeronymo; e passando então o Antonio Padeiro, o Pessoa foi bradando aos guarda costas: «Deem no cabra!» O Antonio Padreiro largou-se ás carreiras para a casa do Jeronymo, que morava perto, e este lançou mão da pistola e correu para a casa da tal mulher: mas, ao chegar á porta della, o Pessoa descarregou o bacamarte contra o Jeronymo, e este respondeu-lhe com um tiro de pistola, e seguidamente capturou os dous guarda costas, e não o Pessoa, que conseguio escapulir-se envergado n'um vestido de mulher?

« Sexto.—Se depois desta ultima façanha, em que desapparecêra para sempre desse lugar o Pessoa, fôra por varias vezes cercada e varejada a sua casa, afim de ser capturado?

« Portanto—o supplicante—Pede á Vv. Ss. se dignem attestar o que souberem a respeito dos artigos supra, e de outros analogos.—E R. M.— João Barbosa da Silva. »

« Attesto em quanto ao primeiro artigo desta petição, que fui testemunha ocular ácerca da altercação que tivera o Sr. José da Silva Pessoa para se exibir de pagar o imposto; accrescendo mais, que estando dito Pessoa nessa mesma occasião armado de bacamarte e mais armas, disse: «O que tenho para pagar, é o que está dentro deste bacamarte» Em quanto á altercação, que no sabbado seguinte ao da duvida do imposto tivera o dito Pessoa com Jeronymo de Albuquerque, não só foi motivado pelo mesmo imposto, como tambem por ter Jeronymo, como inspector de quarteirão naquelle tempo, ou a ronda posta por elle, tomado um facão a um escravo de Pessoa, que não só queria elle andar armado nesta povoação, como tambem seus escravos e guarda costas.

« Em quanto aos demais artigos da mesma petição, tudo é verdade, pois nesse tempo passava eu todos os dias nesta povoação, onde observava quasi tudo quanto diz dita petição, e com especialidade o artigo quinto, pelo que fôra preso, fugindo em traje de mulher o mesmo Sr. Pessoa, instaurando-se-lhe por isto um processo, no qual juraram de vista cinco testemunhas, aqui moradoras sendo uma dellas José Castor Cavalcanti.

« Augmento mais, que tendo cannas e botando-as para moêr no engenho que o Sr. Pessoa comprou a meu mano João Alves Camello, renderam cincoenta e tres pães de assucar, dos quaes jámais me quiz entregar minha meiação, e por certo não os perdi, porque o Sr. coronel Lucena, sogro do dito Sr. Pessoa, sabendo que eu fazia publico este facto, pedio-me, que o não fizesse promettendo-me, que faria com que eu não perdesse; o que se realisou, quando d'aqui se retirou o Sr. Pessoa, vindo então ordem do dito coronel para o feitor entregar-me.

« Succedeu tambem naquelle mesmo tempo, que o Sr. Pessoa tomou noventa mil réis a José Magro para lhe os dar no Recife, onde tinha de fazer pagamento, e nunca os deu; e disto sabendo o Sr. coronel Lucena, deu por commiseração ao dito José Magro um cavallo velho, que diz elle José vendera por vinte mil réis.

« Tudo quanto tenho expendido jurarei, se preciso fôr.

« S. Vicente, primeiro de dezembro de mil oito centos e sessenta.—José Ignacio de Araujo Pereira, tenente reformado da guarda nacional e proprietario.

« Refiro-me ao attestado supra, por ser de pessoa fidedigna, e ser veridico todo o seu exarado: accresce que o referido Pessoa conservou-se neste lugar como um homem furioso.

« Em abono da verdade, é o que tenho a affirmar, e jurarei se preciso fôr.

« S. Vicente, primeiro de dezembro de mil oito centos e sessenta. O subdelegado em exercicio.—Sebastião José de Mendonça.

« Attesto por me ser pedido, que o Sr. José da Silva Pessoa ao tempo que morou neste districto praticou todos os actos mencionados na petição supra, tanto que por elles foi processado pela subdelegacia deste districto: isto affirmo. porque funccionei em dito summario crime, e estou prompto a jurar, se necessario for.

« Povoação de S. Vicente, primeiro de dezembro de mil oito centos e sessenta.—José Faustino Cavalcante de Albuquerque, tenente da guarda nacional.

« Attesto em fé de verdade, que o tempo em que José da Silva Pessoa aqui morou sempre foi malvado, porque trazia comsigo uma corja de assassinos, e fez aqui neste lugar de S. Vicente latrocinios de um assassino, que deu pancadas e tiros em gente, e insultos de todas fórmas: em fim é verdade o que requer o Sr. tenente-coronel João Barbosa, e o que jurarei se preciso fôr.

« S. Vicente, primeiro de dezembro de mil oito centos e sessenta.—José Joaquim do Espirito Santo.

« Refiro-me aos attestados supra por serem pessoas verdadeiras e mesmo por antes ter sabido por ser publico neste lugar de tudo quanto vem narrado na petição retro. S. Vicente 1° de dezembro de 1860.—João Francisco de Moura, alferes da guarda nacional.

« Attesto, por me ser pedido, ser verdade todo o expendido na petição retro do Sr. tenente-coronel João Barbosa da Silva, ácerca dos feitos do Sr. José da Silva Pessoa, no tempo em que morou neste lugar de S. Vicente, de cujos feitos consta-me ser verdade, não porque os presenciasse e sim porque por muitas vezes os tenho ouvido narrados por pessoas de todo criterio deste mesmo lugar, e com especialidade, o que consta do artigo 5°, pois todo seu expendido tem-se-me repetido em conversa pelo Sr. Feliciano de Albuquerque Mello, dizendo-me que foi elle o proprio que conduzio pela mão o dito Sr. Pessoa, que em traje de mulher subtrahio-se da prisão, e isto por intermedio do Sr. José Tavares de Albuquerque. Vai tudo isto por mim expendido por ter tido sciencia publica, e nada ter sabido em confiança de amisade, o que affirmo *in fide sacerdotis*. Povoação de S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—Padre André Corcino de Araujo Pereira.

« Refiro-me ao attestado acima por me ser pedido. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—Raimundo da Cunha Pedrosa.

« Refiro-me ao attestado acima. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—Placido de Souza Pimentel.

« Refiro-me aos attestados acima, na forma declarada, [illegible] sobre o que exige os artigos da petição supra. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—João Pereira Guedes de Araujo, alferes da guarda nacional.

« Attesto [illegible] que o Sr. José da Silva Pessoa, [illegible] praticou tudo quanto [illegible] na petição retro; tanto que por [illegible] nesta subdelegacia; sendo eu uma das testemunhas; [illegible] jurarei se preciso fôr. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—José Castor Cavalcanti.

MUTILADO

« Refiro-me aos attestados supra, e mesmo á voz publica neste logar. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—Joaquim Guedes [illegible].

« Refiro-me aos attestados supra, porque chegando aqui no anno 18[illegible] achei publico e notorio os factos praticados pelo Sr. José da Silva Pessoa, e tudo juro por [illegible]. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—[illegible] Brito.

« Refiro-me aos attestados supra. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—José Correia da Silva.

« Attesto ser verdade que o Sr. José da Silva Pessoa praticou quando aqui morou tudo quanto vem apontado nesta petição, e de quasi tudo fui testemunha ocular. Passo o presente por me ser pedido e jurarei, se preciso fôr. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—Joaquim Vieira do Nascimento.

« Refiro-me a voz publica e aos attestados supra. S. Vicente 2 de dezembro de 1860.—Thomaz José de Aquino.

« Attesto e jurarei se preciso for o que allega a petição supra por ser voz publica nesta povoação e seus arredores. S. Vicente 2 de dezembro de 1861.—Luiz Guedes Alcoforado. »

(Estava reconhecido e sellado.)

E nada mais se continha em dito attestado, que eu tabellião, abaixo assignado, bem e fielmente trasladei do proprio original, ao qual me reporto. E na verdade, vai esta publica forma sem cousa que duvida faça, e, na formado estylo por mim só conferida e concertada, escripta e assignada em publico e raso, dia e era ut supra e infra.

Declaro que leva um nome emendado e uma entrelinha.

Em testemunho da verdade.—O tabellião publico, José Francisco de Souza Interaminense.—João Barbosa da Silva.

N. 5.

« Attesto, que em dias do anno de 1858, se bem me recordo, veio ter á minha casa um cabra escuro, de idade de 18 annos, pouco mais ou menos, com o nome de Manoel, o qual já o tinha visto no engenho do Sr. tenente-coronel João Barbosa da Silva, quatro leguas distante deste lugar, pedir-me para ficar em minha companhia, como engajado, ao que annui, não só porque elle era tido e havido geralmente por livre, naquelle engenho, se não como porque trazia comsigo um passaporte do Sr. José da Silva Pessoa, muito meu conhecido, e morador tambem no sobredito engenho, remettendo-o para o termo de Carusrú, para a casa de um tal Manoel Francisco de Oliveira, (se bem me recordo): attesto mais, que esse cabra esteve em minha companhia por espaço de 6 mezes, pouco mais ou menos, e mais tempo estaria, se porventura não fosse observado nelle certos habitos, que não se compadeciam com a condição de homem livre, e como reiterasse essas observações, e dito cabra desconfiou e fugio, em companhia de uns comboieiros, que se dirigiam para o Rio do Peixe, e como tal fugida inesperada confirma-se as minhas suspeitas, montei immediatamente a cavallo com outras pessoas, e fui agarra-lo á noite desse dia, 7 leguas distante do meu domicilio, e apertando com elle para confessar a sua verdadeira condição e o seu verdadeiro nome, declarou-me ser escravo da Exm. Sra. D. Thereza mãi do Sr. Dr. Domingos de Souza Leão, morador no engenho Caraunas, e chamar-se Julião. Certo disto, fiz immediatamente remessa do dito cabra áquella senhora, que o recebeu como escravo, segundo um recibo, que tenho em meu poder: attesto ainda, que quando o dito Sr. Pessoa veio passar alguns mezes neste lugar, para tratar de sua saude mandei esse cabra por varias vezes á sua casa prestar-lhe alguns serviços e ó mesmo Sr. Pessoa chamava-o sempre em minha presença pelo nome de Manoel; attesto finalmente, que o passaporte passado pelo referido Sr. José da Silva Pessoa ao dito escravo Julião não trazia a sua assignatura, mas era escripto por letra do dito Sr. Pessoa, da qual tenho inteiro conhecimento: o que acabo de expor, jurarei, se preciso for. Imbuzeiro 27 de agosto de 1861.—Vicente Ferreira de Vasconcellos, subdelegado supplente.

(Estava reconhecido).

Correspondencias.

Boatos se tem espalhado de que grande parte da officialidade da guarda nacional deste municipio, deixa hoje de comparecer a parada que tem de solemnizar o anniversario de nossa independencia, por se acharem desgostosos pelo aviso do ministro da justiça e execução que lhe deu S. Exc. o Sr. presidente da provincia e chefe de policia: nós que a essa nobre classe pertencemos, podemos afiançar sem medo de errar, que se existe algum desgosto (o que não queremos contestar) não será elle manifestado por desobediencia as ordens superiores, nem tão pouco deixando de comparecer para solemnizar tão fausto dia.

Os officiaes da guarda nacional comprehendem bem que essa milicia é um sustentaculo de ordem, e não só pelo juramento que prestaram, como pelas suas posições na sociedade, não devem ter semelhante procedimento; tem elles bastante força de vontade para pedirem suas demissões quando não sejam sustentados os direitos que a lei lhes concedeu. E' pois destituido de fundamento tal boato. Os batalhões 1° de artilharia e 2° de fuzileiros que são os mais nomeados por aquelles que espalham tal noticia, no entretanto temos certeza que existe a melhor harmonia entre toda a officialidade, os quaes se tem exforçado para apresentarem seu batalhão no melhor asseio não poupando mesmo despezas, com especialidade o 1° de artilharia que não se achava preparado para marchar, e que desde o anno de 1858 que não tem feito parte de parada alguma, por falta de praças, visto como ficou bastante redusido pela gente dispensada pela capitania do porto.

Publicações a pedido.

SETTE DE SETEMBRO.

Eis um dia de pompas e galas
Eis um dia de jubilo e amor.
Pelo céo de saphira, que opalas
Nessas nuvens de candida côr!

No sol d'hoje, que brilho, que encanto,
Que fascina, que enleva, que exalta!
Absortos de glorias, que canto
Espontaneo dos labios nos salta?

Eis o dia mais rico de gloria
Que ha de sempre fulgir no Brasil;
Vêde-o?—brilha na téla da historia,
Mais que o sol no seu lago de anil.

Inda agora se escuta o gemido
Do Indigena humilde, a chorar.
Inda agora se escuta o estampido
De seu forte e gigante acordar.

O estrangeiro trahio-lhe a amizade,
Fê-lo escravo, o maldito oppressor.
Mas, perdida a feliz liberdade,
Chora, sim, mas não perde o valor.

Vio seus pulsos atados, e a terra
De seus paes, pelos vis, profanada;
Não desmaia, não treme, o que aterra
A'quella alma tão livre e esforçada?

=

Surge a aurora feliz: golpheja o sangue,
E o Indio lucta! oh que febril ardor!
Lucta e vence: dos vis no peito exangue
Crava altivo a bandeira bicolor.

Lucta e vence, que o Deus lá das alturas
Não no creára para viver tão vil.
Com muito sangue e vidas e torturas
Libertaram os nossos o Brasil.

Sejamos gratos, sim: entre os louvores
Com que saudamos da liberdade a éra,
Sagremos uma só de nossas flores,
Ao que a patria com o sangue regenera.

=

Eis o dia das nossas victorias!
Ei-o, ergamo-nos todos de pé!
E absortos de jubilo e glorias
Entoemos um canto [illegible].

Entoemos um canto — gigante,
Como é sempre dos livres a voz;
Que atravesse o porvir — [illegible],
Que os vindouros [illegible].

Sim, do sol de setembro que brilha
[illegible]
Hoje, agora, o Brasil [illegible]?
Alto gritam [illegible]

VICTORIANO PALHARES.

Movimento do porto.

[illegible]

Navios sahidos no mesmo dia.

Granja e portos intermedios—vapor brasileiro *Jaguaribe*, commandante Manoel Joaquim Lobato.

Havre—galera franceza *Solferino*, capitão Laisne, carga assucar, couros e outros generos.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 6 DE SETEMBRO.

Horas.	Athmosphera	Vento: Direcção.	Vento: Intensidade.	Thermometro: Fahrenheit.	Thermometro: Centigrado.	Hygrometro.	Cisterna hydrometrica.	Barometro: Francez.	Barometro: Inglez.
6 »	Cumulus	SO	Bonan	74	23,3	75	6	759,2	30,1
9 »	»	S	»	78	25,5	73	0	760,4	30,14
1 1/2 dia	»	»	»	80	26,6	70	0	760,6	30,15
3 da t.	»	SS E	Regul	79	26,1	68	0	760,	30,12
6 »	»	»	Fresco	75	23,8	70	0	759,2	30,1

A noite nublada e depois clara, vento SE bonança que rondou para o terral ao amanhecer.

OSCILAÇÃO DA MARÉ.

Preamar as 6 h. 6' da tarde, altura 6,6 p.
Baixamar as 11 h 54' da manhãa, altura 1, p.

Observatorio do arsenal de marinha, 6 de setembro de 1861.

ROMANO STEPPLE,
1° tenente.

COMMERCIO.

Praça do Recife 6 de setembro de 1861.

Cotações da junta de corretores
As quatro horas da tarde.

Cambios:

Sobre Londres — 24 1½ d. por 1$000 90 d. vista.

Leal Seve—Presidente.
Frederico Guimarães—secretario.

Novo Banco de Pernambuco.

O banco paga o 7· dividendo de 12$ por acção, relativo ao semestre findo em 31 de agosto proximo passado.

Alfandega.

Rendimento do dia 1 a 5	87:413$627
Idem do dia 6	38.942$001
	126:355$628

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	—	
» » com generos..	257	
		257
Volumes sahidos com fazendas..	191	
» » com generos..	430	
		621

Descarregam hoje 9 de setembro.

Brigue portuguez—Florinda—mercadorias.
Brigue prussiano—Gazella—carvão.
Polaca franceza—Inkermann—cemento.
Polaca hespanhola—India—carne de charque.

Importação.

Vapor nacional *Iguarassú*, procedente dos portos do norte, manifestou o seguinte:

26 couros salgados, 3 garajaos carne, 1 barrica queijos; a Bernardino José Monteiro.

Exportação.

Dia 5 de setembro.

Patacho portuguez *Jarco*, para Genova, carregaram:

E. A. Burle & C., 100 saccos com 500 arrobas de assucar.

José Velloso Soares & Filho, 300 saccos com 1500 arrobas de assucar.

Barca portugueza *Flor de S. Simão*, para Lisboa, carregaram:

Carvalho [illegible]ira & C., 5 pipas com 920 medidas de cachaça.

Barca ingleza *Enthusiast*, para Liverpool, carregaram:

Saunders Brothers & C., 200 saccos com 1,000 arrobas de assucar.

Paton Nash & C., 225 saccos com 1,125 arrobas de assucar.

Escuna ingleza *Wanderer*, para Liverpool, carregaram:

Saunders Brothers & C., 300 saccos com 1,500 arrobas de assucar.

Brigue portuguez *Relampago*, para Lisboa, carrega:

Thomaz de Aquino Fonceca, 48 barris com 1,755 medidas de mel.

Escuna portugueza *Emilia*, para Lisboa, carregaram:

Francisco Luiz de Oliveira Azevedo, 200 saccos com farinha de mandioca.

Galera franceza *Solferino*, para o Havre, carregaram:

Tisset Freres & C., 24 saccas com 119 arrobas e 22 libras de algodão e 997 couros com 32,385 libras.

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 5	4:671$015
Idem do dia 6	632$372
	5:303$387

Consulado provincial.

Rendimento do dia 1 a 5	13:634$629
Idem do dia 6	1:451$471
	15:086$100

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria porvincial manda fazer publico para conhecimento dos interessados o artigo 48 da lei provincial n 510 de 18 de junho do corrente anno.

Art. 48. E' permittido pagar-se a meia siza dos escravos comprados em qualquer tempo anterior a data da presente lei independente de revalidação e multa, uma vez que os devedores actuaes deste imposto, o façam dentro do exercicio de 1861 a 1862, os que não o fizerem ficarão sujeitos a revalidação e multa em dobro, sendo um terço para o denunciante. A thesouraria fará annunciar por edital nos primeiros 10 dias de cada mez a presente disposição.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 8 de julho de 1861.—O secretario,
A. F. d'Annunciação.

Declarações.

Inspecção do arsenal de marinha.

De ordem do Sr. capitão de fragata, servindo de inspector deste arsenal, faço constar que em 9, 12 e 14 do [illegible] [illegible] publica, na porta do almoxarifado, das 11 horas da manhãa até meio dia, [illegible] [illegible]

[illegible] rosetas, um castiçal, [illegible] chapéo de ferro [illegible] escovas, [illegible] e mais arranjos, [illegible] e outros á ré, [illegible] e cheirinho de [illegible]

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco em 5 de setembro de 1861.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Inspecção do arsenal de marinha

Faz-se publico que a commissão de peritos deste arsenal examinando na forma determinada no regulamento baixando com o decreto n. 1324 de 5 de fevereiro de 1854, o casco, machinas, apparelho, mastreação, velame, amarras e ancoras do vapor «Jaguaribe» da companhia Pernambucana de navegação costeira, achou tudo em regular estado.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco em 6 de setembro de 1861.—João Baptista de Oliveira Guimarães, capitão de fragata, servindo de inspector.

— Tendo a directoria das obras militares de mandar caiar as casas de guardas do palacio do governo, thesouraria e alfandega, convida as pessoas que deste serviço se queiram encarregar a comparecerem na referida directoria das 10 horas da manhãa ás 2 da tarde, nos dias 9, 10 e 11 do corrente mez.

Directoria das obras militares de Pernambuco, 6 de setembro de 1861.

O escripturario,
João Monteiro d'Andrade Malveiras.

— O fiscal da freguezia da Boa-Vista, abaixo assignado, faz arrematar na segunda feira (9 do corrente na praça da Boa-Vista perante á subdelegacia, duas porcas apprehendidas em correcção no dia 5 do corrente mez.

Fiscalisação da freguezia da Boa-Vista, 7 de setembro de 1861.—Thomaz Augusto de Vasconcellos Albuquerque Maranhão.

THEATRO DE Santa Isabel.

EMPREZA—GERMANO.
Sabbado 7 de Setembro de 1861.
Em festejo ao glorioso e memoravel dia da Independencia do Brasil

Subira' a' scena o seguinte espectaculo:

Logo que o Exm. Sr. presidente da provincia se dignar comparecer na tribuna, a orchestra executará uma breve introducção, depois da qual abrir-se-ha a scena e perante a effigie de Sua Magestade o Imperador, a companhia dramatica cantará o

Hymno da Independencia.

Seguir-se-ha a representação do novo drama em cinco actos e seis quadros original frencez,

IGNEZ BERNAU.

PERSONAGENS.

Ernesto, grão-duque de Baviera	Nunes.
Alberto, seu filho	Vicente.
Eberard, conde de Palacio	Valle.
Furstenfeld, enviado do duque de Wurtemberg	Raymundo.
Berthold, pescador	Teixeira.
Walter, official	Leite.
Um pregoeiro	Oliveira.
Um homem do povo	Campos.
Isabel, filha do duque de Wurtemberg	D. Carmela.
Ignez Bernau, aldeãa dos suburbios de Straubing	D. Manoela.
Hedwiges, sua mãi	D. Isabel.
Clotilde, aia de Isabel	D. Anna Chaves

Dous meninos filhos de Alberto e de Ignez.
Homens o mulheres do povo, fidalgos, etc.

A acção passa-se — o primeiro acto nos arrabaldes de Straubing e os outros no palacio do duque de Baviera

Domingo 8 do corrente.
2ª RECITA.

Subirá á scena a excellente e muito applaudido drama em cinco actos,

PEDRO LANDAIS OU O ALFAIATE MINISTRO.

Toma parte toda a companhia.

Terminará o espectaculo com a comedia-lyrica em um acto,

O BEIJO.

Começará ás 8 horas.
Os bilhetes vendem-se para as duas recitas.

BAILE CASSINO POPULAR

NO *MAGESTOSO SALÃO* DO
PALACETE DA RUA DA PRAIA.
Sabbado 7 de setembro.

A sociedade Cassino Popular tem a honra de annunciar ao respeitavel publico que dará um sumptuoso baile em festejo a tão memoravel dia.

Será mantida a boa ordem e harmonia do costume.

A musica neste dia executará as melhores peças de seu repertorio. O gabinete optico apresentará interessantes quadros. Serão observadas as disposições do regulamento. Entrada para damas gratis cavalleiros 2$000.

Magnificos e Sumptuosos bailes

NOS

Salões do caes de Apollo

Solemnisação do anniversario da independencia do Brasil.

Sabbado 7 e domingo 8 de setembro.

A's 9 horas da noite de sabbado a banda de musica tocará o hymno nacional, annunciando o começo do baile.

O salão estará explendidamente adornado de novos cortinados com laços das côres nacionaes [illegible] [illegible] transparencia [illegible] bella illuminação tambem a gaz; [illegible] diversos [illegible] e [illegible] das bandeiras [illegible]; circulando todo o salão [illegible] de lindas côres, o que muito abrilhantará a casa.

Uma parte do segundo salão estará [illegible] transparencia do gaz, [illegible] diferentes quadros [illegible] entre outros: — Uma vista do [illegible] em Paris, outra da cathedral de Amsterdam, outra as minas de Palmyra, outra a torre de porcelana em Pekin; um grande quadro representando as tres graças em um jardim, e um outro representando as deusas da dança e da musica (Terpsicore e Euterpe em um vasto bosque de flores.

Tudo se acha disposto com elegancia e gosto, e de modo a não deixar de agradar aos illustres concurrentes; esta festa que recorda o primeiro dia do Brasil, e para o brilhantismo da qual não tem o administrador destes salões poupado fadigas nem despezas.

Um numero crescido de convites está feito, tanto ás mais distinctas damas, como aos cavalleiros do tom; pelo que será esta reunião uma das mais bellas dentre as que tem havido nestes salões; accrescendo que ahi se encontrarão neste dia objectos nunca vistos nesta cidade.

Será cumprido a risca o regulamento policial.

Entradas para as damas, gratis; para cavalleiros 2$000.

Avisos maritimos.

PARA O Rio de Janeiro

a veloira e bem conhecida barca nacional «Amelia», pretende seguir com muita brevidade, tem parte de seu carregamento prompto; para o resto que lhe falta, passageiros e escravos, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

BAHIA.

O palhabote nacional «Dous Amigos», capitão Francisco José de Araujo, segue para a Bahia em poucos dias; para o resto da carga que lhe falta, trata-se com seu consignatario Francisco L. O. Azevedo, na rua da Madre de Deos n. 12.

Para o Rio de Janeiro

Pretende seguir com muita bravidade o brigue escuna *Joven Arthur*, para o resto da carga que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Para o Aracaty

o hiate «Santa Rita», para carga trata-se com Martins & Irmão ou com o mestre Antonio José Alves.

Bahia.

Segue a sumaca «Hortencia», capitão Belchior Maciel Araujo; para o resto da carga que lhe falta e passageiros, trata-se com Azevedo & Mendes, rua da Cruz n. 1.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira a vapor

Parahiba, Rio Grande do Norte, Macao do Assu', Aracaty, Ceara'.

O vapor «Iguarassú», commandante Vianna, sahirá para os portos do norte de sua escala até o Ceará no dia 21 do corrente mez ás 4 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 20 ao meio dia. Encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o dia da sahida as 3 horas: escriptorio no Forte do Mattos n. 1.

Acaracú.

O vapor «Iguarassú», que tem de sahir para os portos do norte até o Ceará no dia 21 do corrente, tocará no Acaracú para largar qualquer porção de carga que para alli haja, para o que se poderá tratar no escriptorio da mesma companhia no Forte do Mattos.

Lisboa e Porto,

a barca «Flor de S. Simão», vai sahir nestes dias por já ter quasi prompto o seu carregamento, recebe ainda alguma carga para os dous portos, e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos: a tratar com Carvalho, Nogueira & C., na rua do Vigario n. 9, primeiro andar,

Leilões.

LEILÃO

DE

Armação da taberna da praça da Boa-Vista numero n 16 A.

Quarta-feira 11 do corrente.

O agente Costa Carvalho fará leilão por mandado do Illm. e Exm. Dr. juiz especial do commercio por conta dos Srs. João Antonio Paiva da Fonseca e Antonio Bento Fernandes Braga, da armação com todos seus pertences conforme os mesmo tenham arrematados propria para qualquer pessoa que se queira estabelecer ou algum rapaz principiante pela localidade e o estado da casa, pois tem commodo até para familia, e ser em um dos melhores locaes da Boa-Vista, a qual se entregará pelo maior preço que houver em leilão quarta-feira 11 do corrente ás 10 horas da manhãa na dita taberna na praça da Boa-Vista n. 16 A.

Leilão

Para liquidação.

A 9 do corrente.

O agente Oliveira fará leilão dos escravos seguintes:

1 negra quitandeira, nação Costa, 38 annos de idade.
1 dita crioula, filha da dita, 17 annos de idade.
1 dita dita da dita 5 annos de idade.
1 dita da dita 14 mezes.
1 preto de nação bom cosinheiro e marinheiro 38 annos.
1 dito da Costa 28 annos de idade.

Segunda-feira 9

do corrente, ao meio dia em ponto, no escriptorio do referido agente, rua da Cadeia do Recife.

Attenção.

Grande leilão de mercadorias americanas.

Terça-feira 10 de setembro.
RUA DA CRUZ N. 15.

O agente Antunes fara' leilão no dia acima de uma [illegible] de objectos americanos, taes como: secretarias, cadeiras, [illegible] de diversos gostos e de balanço, marquezas, riquissimas camas de rica obra de talha, [illegible] las, bahus e saccos de viagem, obras de metal principe prateado, sendo apparelhos para cha' e café, galheteiros, copos, campainhas, cestas para fructas e fruteiras, porta licores etc., etc., lindos jarros com bacias etc., de folha, balanças, limpadores de pés, cestas com o necessario para viagem, ricos estojos para barba, cabeçadas com brides, gamarras, chicotes, selins e silhões, candieiros para gaz e azeite, caixinhas de musica, caixas com ferramenta, sabonetes, transparentes para janella, relogios de parede e muitos outros artigos que se torna enfadonho de mencionar, arados, grades, carros de mão e carretãs, carroças, machinas para cortar capim, ditas para descaroçar milho, rebolos e dous carros elegantes e leves com arreios para um e dous cavallos.

Avisos diversos.

LOTERIA

Tendo sido approvado pelo Exm. Sr. presidente da provincia o plano abaixo transcripto para a extracção das loterias o abaixo assignado espera do respeitavel publico pernambucano e fluminense a concurrencia na compra dos bilhetes.

A loteria é a setima parte da quarta do Gymnasio Pernambucano cujos bilhetes se acham a venda na thesouraria das loterias na rua do Crespo n. 15, pavimento terreo e nas casas commissionadas. A extracção tera' lugar impreterivelmente no dia 18 do corrente no consistorio da igreja de N. S. do Livramento pelas 8 horas da manhãa. Os premios serão pagos depois da distribuição das listas.

O thesoureiro,
Antonio José Rodrigues de Souza.

PLANO.

6000 bilhetes a 5$		30:000$000
Beneficio e sello de 20 por cento.		6:000$000
Liquido.		24:000$000
1 Premio de	6:000$	
1 Dito de	3:000$	
1 Dito de	1:000$	
1 Dito de	500$	
4 Ditos de 200$	800$	
8 Ditos de 100$	800$	
20 Ditos de 40$	800$	
50 Ditos de 20$	1.000$	
106 Ditos de 10$	1:060$	
1808 Ditos de 5$	9:040$	
		24:000$000
2000 Premiados.		
4000 Brancos.		
6000 Bilhetes.		

N. B. As sortes maiores de 400$ estão sujeitas aos descontos das leis Thesouraria das loterias 2 de setembro de 1861.—O thesoureiro, Antonio José Rodrigues de Souza.

Approvo.—Palacio do governo de Pernambuco 2 de setembro de 1861.—Nunes Gonçalves.

Conforme. — Francisco Lucio de Castro.

Programma DA Festa de Nossa Senhora do Bom Conselho.

A mesa administrativa da irmandade academica de Nossa Senhora do Bom Conselho, erecta no convento dos religiosos franciscanos tem a honra de annunciar ao respeitavel publico o programma da festa de sua Divina Padroeira.

Hoje, 7 de setembro, ás 7 horas da noite haverá vesperas. Amanhãa, depois de algumas variações da musica marcial, terá lugar a festa, que principiará ás 10 horas da manhãa, sendo executada a bella musica de orchestra.—*O dogma da Immaculada Conceição*— composição do insigne professor o Sr. Colás, que será o director da dita musica. Será pregador tanto do evangelho como do *Te-Deum* o Rvm. Sr. padre mestre pregador da capella imperial Frei Joaquim do Espirito Santo.

A mesa, portanto, convida aos devotos da Excelsa Senhora para assistir á este acto de piedade; e aproveita a occasião para pedir aos moradores da rua do Imperador que se dignem illuminar as frentes de suas casas na vespera e no dia da festa a noite para maior brilhantismo do acto, pelo que a mesma mesa ficará eternamente agradecida.

— Fugio no dia 4 do corrente mez o escravo mulato de nome Amaro, representa ter de idade 40 annos, mal encarado, bem fallante, quando anda é com as pernas arquiadas, tem na sobrancelha esquerda uma pequena costura, sabe bastante illudir a qualquer pessoa, levou vestido calça de algodão grosso e camisa, e por dentro uma camisa de meia tambem de algodão, chapéo de palha preto dos que se usa agora, com fita preta larga, apezar que o vestuario pode mudar por ter roupa differente e chapéo do Chille, este mulato foi escravo do fallecido Luiz José de Sá Araujo e depois do Sr. Vicente Fernandes da Costa. Recommenda-se a todas as autoridades policiaes e capitães da campo a captura do mesmo escravo, e leva-lo á rua da Moeda n. 5, segundo andar, que serão bem gratificados.

— Antonio Maria Miranda Seve retira-se para fora da provincia a tratar de sua saude, e deixa por seus procuradores a José Maria Seve, Manoel Joaquim de Miranda Seve e o Dr. João Maria Seve. Outro sim, pelo mesmo incommodo de saude não pode despedir-se dos amigos, do que pede desculpa.

— Quem precisar da quantia de 600$ por quatro mezes, e dá uma escrava para hypotheca, dirija-se a ilha dos Ratos, ou a rua do Seve n. 3, que achará com quem tratar.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado da rua da Praia n. 33: a tratar na rua estreita do Rosario n. 7, loja de ourives.

— No escriptorio de Amorim Irmãos, rua da Cruz n. 3, existem cartas para os Srs. Manoel Feliciano da Silva e Mello e José Rodrigues Coelho de Macedo, que por se ignorarem as suas moradas não teem sido entregues.

Caixeiro.

Precisa-se de um menino portuguez dos ultimos chegados, de idade de 12 a 14 annos, para caixeiro na villa do Cabo, e que dê fiador a sua conducta: a tratar na fabrica do Franca, na rua nova de Santa Rita.

— No dia 10 do corrente, depois da audiencia do Dr. juiz municipal da 1.ª vara (por ser a ultima praça) tem de ser arrematado por venda um terreno na frente do sitio denominado Cortume, na freguezia dos Afogados, avaliado por 1:500$, por execução de Manoel do Amparo Cajú contra José Duarte Rangel.

— O academico do 3.º anno, o Sr. Amancio Gonçalves dos Santos, [illegible] portador que no dia 27 do mesmo julho pagava e entregava a chave, ao que annuio o proprietario, chegado que fosse o dia 27, o Sr. Amancio não entregou a chave o que prova a carta n.° 1, no dia 17 de agosto o Sr. Amancio tornou a escrever ao proprietario pedindo o prazo até 30 de agosto proximo passado, o que prova a carta n. 2; a 28 do mez passado o Sr. Amancio mudou-se, e constando ao proprietario esta mudança, e não sabendo para onde, deliberou-se a mandar o annuncio para o Diario, o qual foi publicado a 30 do mez proximo passado, neste dia que foi publicado o annuncio, o Sr. Amancio para mais das 7 horas da noite veio á casa do proprietario trazer a chave e que o dinheiro breve trazia, e que tinha-se mudado em consequencia dos seus companheiros terem-se mudado e que elle só não podia continuar, e que ainda os seus companheiros não lhe tinham ainda pago, ao que respondeu o proprietario que não recebia a chave sem o dinheiro que estava vencido, se o Sr. Amancio tinha esta autorisação para receber do proprietario 19$992, para que nunca a publicou, a ser exacto e legal este debito pouco restava, e o Sr. Amancio escusava ter o trabalho de pedir este e aquelle tempo para pagar o aluguel, e até mandar o bilhete do Sr. Pedreira para mostrar que queria pagar, e que o não fazia porque o Sr. Pedreira não lhe mandou parte do que devia; se o Sr. Amancio quer entregar a chave e pagar o que deve, queira entender-se com o Sr. Frederico Chaves, o qual mora na rua da Imperatriz, casa n. 19, e apresentar esta autorisação e liquidar, pois o Sr. Frederico Chaves está autorisado, e juntamente receber a chave e ir com Smc. ver o estado em que se acha o andar, pois consta que está immundo e até com uma taboa arrancada do assoalho, para nesta concavidade se botar a immundice que existe, é melhor concluir este negocio, do que Smc. vir com tanto aranzel no annuncio de 3 do corrente, intitulando a casa de castello, de torre inclinada, e que é bem conhecido o sobrado de tres andares na rua da Imperatriz, só falta S. S. dizer que este terceiro andar desta casa é de tabulagem.

Carta n. 1 de 27 de julho.

Sr. Passo —Ahi vai 41$000 do aluguel da casa vencido hoje 27 de julho, no dia 2 de agosto até a chegada do vapor francez do sul o senhor mande ver o aluguel do outro mez, que será satisfeito, vindo-me resposta de umas cartas que escrevi para o sul, e no caso de não receber no dia 15 do vindouro, serei exacto cumpridor do que prometto. Seu criado,

Amancio Gonçalves dos Santos.

Carta n. 2 de 17 de agosto p. p.

Sr. Passo.—Mandei pedir-lhe o favor de esperar até o dia 15 do corrente quando mandei pagar-lhe o mez p. p.; esperava receber carta do sul e não recebi, recorri a um amigo com quem tenho uma conta, para me mandar parte della, afim de lhe mandar pagar, e ahi envio-lhe a resposta que me mandou; assim, pois, veja se quer ter a bondade de esperar até a chegada do primeiro vapor do sul, que é no dia 30 do corrente.

Seu criado, Amancio Gonçalves dos Santos.

Segue-se o bilhete do Sr. Pedreira, escripto ao Sr. Amancio.

Amancio.—Não mando o que pede porque não tenho, pois ainda não recebi mesada este mez, porém vou fallar com o Gonçalo, se elle tiver tomo emprestado para lhe mandar. Seu amigo patricio—Pedreira.

Nova california

DE

Fazendas baratas.

Na rua da Imperatriz n. 48, junto a padaria franceza.

Cortes de cambraia branca com babadinhos 4$ e 4$500 superior 5$, cambraia liza com 8 1½ vara 3$, 3$500, e 4$, ditas de Escossia 5$, e 6$, ricos enfeites para senhora 6$ e 6$500, sintos os mais delicados para senhora 2$500, 3$, chapelina para criança gosto inglez 3$500, 4$, para baptisado 3$, cortes de vestido de seda Escosseza de bonitos gosto 12$ estão se acabando, ricos lenços de labyrintho 1$, 1$200. chapéo de sol para senhora de bonitas cores, lisos 5$, cabo de marfim 5$500, cortes de cambraia brancos com flôr de seda 5$, riscado francez 200 réis o covado, completos sortimentos de balões de arcos 3$, sortimentos de meias para menino e menina 200 e 240 réis o par. chales de tarlatana de cores a 640 réis, lenços branco com barras 160 réis chitas inglezas a 180 e 200 rs. dita franceza a 240 e 280 rs. o covado peças de cambraia de forro com 9 varas a 2$: junto a padaria franceza n. 48.

— James Oliver vai a Europa.

— Chama-se a crioula que veio tratar sobre o aluguel do molecote de uma viuva que venha fechar o negocio na rua do Cabugá n. 3, terceiro andar.

— John Naegeli Sharp, subdito inglez, retira-se para Europa.

— Acha-se em praça perante o Sr. Dr. juiz dos orphãos a casa terrea na rua dos Guararapes n. 51 a requerimento de Constancio José da Silva Manta, e procurador bastante de Antonia Emilia da Silva Manta e seus herdeiros, já annunciado em tres publicações sendo a terceira no dia 3 do corrente, e por inconvenientes do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos; e que teve lugar no dia 6 do mesmo, o que ficará para segunda audiencia do dia 10 do andante.

—Offerece-se para criado um rapaz solteiro filho de China com bôas habilidades, entendendo de cosinhar qualquer comida em forno e em outra qualquer instrucção deste fim, informa a bôa conducta: quem o pretender dirija-se á rua da Conceição n. 24, que com a mesma pessoa tratará.

— Tendo-se perdido o camarote de terceira ordem n. 19, que devem servir para as recitas que estão annunciadas para os dias 7 e 8 do corrente previne-se a pessoa que os achou que os bilhetes deixam de ter entrada por ja se ter dado as providencias.

— José Francisco Coelho da Paz, e Vicente Ferreira Nunes de Paula fazem sciente ao publico e ao respeitavel corpo do commercio que tem justo e contratado com a viuva de Antonio José Fernandes de Carvalho a compra de seu estabelecimento sito na rua do Amorim n. 36, isto com autorisação dos seus credores, porém se alguem se julgar com direito ao dito estabelecimento apresente-se no prazo de 3 dias a contar da data do presente. Recife 6 de setembro de 1861.

— A viuva de Antonio José Fernandes de Carvalho faz sciente ao publico e ao respeitavel corpo de commercio que com autorisação de seus credores tem justo e contratado vender o seu estabelecimento sito da rua do Amorim n. 36, aos Srs. José Francisco Coelho da Paz e Vicente Ferreira Nunes de Paula; quem se julgar com direito ao dito estabelecimento appareça no prazo de 3 dias a contar da data deste. Recife 6 de setembro de 1861.

3,000:000 rs.

Na taberna da rua dos Pires n. 34, se dirá quem dá 3:000$ a juros, com hypotheca em bens de raiz.

Casas para alugar.

Arrenda-se uma casa nova, com commodos para familia, agua de beber e fructeiras: no Manguinho principio da estrada dos Afflictos. Tambem aluga-se outra casa com grandes commodos e cocheira para carro, boa estribaria e senzala, sito na Capunga Nova, rua das Pernambucanas, confronte o Sr. Dr. Pereira do Carmo: a tratar no sitio do [illegible], na capellinha.

— Tem-se justo e contratado a compra do estabelecimento de molhados sito na rua Nova n. 48, que gyra sob a firma de Martins & Eloy, se alguem se julga com algum direito a fazer opposição a tal venda, haja de reclamar no prazo de tres dias. Recife 6 de setembro de 1861.

Aluga-se

uma loja com armação, propria para qualquer estabelecimento na rua Direita n. 67: a tratar na loja da rua do [illegible] n. [illegible].

— Vende-se uma canoa nova muito segura e de boa [illegible]: a tratar na taberna grande da Soledade.

MUTILADO

23 Rua da Imperatriz 23

PIANOS E MUSICAS.

J. Laumonnier convida os senhores mestres e amadores de musica, á virem a seu armazem ver os excellentes pianos Laumonnier, que acaba de receber de Paris, fabricados expressamente para o clima do Brasil, muito elegantes e de gostos modernos. Igualmente tem musicas dos melhores autores, assim como concerta e afina os mesmos instrumentos.

PROGRESSO.

8 Largo da Penha 8

Francisco Fernandes Duarte, proprietario deste armazem de molhados, participa aos seus freguezes, assim como aos senhores da praça, de engenho e lavradores que d'ora em vante quizerem-se afreguezar neste estabelecimento, que se acha com um completo sortimento de generos os mais novos que ha no mercado e por serem a maior parte delles vindos de conta propria, está portanto resolvido a vende-los por menos 10 por cento do que em outra qualquer parte, afiançando a boa qualidade e acondicionamento, assim como servir os portadores menos praticos tão bem, como se os senhores viessem pessoalmente, para o que não se poupará o proprietario em prestar toda attenção, afim de continuarem a mandar comprar suas encommendas, sertos de que, toda e qualquer encommenda comprada neste estabelecimento acompanhará uma conta impressa com o mesmo titulo de armazem Progresso.

Manteiga ingleza perfeitamente flor a 1$000 rs. a libra, vende-se por este preço unicamente pela grande porção que tem e se for em barril se fara abatimento

Manteiga franceza a 640 rs. a libra e em barril a 560 rs.

Chá hysson o melhor que ha no mercado a 2$600 a libra.

Idem preto a 1$600 a libra.

Queijos do reino chegados neste ultimo vapor a 2$400.

Idem prato a 600 rs. inteiro a 640 rs. a libra.

Idem suisso a 640 rs. a libra em porção se faz a batimento.

Prezunto de fiambre inglez a 700 rs. a libra.

Prezunto de lamego a 480 rs. a libra inteiro a 440 rs.

Ameixas francezas em frasco com 4 libras por 3$000, a retalho a 800 rs.

Espermasete a 740 rs. a libra, em caixa a 720 rs.

Latas com bolaxinha de soda de deferente qualidades a 1$400

Latas com peixe em posta de muitas qualidades a 1$400.

Azeitonas muito novas a 1$000 rs. o barril, a retalho a 320 rs. a garrafa.

Doce de Alperche em lattas de 2 libras por 1$200.

Corintas para podim a 800 rs. a libra.

Banha de porco refinada a 480 rs. a libra, em barril a 440 rs.

Maça de tomate a mais nova do mercado a 900 rs., e em lattas de 2 libra por 1$700.

Paios de lombo a primeira vez que vieram a este mercado a 640 rs. a libra.

Chouriças e paios muito novos a 560 rs. a libra.

Palitos de dente lixados com 20 macinhos por 200 rs.

Chocolate francez a 1$200 rs. a libra, ditto portuguez a 800 rs.

Marmelada imperial do afamado Abreu e de outros muitos fabricantes de Lisboa a 1$000 rs. a libra.

Vinhos engarrafados Porto, Bordeaux, Carcavellos, e moscatel a 1$000 a garafa.

Vinhos em pipa de 500, 560 e 640 rs. a garrafa, em canadas a 3$500 4$000 4$500.

Vinagre de Lisboa o mais superior a 240 rs. a garrafa.

Serveja das mais acreditadas marcas a 5$ a duzia, e em garrafa a 500 rs.

Estrellinha para sopa a mais nova que ha no mercado a 640 rs. a libra.

Ervilhas francezas a 640 rs. a latta.

Miolo de amendoa a 800 rs. a libra, dita com casca a 480 rs.

Nozes muito novas a 120 rs. a libra.

Castanhas piladas a 240 rs. a libra.

Café muito superior a 240 rs. a libra, e a 7$ a arroba.

Arroz do Maranhão a 3$ em arroba, e em libra a 100 rs.

Fumo americano a 1$ a libra, se for em porção se fará abatimento.

Sevadinha de França a 240 rs. a libra.

Sagù muito novo a 320 rs. a libra.

Toucinho de Lisboa a 360 rs. a libra e a 10$ a arroba.

Farinha do Maranhão a mais nova a 160 rs. a libra.

Toucinho inglez a 200 rs. a libra.

Passas em caixinhas de 8 libras a 2$500 cada uma.

Independente dos generos mencionados encontrará o respeitavel publico tudo quanto procurar tendente a molhados.

Joias.

Seraphim & Irmão, com loja de ourives na rua do Cabugá n. 11, scientificam a todos os seus freguezes e amigos, que por terem grande sortimento de novas e delicadas obras de ouro, continuam a vender o mais em conta possivel, e se responsabilisam pelas qualidades do ouro, prata, diamantes, brilhantes, mencionando ditas qualidades em uma conta impressa que costumam passar: os mesmos previnem que ninguem se deixe illudir por individuos que andam vendendo obras por fóra desta praça, dizendo serem da casa dos mesmos, pois nunca tiveram nem teem pessoa alguma encarregada de vender joias suas.

— Bernardino Lopes de Oliveira, subdito portuguez, vai a Europa, e deixa por seus procuradores para tratar dos negocios de sua loja aos Srs. Francisco de Paula Mindello, Joaquim Ferreira de Araujo Guimarães e Manoel Antonio de Carvalho, e para tratar de seus negocios particulares aos Srs. Joaquim Ferreira de Araujo Guimarães, Manoel Antonio de Carvalho e Francisco de Paula Mindello.

O Sr. Francisco de Carvalho Paes de Andrade, antes de se retirar para o centro, queira ir a loja de fazendas n. 23 da rua da Cadeia do Recife, para cujo fim não é extranho.

Lições

de lingua nacional, latim, inglez e francez em casas particulares, sendo as lições de inglez e francez leccionadas pelo excellente methodo d'Ollendorff, methodo pelo qual ensina-se hoje differentes linguas na Europa; e com effeito é o unico que em pouco tempo pode ensinar a fallar, escrever e traduzir uma lingua estranha em pouco tempo com perfeição; na rua da matriz da Boa-Vista n. 34.

SOCIEDADE
INSTITUTO PIO E LITTERARIO.

De conformidade com o § 1.° do art. 41 dos nossos estatutos, e de ordem do Sr. presidente interino, convido a todos os senhores socios a comparecerem a sessão ordinaria da assembléa geral no dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhãa, afim de proceder-se a eleição dos membros que tem de reger esta sociedade até março de 1862. Antes da assembléa geral funccionará o conselho director em sessão ordinaria.

Secretaria do Instituto Pio e Litterario em 3 de setembro de 1861.

Henrique Mamede,
1.° secretario interino.

— Peter Dermody e John Glecois, subditos britannicos, retiram-se para Inglaterra.

— Antonio da Silva, subdito portuguez, retira-se para a Europa.

OFFICINA
DE
Escultura em Marmore

Caes do Ramos n. 30.

Se fazem pelos preços seguintes:
Consolos á Luiz XV de 12$ a 15$.
Jardineiras idem idem de 20$ a 30$.
Consolos lisos de 9$ a 12$.
Mesas redondas de 18$ a 25$.
Lavatorios de 12$ a 30$.
Aparadores de 20$ a 35$.

Letras gravadas douradas ou embutidas conforme os caracteres e tamanhos de 100 rs. cada uma a 1$.

Pedra para collocar as ditas, cada palmo em quadro a 1$.

Concerta-se alabastro, jaspe e porcelana.

Recebem-se pedras usadas em troca, quer sejam ou não de trastes, ainda mesmo quebradas.

— Precisa-se de 600$ pelo tempo de quatro mezes, ficando em poder de quem der a referida quantia, uma escrava cozinheira, que não tem vicios nem achaques; a quem convier negociar annuncie.

— Aluga-se uma excellente casa de campo com todas as commodidades de familia, com sitio grande, cocheira, estribaria etc., a casa construida ha pouco tempo com terraço a roda, sitá na entrada do Poço: a tratar com os proprietarios N. O. Bieber & C., successores, rua da Cruz n. 4.

— Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, continua-se a tingir com toda a perfeição para qualquer cor e o mais barato possivel.

Sociedade bancaria.

Amorim, Fragoso, Santos & C. sacam e tomam saques sobre a praça de Lisboa.

— Os armazens da rua da Lapa n. 13, e rua do Costa n. 10, recebem generos para recolherem por menos de que costumam receber outros: quem pretender, dirija-se ao n. 13, que achará com quem tratar; assim como se aluga um dos mesmos armazens.

— Aluga-se, o sobrado n. 2 B da rua do Apollo, e a casa terrea n. 27 da rua do Burgos a tratar na rua da Aurora n. 36.

MANTEIGA INGLEZA.

A mais fina e nova que se pode desejar neste genero, a 1$000 a libra tanto em porção como a retalho, vende-se nos armazens Progressivo e Progressista no largo do Carmo n. 9, e rua das Cruzes n. 36.

CHA HYSSON.

O melhor que se pode desejar em artigo chá a 2$600, 2$800 e 3$000 a libra, afiança-se qualquer uma das qulidades.

CHOCOLATE.

Francez, inglez, portuguez, a 1$200 a libra, vende-se no Progressivo e Progressista no largo do Carmo n. 9, e rua das Cruzes n. 36.

QUEIJO PRATO.

Chegados no ultima paquete a 640 rs. a libra, e sendo inteiro a 600 rs. a libra, affiança-se a superior qualidade.

QUEIJOS FLAMENGOS.

Os mais frescaes que ha no mercado por serem vindos no ultimo paquete a 2$800 cada um.

QUEIJO SUISSO.

O melhor que se póde desejar na qualidade deste queijo a 600 rs. a libra, e sendo porção a 500 rs.

VINHOS.

Em pipa de Lisboa, Porto e Figueira a 4$ a canada de 500 a 600 rs. em garrafa.

VINHOS ENGARRAFADOS.

Porto, Duque do Porto, jenuino Carcavellos, Nector, Madeira, Feitoria, Cheres, Bordeaux a 1$200 a garrafa e 13$ a duzia. Unicamente no progressivo e progressista no largo do Carmo e rua das Cruzes.

DOCE DA CASCA DE GOIABA

um dos melhores doces que ha em relação ao tempo a 800 e 1$200 o caixão.

LATAS COM FRUTAS

de todas as qualidades que ha em Portugal o mais bem arranjado que temos tido no mercado a 800 e 1$000.

ERVILHAS PORTUGUEZAS E FRANCEZAS

o que se pode desejar em bom neste genero, pela sua preparação e qualidade a 800 rs. a lata.

VINAGRE PURO DE LISBOA

a 240 a garafa e 1$850 a canada afiança-se ser de Lisboa e de superior qualidade tambem branco por 400 rs. a garrafa e 2$560 a canada.

COMINHOS E ERVA DOCE

os mais novos que temos no mercado, e mesmo nunca os houve melhores a 400 rs. a libra de erva doce e 800 rs. os cominhos.

SEVADINHA DE FRANÇA E SAGÚ

a mais nova que sé pode desejar a 180 rs. a libra de sevadinha e 280 rs. o sagú.

LATAS COM DOCE DE ALPERCE

o melhor que se pode desejar, a 1$100 a lata, tambem marmelada dos melhores fabricantes de Lisboa a 1$800 a lata, e peras a 1,280 rs. a libra.

alem dos generos acima encontrará o publico tudo que procurar tendente a molhados.

N.B. Os generos acima vendidos em nossos armazens levarão o destentivo dos mesmos.

Irmandade do Divino Espirito Santo.

A mesa regedora manda convidar a todos os nossos irmãos a comparecerem em nossa igreja, amanhãa 8 do corrente pelas 3 horas da tarde, afim de encorporados, irmos trasladar do Cemiterio publico para a nossa igreja, os restos mortaes do nosso finado irmão ex-juiz Antonio Francisco de Lima Guimarães, e roga-se a todos aquelles irmãos que tiverem capas, e por qualquer causa não possam vir de as mandar entregar ao irmão thesoureiro.

O escrivão,
Antonio Augusto dos Santos Porto.

O bacharel Witruvio póde ser procurado na rua Nova n. 23, sobrado da esquina que volta para a camboa do Carmo.

Ama.

Offerece-se uma ama portugueza para casa de familia, a tratar na rua do Apollo n. 8 primeiro andar.

Cintos.

Vendem-se cintos de todas as cores com ricas fivelas para senhora e menina a 2$, ditos de clina para marinha a 500 rs. o par, ditos para cabeça, de cores e diversas qualidades: na rua da Imperatriz, loja da Boa-Fé n. 74.

Sal.

Vende-se sal de muito boa qualidade por ser muito grosso e alvo: a tratar na rua da Madre de Deus n. 2.

— Vendem-se 5 escravos [illegible] com idade de 11, 16, 20 e 30 annos, todos perfeitos, sem o menor defeito, e por barato preço: na rua das Cruzes n. 36, 2.° andar.

— Uma parda de maior idade se offerece para ama de casa de homem solteiro ou de pouca familia, trata-se na rua da Palma n. 18.

— Vende-se saccos de farinha de mandioca a 2$000, na rua Nova n. 48.

Nova California.

Tapetes para sala fazenda de 8$000 vende-se pelo barato preço de 3$500, na rua da Imperatriz n. 48 junto a padaria franceza.

Superiores tiras bordadas.

Na loja da boa fé na rua do Queimado n. 22 se encontrará um bonito sortimento de superiores tiras ricamente bordadas que se vendem pelo barato preço de 3$000 4$000 e 5$000 réis a peça, advertindo-se que ha mais de uma peça de cada padrão, quem mais depressa andar melhor servido será, na rua do Queimado n. 22 na loja da Boa-Fé.

Filó liso e tarlatana branca a 800 réis a vara.

Vende-se filó liso muito fino e assim tambem tarlatana branca muito fina, tanto uma cousa como outra são proprias para vestidos, não só para bailes como para assistir-se a casamentos, andem antes que se acabe na rua do Queimado n. 22 na loja da Boa-Fé.

Vende-se.

[illegible]

Transferencia

O correio particular da Parahiba do Norte, fica desta data em diante transferido para a casa de Travassos Junior & C., rua do Amorim n. 58.

— A commissão liquidadora dos credores da casa do fallecido Manoel Buarque de Macedo Lima, roga áquellas pessoas que se julgarem credoras por letras ou contas de livros, que se dirijam com os seus titulos á rua da Cadeia do Recife n. 26, primeiro andar, das 10 horas da manhãa ás 2 da tarde, para serem verificados e classificados pela referida commissão

— O Sr. Brasiliano Francisco de Paes Barreto tenha a bondade de vir fallar na loja do Germano, relojoeiro, na rua Nova n. 21, visto ignorar-se aonde o mesmo senhor mora.

NOVA
exposição de candieiros
ECONOMICOS

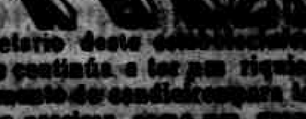

O proprietario deste estabelecimento avisa ao publico que continúa a ter um riquissimo e variavel sortimento de candieiros para todos os serviços que se precisar, como um grande deposito de gaz da melhor qualidade [illegible] e experimentado pelos consumidores [illegible]

[illegible]

Candieiros [illegible]

Candieiros [illegible] a gaz.

[illegible] rua Nova n. 50 [illegible]

Novo estabelecimento de cabelleireiro, no bairo do Recife, rua da Cadeia n. 55, 1.° andar.

JOÃO GODOFREDO PINTO, artista cabelleireiro, acaba de estabelecer-se na rua da Cadeia do Recife n. 55, primeiro andar, e offerece-se portanto ao respeitavel publico para exercer as funcções de sua arte, com aceio e promptidão. Neste estabelecimento encontrarão sempre os freguezes o gosto necessario que se exige no exercicio desta arte. Este novo estabelecimento que principia hoje a desabrochar, se torna necessario a coadjuvação do respeitavel publico em que confia o artista cabelleireiro. Recebe encommendas de cabelleiras para senhora, ditas para homens, crescentes, enchimentos para bandós, marrafas, tranças para anneis, trancelins, cadeiras para relogios, braceletes, quadros tumulares, memorias, firmas, etc., etc., CORTES DE CABELLOS E FRIZADOS. Lava-se a cabeça com a excellente AGUA IMPERIAL. Tinge-se cabellos, barbas, etc., etc., por um processo facilimo, e que uma vez tintos jámais mudarão a côr. Extração das caspas por meio do TRICOPHENUS: este excellente remedio para extinguir por uma vez as caspas, e fazer renascer os cabellos, se torna assás recommendavel.

Dentista de Paris.

15—Rua Nova—15

Frederic Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operações da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a superioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

CONSULTORIO ESPECIAL HOMEOPATHICO
DO DOUTOR
SABINO O. L. PINHO.
Rua de Santo Amaro (Mundo Novo) n. 6.

Consultas todos os dias uteis desde as 10 horas até meio dia, acerca das seguintes molestias: *molestias das mulheres, molestias das crianças, molestias da pelle, molestias dos olhos, molestias syphiliticas, todas as especies de febres, febres intermittentes e suas consequencias.*

PHARMACIA ESPECIAL HOMEOPATHICA.

Verdadeiros medicamentos homeopathicos preparados com todas as cautelas necessarias, infalliveis em seus effeitos, tanto em tintura, como em globulos, pelos preços mais commodos possiveis.

N. B. Os medicamentos do Dr. Sabino são [illegible] que o forem fóra della são falsos.

[illegible]

Sacam sobre Lisboa

[illegible]

EAU MINERALE
NATURALLE DE VICHY.

Deposito na botica franceza rua da Cruz n. 22

ELIXIR DE SAUDE
DE
Citrolactato de ferro.

Unico deposito na botica de Joaquim Martinho da Cruz Correia & C., rua do Cabugá n. 11, em Pernambuco.

H. Thermes (de Chaleis) antigo pharmaceutico apresenta hoje uma nova preparação de ferro com o nome de elixir de citro-lactato de ferro.

Parecerá ao publico um luxo empregar-se um mesmo medicamento debaixo de formulas tão variadas, mas o homem da sciencia comprehende a necessidade e importancia de uma tal variedade.

A formula é um objecto de muita importancia em therapeutica; é um progresso immenso, quando ella, mantendo a essencia do medicamento, o torna agradavel, facil e possivel para todas as idades, para todos os paladares e para todos os temperamentos.

Das numerosas preparações de ferro até hoje conhecidas nenhuma reune tão bellas qualidades como o elixir de citro-lactacto de ferro. A seu sabor agradavel, reune o tomar-se em uma pequena dose, e ser de uma prompta e facil dissolução no estomago, de modo que é completamente assimilado; e o não produzir por causa da lactina, que contem em sua composição, a constipação de ventre frequentemente provocada pelas outras preparações ferroginosas.

Estas novas qualidades em nada alteram a sciencia medicamentosa do ferro, que sendo uma substancia da qual o medico se não pode dispensar em sua clinica, é de incomparavel utilidade qualquer formula que lhe dê propriedades taes, que o pratico possa prescrever sem receio. E' o que conseguio o pharmaceutico Thermes com a preparação do citro-lactacto de ferro. Assim este medicamento occupa hoje o primeiro lugar entre as numerosas preparações ferroginosas, com o attesta a pratica de muito medicos distinctos que o tem ensaiado. Tem sido empregado como immenso proveito nas molestias de languidez (chlorose pallidas cores) na debilidade subsequente as hemorrhagias, nas hydropesias que apparecem depois das intermitentes na incontinencia de urinas por debilidade, nas perolas brancas, na escrophula, no rachitismo, na purpura hemorrhagica, na convalescencia das molestias graves, na chloro-anemia das mulheres gravidas, em todos os casos em que o sangue se acha empobrecido ou viciado pelas fadigas, affecções chronicas, cachexia tuberculosas, cancrosa, syphilitica, excessos venereos, onanismo e uso prolongado das precauções mercuriaes.

Estas enfermidades sendo mui frequentes e sendo o ferro a principal substancia de que o medico tem de lançar mão para as debelar, o autor do citro-lactato de ferro merece louvores e o reconhecimento da humanidade, por ter descoberto uma formula pela qual se pode sem receio usar do ferro.

Venda de escravos.

Vende-se uma escrava de meia idade muito fiel boa lavadeira, cozinheira, costureira de alfaiate, e tambem engomma alguma cousa. Tambem se vende uma crioulinha, filha da mesma com 11 a 12 annos, que já cose chão e faz grades perfeitamente, [e muito boa para mocamba: a fallar na rua da Aurora n. 48, taberna.

Fabrica de espiritos na rua Direita n. 17.

Neste estabelecimento [illegible] de todas as qualidades [illegible] tanto fino [illegible] que tudo se vende [illegible] em conta do que em [illegible] parte.

[illegible]

Vende-se chapeos de sêda e de merinó a Garibaldi para meninos de 2 a 4 annos: na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2.

Precisa-se de uma cozinheira e uma engommadeira, peritas, para casa estrangeira, e tambem um feitor e jardineiro: a tratar na rua do Trapiche n. 4, primeiro andar [illegible].

Collegio Bom Conselho

[illegible]

— Vende-se [illegible] como ainda novo, proprio [illegible] de estação ferrea [illegible] no corredor do Bispo n. 15.

Attenção.

Aluga-se a padaria [illegible] n. 199: a tratar com Narciso José da Costa Pereira, no largo do Carmo, das 7 ás 9 horas da manhãa e do meio dia ás 3 horas da tarde.

Vocal e instrumental.

MANOEL AUGUSTO DE MENEZES COSTA dá lições de musica por casas particulares: quem de seu prestimo se quizer utilisar, procure na rua da Conceição da Boa-Vista n. 42, ou no arsenal de guerra.

Livros baratos.

Vendem-se os seguintes romances, escriptos por E. Sue, A. Dumas, Cooper, Rousseau, e outros bons autores, quasi todos novos e por preço commodo: na praça da Independencia, loja de chapeos n. 34: José Balsamo 1 volume, a Vigia de Koat-ven 1 vol., o Pastor d'Asbourg 3 vol., Alexina 4 vols., o espião 2 vols., a Nova Heloise ou cartas de dous amantes 4 vols., Victor ou o Menino da Selva 4 vols., os Orphãosinhos d'Aldeia 4 vols., o Menino da Praça Nova 4 vols., a Bananeira 2 vols., Adriana 3 vols., Leonel Lincolin 2 vols., os Esposos Desgraçados 1 vol.

Gabinete medico cirurgico.

Rua das Flores n. 37.

Serão dadas consultas medicas-cirurgicas pelo Dr. Estevão Cavalcanti de Albuquerque das 6 ás 10 horas da manhãa, acudindo aos chamados com a maior brevidade possivel.

1.° Partos.
2.° Molestias de pelle.
3.° Idem dos olhos.
4.° Idem dos orgãos genitaes.

Praticará toda e qualquer operação em seu gabinete ou em casa dos doentes conforme lhes fôr mais conveniente.

Ama de leite.

Na rua da Cruz n. 45, armazem, precisa-se de uma ama de leite, prefere-se escrava.

CASA DE SAUDE DOS Drs. Ramos & Seve.

Escravos . . . . 2$000 diarios.
Criados, marujos . . . . 2$500 ditos.
Primeira classe . . . . 3$000 ditos.
Por estas quantias tem os doentes medicos, remedios, dieta, roupa etc., etc.

— O Dr. João Ferreira da Silva, de volta de sua viagem, está morando na rua larga do Rosario n. 20, e continúa no exercicio de sua profissão, dedicando-se especialmente a pratica de operações cirurgicas.

Aluga-se

a casa e sitio defronte da igreja dos Remedios n. 5, e o terceiro andar da casa da rua larga do Rosario n. 37: tratar na rua da Cadeia do Recife n. 4.

— Na rua da Aurora n. 10, dir-se-ha quem vende uma escrava moça com um filho menor, tudo por preço commodo.

— No sitio da Sra. viuva Lasserre na Capunga precisa-se de um escravo para todo o serviço: a tratar no mesmo sitio ou na rua da Cadeia numero 20.

— Aluga-se o primeiro andar do sobrado da rua da Cruz n. 21: a tratar no terceiro andar do mesmo sobrado.

— Aluga-se uma escrava para todo o serviço de uma casa: na rua Direita n. 16.

— A commissão liquidadora dos credores da massa do fallecido Manoel Buarque de Macedo Lima, pede aos Srs. devedores a referida casa que se diriam a satisfazer seus debitos a referida commissão todos os dias uteis das 10 horas da manhãa as 2 da tarde na rua da Cadeia do Recife n. 26, primeiro andar. A commissão roga mais a esses Srs. devedores, que não a obrigue a lançar mão dos meios judiciaes ou do jornal para haver essas importancias de que são seus devedores.

— Manoel Alves Guerra saca sobre o Rio de Janeiro.

Attenção.

Hontem 3 do corrente, as 4 horas da tarde, José Duarte das Neves, ao entrar para o omnibus Sant'Anna, na rua do Crespo, e dahi até o Monteiro perdeu um embrulho de papel, contendo 10:000$ em sedulas, sendo uma de 500$, tres ditas verdes de 200$, algumas de 100$, e 200$ do novo banco, algumas amarellas da caixa filial, sendo 3:500$ em notas da 50$ da caixa filial e do novo banco: roga-se pois a pessoa que o achou se digne restituir, dirigindo-se ao mesmo José Duarte das Neves em seu armazem, no becco do Gonçalves n. 10, que será gratificado com 2:000$ e lhe ficará eternamente grato.

— Carlos Beutcher vai a Bahia.

— Precisa-se de um cozinheiro e de um criado, prefere-se estrangeiro: no hotel dos Apipucos.

ATTENÇÃO.

O Sr. Joaquim Alves Pinto que foi caixeiro do Sr. Malveira antes de retirar-se desta provincia haja de dirigir-se ao botequim da rua do Imperador n. 16, afim de pagar ao dono do mesmo a importancia que se acha a dever; e faz-se este annuncio em consequencia do referido Sr. Pinto não ter querido por maneira alguma satisfazer o seu debito.

— Alugam-se duas casas novas na rua dos Prazeres do bairro da Boa-Vista: a tratar com José Carneiro da Cunha.

— Os senhores administradores actuaes da sociedade Orthodoxa queiram dirigir-se a rua da Imperatriz n. 58 a negocio da mesma sociedade.

Cozinheiro.

Precisa-se de um cozinheiro para um hotel na villa do Cabo: quem estiver nestas circumstancias e quizer, dirija-se a estação das Cinco Pontas, a tratar com o Sr. José Luiz Netto de Mendonça, ou no mesmo hotel a tratar com o dono.

Rua Direita n. 103.

Viuva Brito avisa a seus freguezes que mudou sua fabrica de velas do n. 59 para o n. 103, logo passando o becco do Serigado, cuja casa tem o letreiro na porta, aonde encontrarão o seu sempre sortimento de velas de todos os tamanhos e qualidades, e mais barato do que em outra parte.

— Precisa-se de uma [illegible] que seja fiel, prefere-se escrava, para [illegible]: na rua da Cadeia n. 37.

PHARMACIA — [illegible]

Rua larga do Rosario n. 36.

Rob l'Affecteur.
Pilulas de Allexon.
Pilulas americanas.
Vermifugo inglez.
Pilulas Holloway.
Unguento Holloway.

— Offerece-se uma crioula de meia idade para ama de casa de pouca familia, ou homem solteiro, e mesmo para casa de maior familia, conforme o ajuste; a qual cozinha perfeitamente, engomma, ensaboa e sabe tratar de doentes: no becco do Veras n. 2, casa da Sra. Adriana.

— Aluga-se uma casa em Beberibe: a tratar com J. I. M. do Rego, na rua do Trapiche n. 34.

— Aluga-se um armazem na rua nova de Santa Rita (fronte da ribeira de peixe) n. 19, com sufficiencia para qualquer estabelecimento por maior que elle seja, pode recolher para mais de 6000 barricas, ou de 300 a 400 pipas cheias, e outras tantas vasias, ou outros quaesquer volumes na proporção, com a vantagem de ter no fundo trapiche e guindaste, pelo qual pode embarcar e desembarcar assucar com toda a maré: a entender-se com o proprietario Manoel Pereira Lemos no cáes do Ramos n. 10.

— Uma pessoa que retira-se da vida agricola, permuta por predios nesta praça escravos affeitos a todo o serviço de engenho, os quaes são robustos e sãos, e de boa conducta, predicados estes que se garante ao permutante: os pretendentes dirijam-se á rua Augusta n. 43, segundo andar.

— Na rua da Roda n. 6 continua-se a mandar comida para fóra por preço razoavel.

— Na rua do Atalho n. 3 (atraz da caixa d'agua), aluga-se um excellente criado, proprio para servir em casa de familia.

— Na rua da Imperatriz n. 9, segundo andar, precisa-se alugar uma preta que saiba lavar bem roupa, tanto de varrella como de sabão.

— Offerece-se uma mulher de idade de boa conducta para ser ama de casa de pouca familia ou homem solteiro: quem precisar, dirija-se a rua da Paz n. 24, casa que fica defronte da cocheira do Sr. José Maria.

— Aluga-se um excellente cozinheiro; quem pretender, dirija-se a rua da Cruz n. 45, primeiro andar, das 10 horas da manhãa ás 3 da tarde.

— Francisco Antonio Falcão, subdito italiano, retira-se para a Europa.

Attenção.

Precisa-se de uma ama para cozinha e que seja boa cozinheira, e para mais algum serviço de casa de familia: na rua da Conceição, sobrado numero 6.

— Aluga-se um segundo andar com sotão, aceiado e com commodos para familia, na rua Direita de Santo Antonio: a tratar na mesma rua numero 54.

— Giocondo Fessina e Antonio Fessina, subditos italianos, retiram-se para fora da provincia.

Compras.

— Compram-se escravos crioulos de 14 a 20 annos de idade: na rua da Imperatriz n. 12, loja de fazendas.

— Compram-se duas negras de 18 a 20 annos de idade, que tenham habilidades: na rua da Imperatriz n. 9, primeiro andar.

Vendas.

Attenção

Fazendas e roupas feitas baratas

NA LOJA DE

PAREDES PORTO

48 — Rua da Imperatriz — 48
Junto a padaria franceza.

Acaba de chegar a este estabelecimento um completo e variado sortimento de roupas de diversas qualidades como sejam: grande sortimento de paletots de alpaca preta e de cores a 3$ e 3$500, ditos forrados a 4$ e 4$500, ditos francezes fazenda de 10$ a 6$500, ditos de merinó preto a 6$, ditos de brim pardo a 3$800 e 4$, ditos de brim de cor a 3$500, ditos de ganga de côr a 3$500, ditos de alpaca de lãa amarella a imitação de palha de seda a 3$500 e 4$, ditos de meia casemira a 4$500, 5$ e 5$500, ditos de casemira saccos a 13$, ditos sobrecasacos a 15$, ditos de panno preto fino a 20$, 22$, 28$, ditos brancos de bramante a 3$500 e 4$, calças de brim de côr a 1$800, 2$500, 3$, ditas brancas a 3$ e 4$500, ditas de meia casemira a 3$500, ditas de casemira a 6$500, 7$500 e 9$, ditas pretas a 4$500, 7$500, 9$ e 10$, colletes de ganga franceza a 1$600, ditos de fustão 2$800, ditos brancos a 2$800 e 3$, ditos de setim preto a 3$500 e 4$500, ditos de gorgurão de seda a 4$500 e 5$, ditos de casemira preta e de cores a 4$500 e 5$, ditos de velludo a 7$, 8$ e 9$.

Completo sortimento de roupa para meninos como sejam calças, colletes, paletots, camisas a 1$800 e 2$, ditas de fustão a 2$500, chapéos francezes para cabeça fazenda superior a 6$500, 8$500 e 10$, ditos de sol a 6$ e 6$500, ditos para senhora a 4$500 e 5$.

Cheguem

BARATO PARA LIQUIDAR

Na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros, loja de Manoel José Guedes de Magalhães

Sedinhas de quadros de todas as cores e muito encorpadas, covado a 720 rs., cortes de cambraia brancos com 3 ordens de bordado a 3$, ditos com 3, 4, 5 e 6 babados de diversas cores a 3$500, ditos de tarlatana com 3 babados a 2$500 e 3$, ditos de cambraia de seda a 5$, balões de 14 a 40 arcos dos melhores que tem apparecido a 3$, 3$500 e 4$, ditos para meninas de todos os tamanhos, cambraieta franceza muito fina, peças a 7$500 e 8$, cassas com salpicos brancos e de cores, covado a 240, peças de cassa de salpicos brancos e de cores com 8 1/2 varas a [illegible], [illegible] de froco matizados para camas a 9$, chales de froco com ponto redondo e feitio dos mais modernos a 8$, ditos de lãa e seda a [illegible], ganga amarella muito boa, covado a 240, cambraia de côr muito bonita, covado a [illegible] rs., alpacas de [illegible] vestido, covado a [illegible], [illegible] para vestidos de senhora e meninas, covado a 300 rs., tiras bordadas a ponto inglez de todos os tamanhos a [illegible], [illegible] com galinha para senhora a 2 e 3$, [illegible] franceza [illegible], covado a [illegible], cambraias de seda de [illegible] a 640 rs., ditos de [illegible], peça a 1$600, e outras muitas fazendas de baixo preço.

Sentido ao Pavão.

Vende-se [illegible] um grande e variado sortimento de [illegible] para homens como para senhoras, [illegible] as fazendas [illegible] mandam-se levar em casa das familias pelos caixeiros da casa, assim como o respeitavel publico achará todos os dias uteis este estabelecimento aberto das 6 horas da manhãa as 9 da noite.

Cestinhas de Hamburgo.

Só na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, é quem recebeu um completo sortimento de lindas cestinhas de todos os tamanhos proprias para meninas de escola, assim como malinhas com tampa proprias para compras, balaios proprios para costura, ditos proprios para faqueiros, ditos muito bonitos para brinquedos de meninos, ditos maracás pintadinhos que se vendem por preços muito baratos.

Enfeites riquissimos.

Vendem-se ricos enfeites de retroz, são os melhores e mais modernos que ha no mercado, pelo baratissimo preço de 8$: na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Nova pechincha.

Peças de cambraia lisa fina com 7 1/2, 8 e 9 jardas a 2$500, 3$ e 3$500, chita larga franceza a 200 e 220 rs. o covado: na rua do Queimado n. 44.

A loja da bandeira

Nova loja de funileiro da rua da Cruz do Recife numero 37.

Manoel José da Fonseca participa a todos os seus freguezes tanto da praça como do mato, e juntamente o respeitavel publico, que tomou a deliberação de baixar o preço de todas as suas obras, por cujo motivo tem para vender um grande sortimento de bahús e bacias, tudo de differentes tamanhos e de diversas cores em pinturas, e juntamente um grande sortimento de diversas obras, contendo banheiros e gamelas grandes e pequenas, machinas para café e camas de vento, o que permite vender mais barato possivel, como seja bahús grandes a 4$ e pequenos a 600 rs., bacias grandes a 5$ e pequenas a 800 rs., cocos a 1$ a duzia. Recebe-se um official da mesma officina para trabalhar.

Maçães e mais Maçães.

Maçães. Maçães.
Maçães. Maçães.
Maçães. Maçães.
Maçães. Maçães.
Maçães. Maçães.

Sodré & C. além do grande deposito que ja tinham deste genero tornaram a receber hontem 4 do corrente 37 caixas com maçães e estão vendendo a caixa por 14$ e o freguez comprando mais de uma se fara' abatimento.

Gurgel & Perdigão.

Receberam diversas fazendas modernas para a sua loja da rua da Cadeia do Recife n. 23.

Attenção.

Vende-se um rico sortimento de bicos e rendas e lenços de labyrintho ultimamente chegados do Ceará, por preços commodos: a tratar na rua do Pilar, em Fóra de Portas n. 47.

Só Gama & Silva.

Grande exposição de fazendas baratissimas, na rua da Imperatriz n. 60, loja do PAVÃO.

Vende se cortes de phantasia, fazenda de muito gosto com babados pelo diminuto preço de 4$500; na rua da Imperatriz n. 60, loja que tem um pavão do lado de fórr, (isto para não haver enganos.)

3$500.

Vende-se ricos cortes de cambraia de seda com avental ou duas saias a 3$500: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

3,200, 3,500 e 4,000.

Vende-se finissimos cortes de cambraia branca e de cor com dous e mais babados pelo diminuto preço de 3$200, 3$500 e 4$: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

A 15$000.

Vende-se finicissimos cortes de cambraia branca com bordado muito delicado proprios para baile ou casamento a 15$: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Nova pechincha.

Vende-se finissimas peças de cambraias francezas de carocinhos com 17 1/2 varas pelo diminuto preço de 8$ a peça, ditas das mesmas com 8 3/4 varas pelo preço de 4$ a peça, tambem se vendem das mesmas a 500 rs. a vara, sendo brancas e de cores; na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Pupelina a 280 rs.

Vende-se pupelina de quadrinhos a imitação de sedinhas de quadro pelo diminuto preço de 280 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Chaly a 500 rs.

Vende-se chaly muito fino a 500 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Sedas a covado.

Vende-se grosdenaples preto muito encorpado a 1$600 e 1$800, ditos de cores azul, cor de rosa e cor de cana mais barato que em outra qualquer parte; na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Sedas de quadrinhos.

Vende-se sedas de quadrinhos fazenda muito encorpada a 500 e 640 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Manguitos de filó a 500 rs.

Vende-se manguitos de filó muito bem enfeitados a 500 rs.: na rua da Imperatriz loja do pavão.

Chitas francezas a 200 rs.

Vende-se chitas francezas muito finas e largas fazenda de 360 o covado a 200 rs., por ter um pequeno toque de mofo, affiançando-se que sahe logo que seja lavada a primeira vez: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Cassas com salpico graudo a 200 rs.

Vende-se cassas com salpicos graudos [illegible] a 200 rs. o covado, fazenda muito nova: na rua da Imperatriz n. 60, loja do pavão.

Cassas pintadas a 240 rs.

Vende-se cassas pintadas muito [illegible] padrões a 240 rs. o covado: na loja da [illegible] Imperatriz onde está o pavão.

— Em casa de Adamson, Howie & C., rua do Trapiche Novo n. 42, vende-se:
Rolhas de cortiça finissimas.
Lona e [illegible].
Fio de vela.
Superiores tintas de todas as cores.
Sellins, silhões e arreios para carro ou cabriolet.

Nova remessa de maçães

Maçães
Maçães
Maçães
Maçães

vendem-se aos centos e a retalho, e em caixas, na rua estreita do Rosario n. 11, deposito de Sodré & C.

Quadros de moldura dourada.

Lindos quadros já feitos de moldura dourada, proprios para retratos e estampas, pelo diminuto preço de 5$ cada um; na loja da Victoria, na rua do Queimado n. 75, junto a loja de cera.

Gravatinhas de froco para senhroas.

Lindas gravatinhas de froco para senhora, pelo barato preço de 1$500 cada uma: na loja da Victoria, na rua do Queimado n. 75, junto a loja de cera.

Bonitos toucadores de armação e gaveta, proprios para os senhores academicos, etc.

A loja d'aguia branca acaba de receber mui bonitos toucadores de armação preta, torneada, e gaveta com embutidos e machetados que os tornam mui elegantes, os quaes servem excellentemente para os senhores academicos, gabinetes de senhoras, salas de dentro, e de rapazes solteiros, e pelos preços de 8, 9 e 10$, são baratissimos na verdade, e quem os vir na rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16, se agradará, e infallivelmente comprará.

Espelhos para salas.

Ricos espelhos de moldura dourada com muito bons vidros para ornamentos de salas, de varios tamanhos e preços: na loja da Victoria, na rua do Queimado n. 75, junto a loja de cera.

Lindas caixinhas com necessarios para costura

Acaba de chegar para a loja d'aguia branca mui lindas caixinhas matizadas, com espelho, tesoura, canivete, agulheta, agulheiro, dedal e ponteiro, tudo pratiado e de apurado gosto, emfim uma caixinha excellente para um presente, e mesmo para qualquer senhora a possuir, e vendem-se a 10$ e 12$: na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Estojos para barba.

Ricos estojos com espelhos e repartimentos para os necessarios de barba, pelos preços de 2$, 3, 4 e 5$ cada um: na loja da Victoria, na rua do Queimado n. 75, junto a loja de cera.

Lenços para rapé.

Vendem-se lenços finissimos de linho proprios para os tabaquistas por serem de cores escuras e fixas, pelo baratissimo preço de 6$ a duzia: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Lenços de cambraia com padrões de seda a 2$500 a peça.

Na loja d'aguia branca tambem se vende mui bonitos e finos lenços de cambraia imitando seda, isso pelo baratissimo preço de 2$500 a peça de 10 lenços. E' essa uma das pechinchas que custa apparecer, e quando assim é approveitar-se da occasião, porque elles servem tanto para algibeira como para meninos, e quem os vir na loja d'aguia branca, na rua do Queimado n. 16, terá vontade de comprar mais de uma peça, tal é a bondade delles.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C. sellins e silhões inglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas inglezas, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos relogios de ouro patente inglez.

A 2.500 o covado.

Damasco de seda boa fazenda, encarnado, côr de canna e branco.
Manteletes de filó preto enfeitados com bico a 5$.
Damasco de lã com 6 palmos de largura covado a 1$500.
Chales de merinó bordados a velludo superior fazenda a 8$.
Córtes de casemira de cor a 3$500.
Setim Macáo superior a 2$500.
Casemira preta setim superior a 2$500.
Peças de indiana finissima com 10 varas a 8$.
Na rua do Crespo loja n. 10.

— Vende-se em casa de Adamson, Howie & C., rua do Trapiche Novo n. 42, biscoitos inglezes sortidos, em pequenas latas.

Tachas e moendas

Braga Filho & C. tem sempre no seu deposito da rua da Moeda n. 3 A, um grande sortimento de tachas e moendas para engenho do muito acreditado fabricante Edwin Maw a tratar no mesmo deposito ou na rua do Trapiche n. 4.

Seccos e molhados

No antigo estabelecimento de seccos e molhados do pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas n. 2, continua-se a vender todos os generos o mais em conta possivel, a saber: assucar branco fino a 140 rs., baixo a 120, mascavado a 100 rs., refinado fino a 160, baixo a 140, crystalisado a 220, café a 200, 240 e 280, dito moido a 400 rs., pimenta da India a 440, cravo a 800 rs., hervadoce a 560, cominho a 1$, alfazema a 320, chá a 2$800, dito muito fino a 3$, preto a 1$800, bolachinhas e sequilhos de todas as qualidades a 300 rs., ingleza a 320, passas a 500 rs., toucinho a 400 rs., gomma bem alva a 120, farinha do Maranhão a 140, alpista a 200 rs., queijo suisso muito fino a 480, dito de preto a 640, dito flamengo a 2$800, chouriços a 600 rs., paios a 280 um, manteiga ingleza a 800 rs. e 960, muito fina a 1$280, franceza a 640 e 720, banha bem alva a 480, vinho a 400, 480, 560 e 640, branco a 560 a garrafa, e em canadas se vende por menos, [illegible] legitimo do Porto a 1$600, [illegible], Figueira a 800 rs., espermacete a 800 rs., velas de carnauba a 440, e 480 finas, arroz a 120 e 140 muito fino, [illegible] a 720, [illegible], macarrão e talharim a [illegible], cartas para jogar a 320, palitos do [illegible], grosa a [illegible], uma duzia 360, [illegible], doce de goiaba, caixões de 4 libras a 2$280, emfim tudo se vende barato, latinhas com sardinhas de Nantes a 400.

Cera de carnauba.

A dinheiro.

Vende-se uma pequena porção de cera de carnauba muito boa, que se acha depositada no armazem da Companhia Pernambucana á commodo preço.

Bom e assim barato

ninguem deixa de comprar uma pasta para papel por 1$000. Na loja d'aguia branca acha-se uma porção de boas e perfeitas pastas para papel com calendario perpetuo, e indice das festas mudaveis, pelo que se tornam de muita utilidade, e o pequeno preço de 1$000 cada uma convida a aproveitar-se da occasião em que se estão ellas vendendo por metade do que sempre custaram; assim dirijam-se a rua do Queimado, loja d'aguia branca n. 16, que será bem servido.

Gravatinhas de raiz de coral,

o melhor que é possivel. Vende-se mui bonitas gravatinhas de raiz de coral com dous e tres voltas e laços nas pontas, sendo ellas bastante compridas, avista do que são baratissimas a 2$500 e 3$000: assim bom e barato só na loja d'aguia branca, rua do Queimado n. 16.

Saias de cordão.

Superiores saias de cordão a 3$, 3$500 e 4$, ditas alcoxoadas muito superiores a 5$; na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

— Vende-se arroz pilado em saccas, muito superior, vindo da provincia do Alagoas, por preço commodo: a tratar na travessa do arsenal de guerra n. 1 a 3.

Balões de cordão.

Chegaram a loja da rua da Cadeia, esquina da rua da Madre de Deos, os economicos balões de cordão, que se vendem pelo barato preço de 3$ cada um.

CAIXAS DE VIDROS.

31 — Rua Direita — 31.

Chegaram os tão desejados vidros para vidraças, em caixas.

NA LOJA ao pé do arco de Santo Antonio,

chegou pelo vapor do norte um rico sortimento de bicos e rendas, assim como na mesma loja tem um rico sortimento de tiras bordadas e entremeios os mais finos que ha no mercado, cassas francezas a 300 rs. o covado, chitas muito finas francezas a 260 o covado, lenços de labyrintho, toalhas e fronhas, e outras muitas fazendas por barato preço.

Aos cavalleiros.

Continuam a estar á venda os verdadeiros couros de bode cabelludos, grandes, proprios para mantas, ultimamente chegados da Europa: na loja de selleiro, rua larga do Rosario n. 28.

Superiores organdys.

Na loja da boa fé, na rua do Queimado n. 22, vende-se finissimo organdys de muito lindos padrões, pelo baratissimo preço de 720 rs. a vara, é fazenda de 1$200, e quem não andar muito depressa ficará sem a pechincha; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Vestidos brancos bordados.

Ainda restam alguns cortes de vestidos brancos bordados que continuam-se a vender pelo baratissimo preço de 5$, com 2 e 3 babados, é de graça: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Jonhston & C. rua da Senzala n. 42.

Entremeios bordados.

Vende-se a 1$600 e a 2$ a peça de entremeios muito finos e ricamente bordados; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Magalhães & Mendes

teima, não vende, queima.

Na rua da Imperatriz loja armazenada de quatro portas n. 56, recebeu novo sortimento de fazendas, a saber: ricos córtes de phantasia com 3 babados a $, ditos de cambraia de seda a 5$, ditos de cambraia brancos e de cores de 2, 3, 4, 5 e 6 babados a 3$ e 3$500, ditos de tarlatana de 3 babados a 2$500, peças de algodãozinho a 2$500, 3$ e 3$500, ditas de madapolão a 3$500 4$000 e 4$500, todas as fazendas em perfeito estado.

Grande Pechincha.

Sedinhas de quadros de todas as cores muito encorpadas covado 720 rs., chitas francezas a 220, 240, 260 e 280 rs. o covado, peças de cambraia brancas finas a 2$500, 3$ e 3$500, peças de madapolão francez enfestado a 3$, ditas de bretanha franceza enfestada a 4$ e 5$, peças de entremeios e tiras bordadas a 1$, saia balão de 20 a 40 arcos a 3$ e 3$500, as mais modernas que ha, cortes de cambraia de salpicos a 2$: na rua da Imperatriz loja de 4 portas n. 56, de Magalhães & Mendes.

A 1$000.

Um resto de latas de marmelada de Lisboa e do Rio Grande do Sul, de 1 1/2 a 2 libras cada lata: na praça da Independencia n. 22.

Enfeites para senhora.

Vendem-se enfeites para senhora, de muito bom gosto, de grade de retroz, muito baratos, e só á vista se dirá o preço delles, de muitas qualidades; na mesma loja vende-se rapé Paulo Cordeiro e muitas mais qualidades: na rua larga do Rosario n. 38.

Rival sem segundo.

Na rua do Queimado n. 55, loja de miudezas de José de Azevedo Maia e Silva, tem para vender pelos diminutos preços abaixo declarados para apurar dinheiro, pois é o que muito precisa, garante tudo perfeito, pois o preço admira:

Linha do gaz superior para marcar, novelo a	40
Dita do gaz brancas e de cores, novelo a	30
Dita de carretel muito boa, carretel a	30
Novelos de linha do gaz brancas a 10 e	20
Carreteis com linha preta muito grandes a	160
Varas de franja de lã muito bonitas a	100
Peças de trança de lã muito bonitas e com 10 varas a	200
Pares de meias cruas para menino a	200
Ditos ditos de cores todos os tamanhos a	160
Ditos de cores para meninas a	150
Duzia de meias cruas para homem a	2$400
Cartões de linha Pedro V com 200 jardas a	80
Caixas com tinteiros para acender charutos a	40
Caixas com phosphoros de segurança a	100
Duzia de phosphoros de gaz a	240
Fitas para enfiar vestidos muito grandes a	80
Frascos d'agua de colonia muito superior a	[illegible]
Pós com cheiros muito fino a	[illegible]
Duzia de meias [illegible]	[illegible]
Peças de [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] pequenos a	[illegible]
Dita de ditos grandes a	200
[illegible] do Porto, [illegible] 160, 120 e	100
Peças de fita de linho brancas e de cores a	40
Caixas de penna de aço muito finas a	500
Frascos de opiato para limpar dentes a	400
Copos com banha muito boa a	640
Espelhos de columnas madeira branca a	1$500
Carteiras para guardar dinheiro	500
Rialejos para meninos a	40
Baralho portuguez	120
Varas de franja para cortinados a	240
Grosa de botões de louça brancos a	120
Tesouras muito finas para unhas e costura a	400
Caixas de charutos de Havana muito superiores a	4$000
Cartas muito finas para voltarete o baralho a 240 e	320
Varas de bico largura de 3 dedos a	120
Garrafas com agua celeste para cheiro a	1$500
Rialejos com 2 vozes para meninos a	100

Rua do Queimado n. 10, loja de 4 portas de Ferrão & Maia,

vendem-se barato as seguintes fazendas, para liquidar.

Cortes de casemira finos de cor a 3$500 e 4$.
Ditos de dita ditos de cor preta a 5$ e 6$.
Ditos de brim de puro linho a 1$600 e 2$.
Panno preto, azul, verde e cor de café, covado a 3$000.
Cortes de superior velludo de cor a 4$ e 5$000.
Manteletes de filó preto bordado a 4$.
Visitas de seda abertas a filó a 4$.
Mantas de dita ditas a filó a 4$ e 5$.
Riquissimos cortes de seda a 80, 90 e 100$.
Ditos ditos de dita a 15, 20 e 25$.
Chales com palma de seda a 2$ e 2$500.
Cortes de cambraia bordada a 1$800.
Lenços bordados com bico, duzia a 1$500 e 2$.
Chales de touquim a 15 e 30$.
Ditos de merinó bordado a 4, 5 e 6$.
Chitas francezas, qualidade superior, covado a 240 rs.
Ditas inglezas, cores fixas, covado a 160 rs.
Lenços de seda da India a 1$.
Cambraias lisas muito finas, com 8 varas a peça a 3$500 e 4$.
Cazaveques e capinhas de fustão branco a 8$ e 9$000.
Meias de algodão crú superior fazenda a 4$.
Chapeos a Garibaldi a 14 e 15$.
Enfeites e chapeos á traviata a 9, 10 e 12$.
Hernestina, riquissima fazenda para vestido de senhora, covado a 400 e 500 rs.
Ambrosina, idem idem, covado a 500 rs.
Mimos do céo, covado a 500 rs.
Sedinhas de quadros, covado a 700, 800, 900 e 1$000.
Manguitos de cambraia bordados, um 500 rs.
Gollinhas idem, uma 320 rs.
Superiores espartilhos para senhora a 4$.
Brim branco de linho, vara a 700, 800 e 1$.

Pechincha

Tasso Irmãos acabam de receber nova porção de chicotes inglezes para carro, cabriolet, montaria e caça. Os Srs. donos de cocheiras teem boa occasião de supprirem-se de bons e baratos chicotes.

Trapiche Barão do Livramento.

Largo da assembléa n. 15.

Ha continuamente para vender, neste novo estabelecimento o seguinte:

Cera de carnauba em porções ou a retalho, qualidade regular e superior.
Cebo do Porto em caixinhas de 1 arroba a 4.
Barricas com sebo do Rio Grande em porções ou a retalho.
Velas de carnauba pura em caixinhas de 1 a 2 arrobas.
Meios de solla, differentes qualidades, em porções ou a retalho.
Courinhos curtidos.
Farinha de mandioca por 1$500 o sacco.
Farello em saccos grandes por 3$800 o sacco.

Feijão de corda

no armazem de Tasso Irmãos, rua do Amorim n. 35.

Raymundo Carlos Leite & Irmão receberam pela barca Clarissa vinda ultimamente de New-York, um completo sortimento das melhores machinas de cozer dos mais afamados autores melhorados com novos aperfeiçoamentos, fazendo pesponto igual pelos dous lados da costura, mostram-se na rua da Imperatriz n. 12, a qualquer hora. Tambem receberam todos os preparos para as mesmas como agulhas, retrozes em carriteis, linha de todas as cores tudo fabricado expressamente para as mesmas machinas.

Encyclopedica

Loja de fazendas

Rua do Crespo numero 17.
DE
Guimarães & Villar.

Para acabar com certas fazendas vendemos baratissimos:
Chapelinas de seda de riquissimos gostos a 12$ cada uma.
Ditos de palha de Italia a 28$.
Gollinhas e manguitos de punho de superior qualidade a 3$.
Cassas de cores fixas e delicados padrões a 280 rs. o covado.
Sedas, cambraias, cassas, chitas e tudo quanto pertence para adornos de senhora por baratissimos preços.
Calçado Melié de 2 solas e sola fina.

Para homens.

Grande sortimento de roupas feitas e chapéos de todas as qualidades.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C.; rua do Vigario n. 3 um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos.

Facas e garfos.

Muito boas facas e garfos para o diario de uma casa a 2$600 a duzia de talheres: na loja da Victoria, na rua do Queimado n. 75, junto a loja de cera.

— Vende-se ou arrenda-se o grande sitio denominado Caiana, sito na freguezia da Varzea, com uma casa já coberta, uma dita de fazer farinha, grande porção de pés de fructeiras, como seja, coqueiros, laranjeiras, etc., etc., e tambem grande quantidade de pés de cajueiros: no mesmo vende-se duas vaccas que dão bastante leite e com crias, e um burro manso: a tratar na rua do [illegible] n. 25.

— Vende-se um [illegible] para carroça ou carro da alfandega: no largo do arsenal, cocheira n. 8.

Negra.

Vende-se uma muito boa cosinheira : na rua Direita n. 85, loja.

Caixas para joias.

Lindas caixinhas para guardar joias, pelos preços baratos de 400, 600, 800, 1$ e 2$ cada uma : na loja do Victoria, na rua do Queimado n. 75: junto a loja de cera.

Attenção.

Na rua do Trapiche n. 46, em casa de Ro r a Rooker & C., existe um bom sortimento de linhas de cores e brancas em carreteis do melhor fabricante de Inglaterra, as quaes se vendem por preços muito razoaveis

LIQUI-dação de certas fazendas finas.

RUA DO CRESPO N. 17.

Riquissimas chapelinas de seda para senhoras, de diversas cores a 12$.

Cassas de cores bonitos padrões a 240 rs. o covado.

Cassas e organdys de cores a 280 rs. o covado.

Chitas de todas as qualidades e preços.

Muitissimas fazendas finas que se vendem por preços baratissimos para liquidar, dão-se amostra das fazendas.

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia, nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em pedra ; tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

AGENCIA DA FUNDIÇÃO LOW-MOO

Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

O torrador !!!

23 Largo do Terço 23

Quem duvidar venha ver; manteiga ingleza perfeitamente flor a 1$ a libra, franceza a 640 e a 680 a libra, batatas muito novas a 80 rs. a libra assim como se torra massas muito finas para sopa a 440 réis a libra e outros muitos generos pertencentes á molhados, (a dinheiro á vista.)

Loja das seis portas em frente do Livramento.

Roupa feita para acabar,

Paletots de panno preto a 22$, fazenda fina calças de casemira pretas e de cores, ditas de brim e de ganga, ditas de brim branco, paletots de bramante a 4$, ditos de fustão de cores a 4$, ditos de estamenha a 4$, ditos de brim pardo a 3$, ditos de alpaca preta saccos e sobrecasacos, colletes de velludo pretos e de cores, ditos de gorgurão de seda, gravatas de linho as mais modernas a 200 rs. cada uma, collarinhos de linho ga ultima moda, todas estas fazendas se vende barato para acabar; a loja está aberta das 6 horas da manhãa até as 9 da noite.

LOJA DA VICTORIA DE *Fajoses Junior*

Na rua do Queimado n. 75, junto a loja de cera.

Esta loja acha-se provida de um completo sortimento de miudezas para vender, tanto por atacado como a retalho, por preços muito baratos, como abaixo se verá, só para quem comprar, victoria sempre contar.

Colchetes francezes bons em cartão de uma carreira a 40 rs. e duzia 400 rs.

Ditos tambem bons de duas carreiras a 80 rs. e 900 rs. a duzia.

Ditos da terra em caixinhas a 800 rs. a duzia.

Agulhas francezas boas a 120 rs. a caixa com 4 papeis.

Ditas as melhores que se encontram a 240 rs. a caixa com 4 papeis.

Ditas em papel avulso a 40 rs. o papel.

Ditas para enfiar a 40 rs. cada uma.

Linha victoria em carritel com 200 jardas a 60 rs. e duzia a 640 rs.

Ditas de 200 jardas, de Alexander a 900 rs. a duzia.

Ditas de 100 jardas brancas e de cores a 30 rs. o carritel.

Ditas de Pedro V, em cartão com 200 jardas a 60 rs. a cartão.

Ditas de peso verdadeiras miadas grandes a 240 rs. a miada.

Ditas de meada cabeça branca e encarnada a 120 rs. a meada.

Ditas do gaz brancas e de cores a 800 e 900 rs a caixa com 50 novellos.

Papeis com cento e tantos alfinetes a 40 rs. e duzias 400 rs.

Alfinetes francezes cabeça chata a 120 rs. a carta.

Ditas para armações a 2$600 o maço.

Cordão imperial para vestido a 40 rs. a peça.

Enfiadores de algodão a 60 rs. cada um.

Canivetes finos de duas folhas para penna a 200 rs. cada um e duzia a 2$000.

Ditos de cabo de viado de uma folha de 160 rs. cada um e duzia a 1$600.

Ditos mais ordinarios a 120 rs. cada um e duzia a 1$200.

Lãa de todas as cores para bordar a 6$500 a libra.

Pentes muito bons de baleia para alisar a 220, 240 e 280 rs. cada um.

Ditos os melhores e maiores que se encontram a 800 rs.

Ditos transparentes muito bons a 400 rs.

Meias cruas brancas e de cores para homem a 160, 200, 240 e 280 rs. o par.

Ditas pretas para homem a 120 rs. o par.

Ditas para senhoras a 240, 280 e 320 rs. o par.

Ditas brancas cruas e de cores para menino a 160, 200, 240 e 280 rs. o par.

Ditas pretas para senhora a 200 e 240 rs. o par.

Enfeites de vidrilho a 1$800 rs. cada um.

Ditas a Imperatriz muito lindos a 8$ cada um.

Cinturões de seda com borracha para homem a 320 cada um.

Ditos de algodão 240 rs. cada um.

Cintos muito lindos para senhora a 1$800, 2$, 2$500 e 3$ cada um.

Franjas de boletas brancas e de cores para cortinados a 4$ a peça.

Ditas de algodão para toalha a 2$800 a peça.

Ditas de linho para casaveque a 120 rs. a vara.

E outras muitas miudezas que se tornarão enfadonho menciona-las afiançando-se, porém, que não se deixará de vender a quem trouxer dinheiro na loja da Fajozes Junior na rua do Queimado n. 75.

Papel para musicas, papel pautado e riscado

para contas e facturas, papel mata-borrão ; vende-se na loja d'aguia branca, rua do Queimado numero 16.

Na rua da Cruz n. 10, casa de Kalkmann Irmãos & C., tem exposto um completo sortimento de amostras de objectos de borracha, proprio para machinas de engenhos, sendo correias para transmittir movimento, canudos de borracha de qualquer comprimento e grossura, pannos de borracha, rodetas de dita, sobre ditos artigos tomam-se encommendas.

A 2$ o corte

de calça de meias casemiras escuras de uma só cor ; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Em casa de Kalkmann Irmãos & C., na rua da Cruz n. 10, existe constantemente um completo sortimento de

Vinhos Bordeaux de todas as qualidades.
Dito Xerez em barris.
Dito Madeira em barris e caixas.
Dito Muscatel em caixas.
Dito champanhe em gigos.
Cognac em barris.
Cerveja branca.
Agua de Seltz.
Azeite doce muito fino em caixas.
Alvaiade em barris.
Cevadinha em garrafões.

— Vende-se uma boa armação de amarello, toda envernisada, que serve para qualquer estabelecimento, e por preço razoavel : na rua do Crespo n. 15, loja.

Attenção

Vendem-se caixões vasios proprios para bahuleiros, funileiros etc. a 1$280: quem pretender dirija-se a esta typographia, que ahi se dira' quem os tem para vender.

N. 43

*R*ua do Amorim

VENDE-SE:

Milho novo, saccas de 3/4 por 4$300.
Dito de meia idade por 3$500.
Dito velho por 3$.

Ainda ha pechincha.

Chegou a rua do Crespo n. 8 loja de 4 portas, um sortimento de cassas de cores fixas e lindos padrões que se vendem a 240 rs. o covado, dão-se amostras com penhor.

Raiz de coral.

Na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, vende-se a verdadeira raiz de coral a 900 rs. o fio.

Caixinhas com musica.

Na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B, é chegado de sua propria encommenda muito lindas caixinhas de costura com musica propria para mimo, que se vende muito barato.

— Vendem-se os engenhos S. Pedro e Espirito Santo, ambos moentes e correntes e d'agua, sitos na freguezia de S. Bento comarca de Porto Calvo e provincia de Alagoas, o primeiro tem casa de engenho e poucas obras, porém safreja quatro mil pães, o segundo tem boas obras, porém só safreja dous mil pães: quem pretende-los dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 26, primeiro andar, que achará com quem tratar.

Lenços brancos.

Vendem-se lenços brancos proprios para algibeira, pelo baratissimo preço de 2$400 a duzia : na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Rua do Queimado n. 19.

Santos Coelho vende o seguinte :

Cobertas de chita a chineza a 1$800.

Lençóes.

Lençóes de panno de linho a 1$900, 3$ e 3$800.

cortes de phantazia.

Lindos cortes de phantazia de seda pelo baratissimo preço de 8$ cada corte.

Toalhas de fustão a 500 rs. cada uma.

Cambraia branca de salpicos grandes para vestido, sendo cada peça a 5$.

Gollinhas bordadas para senhora, muito finas a 2$000.

Sortimento de balões para meninas.

Bramante de linho para lençóes, tendo de largura 10 palmos, pelo preço de 2$ a vara.

Algodão monstro a 480 a vara.

Bramante de algodão a 1$280 a vara.

Cortes de seda de todas as cores, fazenda superior, a preço de 4$, ditos com toque de mofo a 2$000.

Chapeos de sol de seda para meninos e meninas.

Capellas brancas para noiva a 5$.

Chapeos para senhora.

Ricos chapeos de seda e de velludo para senhora, pelo baratissimo preço de 15 e 16$: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Leite puro.

Na rua do Vigario, deposito n. 6, vende-se leite puro a 320 a garrafa, desde as 6 1/2 ás 9 horas da manhãa.

Luvas de Jouvin.

Continua-se a vender as superiores luvas de pellica de Jouvin, tanto para homem como para senhora ; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

ROUPA FEITA AINDA MAIS BARATAS.

SORTIMENTO COMPLETO DE

Fazendas e obras feitas.

NA LOJA E ARMAZEM DE

Góes & Basto

NA

Rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Constantemente temos um grande e variado sortimento de sobrecasacas pretas de panno e de cores muito fino a 28$, 30$ e 35$, paletots dos mesmos pannos a 20$, 22$ e 24$, ditos saccos pretos dos mesmos pannos a 14$, 16$ e 18$, casacas pretas muito bem feitas e de superior panno a 28$, 30$ e 35$, sobrecasacas de casemira de core muito finos a 15$, 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras a 10$, 12$ e 14$, calças pretas de casemira fina para homem a 8$, 9$, 10$ e 12, ditas de casemira de cores a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas de brim brancos muito fina a 5$ e 6$, ditas de ditos de cores a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de meia casemira de ricas cores a 4$ e 4$500, colletes pretos de casemira a 5$ e 6$, ditos de ditos de cores a 4$500 e 5$, ditos branco de seda para casamento a 5$, ditos de 6$, colletes de brim branco e de fustão a 3$, 3$500 e 4$, ditos de cores a 2$500 e 3$, paletots pretos de merinó de cordão sacco e sobrecasaco a 7$, 8$ e 9$, colletes pretos para luto a 4$500 e 5$, as pretas de merinó a 4$500 e 5$, paletots de alpaca preta a 3$500 e 4$, ditos sobrecasaco a 6$, 7$ e 8$, muito fino colletes de gorgurão de seda de cores muito boa fazenda a 3$800 e 4$, colletes de velludo de cores e pretos a 7$ e 8$, roupa para menino sobre casaca de panno pretos e de cores a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira sacco para os mesmos a 6$500 e 7$, ditos de alpaca pretos saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 5$500, calças de casemira pretas e de cores a 6$, 6$500 e 7$, camisas para menino a 20$ a duzia, camisas inglezas pregas largas muito superior a 32$ a duzia para acabar. Assim como temos uma officina de alfaiate onde mandamos executar todas as obras com brevidade.

A 2$500

Chales de merinó estampados, que em outras lojas se vendem por 4$ e 5$, na loja da boa na rua do Queimado n. 22, vende-se pelo baratissimo preço de 2$500.

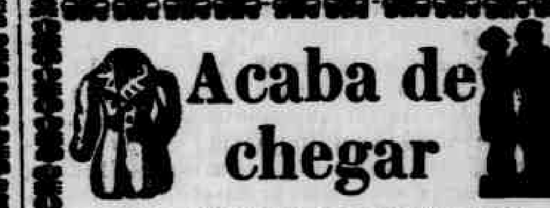

Acaba de chegar ao novo armazem DE BASTOS & REGO

Na rua Nova junto a Conceição dos Militares n. 47.

Um grande e variado sortimento de roupas feitas, calçados e fazendas e todos estes se vendem por preços muito modificados como é de seu costume, assim como sejam sobrecasacos de superiores pannos e casacos feitos pelos ultimos figurinos a 26$, 28$, 30$ e a 35$, paletots dos mesmos pannos preto a 16$, 18$, 20$ e a 24$, ditos de casemira de côr mesclado e de novos padrões a 14$, 16$, 18$, 20$ e 24$, ditos saccos das mesmas casemiras de cores a 9$, 10$, 12$ e a 14$, ditos pretos pelo diminuto preço de 8$, 10$, e 12$, ditos de sarja de seda a sobrecasacados a 12$, ditos de merinó de cordão a 12$, ditos de merinó chinez de apurado gosto a 15$, ditos de alpaca preta a 7$, 8$, 9$ e a 10$, ditos saccos pretos a 4$, ditos de palha de seda fazenda muito superior a 4$500, ditos de brim pardo e de fustão a 3$500, 4$ e a 4$500, ditos de fustão branco a 4$, grande quantidade de calças de casemira preta e de cores a 7$, 8$, 9$ e a 10$, ditas pardas a 3$ e a 4$, ditas de brim de cores finas a 2$500, 3$, 3$500 e a 4$, ditas de brim brancos finas a 4$500, 5$, 5$500 e a 6$, ditas de brim lona a 5$ e a 6$, colletes de gorgurão preto e de cores a 5$ e a 6$, ditos de casemira de cor e pretos a 4$500 e a 5$, ditos de fustão branco e de brim a 3$ e a 3$500, ditos de brim lona a 4$, ditos de merinó para luto a 4$ e a 4$500, calças de merinó para luto a 4$500 e a 5$, capas de borracha a 9$. Para meninos de todos os tamanhos : calças de casemira preta e de cor a 5$, 6$ e a 7$, ditas ditas de brim a 2$, 3$ e a 3$500, paletots saccos de casemira preta a 6$ e a 7$, ditos de cor a 6$ e a 7$, ditos de alpaca a 3$, sobrecasacos de panno preto a 12$ e a 14$, ditos de alpaca preta a 5$, bonets para menino de todas as qualidades, camisas para meninos de todos os tamanhos, meios ricos vestidos de cambraia feitos para meninas de 5 a 8 annos com cinco babados lisos a 8$ e a 12$, ditos de gorgurão de cor e de lãa a 5$ e a 6$, ditos de brim a 3$, ditos de cambraia ricamente bordados para baptisados, e muitas outras fazendas e roupas feitas que deixam de ser mencionadas pela sua grande quantidade ; assim como recebe-se toda e qualquer encommenda de roupas para se mandar manufacturar e que para este fim temos um completo sortimento de fazendas de gosto e uma grande officina de alfaiate dirigida por um habil mestre que pela sua promptidão e perfeição nada deixa a desejar.

Balões para meninas.

Vendem-se balões para meninas, de todos os tamanhos, de madapolão e de mussulina a 3$ e a 4$: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Mantas de retroz para gravatas.

Vendem-se mantas de retroz para gravatas, tanto pretas como de cores a 500 rs. : na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Meias baratissimas.

A 2$400 a duzia de pares de meias brancas finas para homem : na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Ricos cortes de vestidos brancos bordados.

A' loja da boa fé na rua do Queimado n. 22, chegou novo sortimento de ricos cortes de vestidos brancos bordados com 2 e 3 babados, os quaes continuam a ser vendidos pelo baratissimo preço de 5$ cada corte : na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

RELOGIOS

cobertos e descobertos pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez : em casa de Southall Mellor & C.

Carros e carroças.

Em casa de N. O. Bieber & C. successores rua da Cruz numero 4.

Vendem-se carros americanos mui elegantes e leves para duas e 4 pessoas e recebem-se encommendas para cujo fim elles possuem mappas com varios desenhos, tambem vendem carroças para conducção de assucar etc.

— N. O. Bieber & C., successores, rua da Cruz n. 4, tem para vender relogios para algibeira de ouro e prata.

Gravatas da moda.

Vendem-se gravatinhas estreitas muito superiores, tanto pretas como de cores, pelo baratissimo preço de 1$; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Bramante de linho muito superior.

Vende-se superior bramante de linhó com duas varas de largura, pelo baratissimo preço de 2$400 a vara : na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Attenção.

Francisco II ou a Liberdade da Italia, drama historico em 5 actos por Francisco Gaudencio Sabbas da Costa : acha-se á venda na livraria economica ao pé do arco de Santo Antonio, a 1$000 cada exemplar.

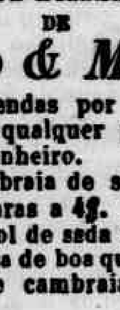

Naruado Crespo n. 8 A.

LOJA DOS BARATEIROS DE

Leandro & Miranda.

Vende-se fazendas por menos preços que em outra qualquer parte, assim o freguez traga dinheiro.

Peças de cambraia de salpico muito fina com 8 1/2 varas a 4$.

Chapeos de sol de seda inglez a 11$.

Dito de alpaca de boa qualidade a 4$600.

Entre-meio de cambraia bordados a 1$400 a peça.

Chales de merinó estampado a 5$500.

Dito dito preto e de cores a 4$500.

Saias bordadas a 3$.

Ditas muito ricas a 20$.

Cortes de vestido de cambraia branco bordados a 5$, 10$ e 12$ e muito ricos a 25$ e 30$.

Enfeites a imperatriz a 2$ e outras muitas qualidades de 5$ a 10$.

Casaveque de velludo de muito boa qualidade a 25$.

Chapéos de seda para senhora a 8$.

Peças de cambraia lisa da India com 6 1/2 varas e 1 1/2 vara de largura por 10$ fazenda nova.

Chitas francezas finas a 280 rs. o covado.

Organdys de novos padrões a 800 rs. a vara.

Meias finas inglezas para senhora duzia 6$.

Dita dita cruas para homem a 5$.

Grande sortimento de roupa feita.

Casacas muito finas a 30$.

Sobrecasacas muito finas a 24$ e 34$.

Paletot sobrecasacado panno mesclado a 20$.

Dito saccos, casemira de cores a ingleza a 16$.

Dito de panno preto fino a 17$.

Dito de panno preto fino saccos a 17$, e de outras muitas qualidades que se vende barato.

Completo sortimento de perfumarias inglezas e francezas.

Charutos de Havana e da Bahia de boas qualidades e baratos.

Aos terceiros da veneravel ordem de S. Francisco.

Já chegou a verdadeira estamenha de lãa, na loja de 4 portas, rua do Queimado n. 39, e se aprompam habitos desta fazenda a 40$, e tambem ha de algodão que se aprompam a 28$ cada um, e se vende a fazenda por modico preço.

Loja de fazendas finas DE *Martinho de Oliveira Borges*

Rua da Cadeia do Rerife n. 40.

Vendem-se bonitos cortes de vestidos de cambraia brancos bordados a 30$, ditos ditos de cambraia da Escocia fina sendo toda a saia e fazenda para corpinho bordado, preço 60$.

Ultimos dias do gelo.

Excellentes sorvetes : na rua da Imperatriz n. 3.

Vende-se

um escravo de 18 annos de idade, de bom comportamento : na rua do Queimado n. 11.

Gaz liquido.

Em casa de Samuel P. Johnston & C., rua da Senzala Nova n. 42, vendem-se latas com 5 galões de Kerosine.

SABAÕ.

Joaquim Francisco de Mello Santos avisa aos seus freguezes desta praça e os de fóra, que tem exposto á venda sabão de sua fabrica denominada —Recife— no armazem dos Srs. Travassos Junior & C., na rua do Amorim n. 58 ; massa amarella, castanha, preta e outras qualidades por menor preço que de outras fabricas. No mesmo armazem tem feito o seu deposito de velas de carnauba simples sem mistura alguma, [illegible] composição.

Luvas de pellica.

Novo sortimento de luvas de pellica chegadas no vapor inglez para a loja d'aguia branca, na rua do Queimado n. 16.

Casemiras a 4.000 o corte, na loja do Pavão.

Vende-se finissimos cortes de casemira enfestada de cores pelo diminuto preço de 4$ o corte para calças, assim como tem das mesmas para vender a 2$400 rs. o covado proprias para paletots, calça e collete, recommenda se muito esta fazenda aos Srs. alfaiates que costumam a fazer roupa para vender, porque tão cedo não acham uma pechincha igual : na rua da Imperatriz n. 60, loja de Gama & Silva.

Vende-se luvas de

camurça branca e amarella para militar a 2$ o par : na loja de Nabuco & C., na rua Nova n. 2.

Só se vendo.

Finissimas casemiras de cores para paletots, calças e colletes a 1$400 o covado ; destas fazendas só na rua da Imperatriz, loja de 4 portas n. 56, de Magalhães & Mendes.

A grande loja de 4 portas que está queimando.

Na rua da Imperatriz loja armazenada de 4 portas n. 56, vende-se ricos enfeites de groze para cabeça a 4$ e 4$500, ditos muito ricos a 5$500 e 6$, saias bordadas a 3$ e 3$500, ricos sintos com fivelas muito rica a 2$500 e 3$, novas sedas a 640 rs. o covado, organdys de lindos gostôs a 640 rs. a vara, todas as fazendas se dão amostras ou mandam-se pelos caixeiros da casa. N. B. recommenda-se muito que por favor quando venha ver qualquer fazenda é loja de 4 portas isto para não haver engano na loja de Magalhães & Mendes.

Em casa de Mills, Latham & C., na rua da Cadeia do Recife n. 52, vende-se

Tinta preparada a oleo de zinco e chumbo em latas.
Ancoras e correntes de ferro.
Tijolos para limpar facas.
Algodãozinho grosso para saccos.
Linha de algodão em novelos.
Vinho do Porto engarrafado de muito superior qualidade.
Dito de Lisboa em barris de 5º.
Dito champagne de boa qualidade.
Arroz da India.
Sulfato de ferro.
Oleo de linhaça.
Azarcão.
Salitre.

REMEDIO INCOMPARAVEL

UNGUENTO HOLLOWAY.

Milhares de individuos de todas as nações podem testemunhar as virtudes deste remedio incomparavel e provar em caso necessario, que, pelo uso que delle fizeram tem seu corpo e membros inteiramente sãos depois de haver empregado inutilmente outros tratamentos. Cada pessoa poder-se-ha convencer dessas curas maravilhosas pela leitura dos periodicos, que lh'as relatam todos os dias ha muitos annos ; e a maior parte dellas são tão sorprendentes que admiram os medicos mais celebres. Quantas pessoas recobraram com este soberano remedio o uso de seus braços e pernas, depois de ter permanecido longo tempo nos hospitaes, onde deviam soffrer a amputação ! Dellas ha muitas que havendo deixado esses, asylos de padecimentos, para se não submeterem a essa operação dolorosa foram curadas completamente, mediante o uso desse precioso remedio. Algumas das taes pessoas na enfusão de seu reconhecimento declararam estes resultados beneficos diante do lord corregedor e outros magistrados, afim de mais autenticarem sua afirmativa.

Ninguem desesperaria do estado de saude se tivesse bastante confiança para encinar este remedio constantemente seguindo algum tempo o tratamento que necessitasse a natureza do mal, cujo resultado seria provar incontestavelmente. —Que tudo cura.

O unguento he util, mais particularmente nos seguintes casos.

Alporcas	Inflammação da bexiga
Caimbras	—da matriz
Callos.	Lepra.
Anceres.	Males das pernas.
Cortaduras.	—dos peitos.
Dores de cabeça.	—de olhos.
—das costas.	Mordeduras de reptis.
—dos membros.	Picadura de mosquitos.
Enfermidades da cutis em geral.	Pulmões.
	Queimadelas.
Ditas de anus.	Sarna.
Erupções escorbuticas.	Supurações putridas.
Fistulas no abdomen.	Tinha, em qualquer parte que seja.
Frialdade ou falta de calor nas extremidades.	Tremor de nervos.
	Ulceras na bocca.
Frieiras.	—do figado.
Gengivas escaldadas.	—das articulações.
Inchações.	Veias torcidas ou nodas nas pernas.
Inflammação do figado.	

Vende-se este unguento no estabelecimento geral de Londres n. 244, «Strand,» e na loja de todos os boticarios droguista e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do sul, Havana e Hespanha.

Vende-se a 800 rs., cada bocetinha contém uma instrucção em portuguez para explicar o modo de fazer uso deste unguento.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum, pharmaceutico, na rua de Cruz n. 22, em Pernambuco.

Superiores organdys a 720 rs. a vara.

Vendem-se finissimos organdys de muito bonitos padrões, pelo baratissimo preço de 720 rs. a vara, é fazenda que sempre se vendeu por 1$200, assim pois, quem quizer comprar fazenda fina muito bonita e muito barata é chegar á rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Relogios baratos.

Na rua Nova n. 21, ha grande porção de relogios [illegible], [illegible] e de ouro, patentes e orisontaes, suissos e inglezes, os quaes serão vendidos pelos preços da factura. Cada relogio levará um recibo em que se responsabilisa pelo regulamento durante seis mezes.

Para os bailes e theatros.

Riquissimos cintos dourados com lindas fivelas tambem douradas e esmaltadas, e com ricas pontas para cabirem sobre os vestidos, muito proprios para as senhoras que tiverem de ir aos bailes e theatros ; vendem-se pelo baratissimo preço de 4$, 5$ e 6$: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Nabuco & C. com loja na rua Nova n. 2, acabam de receber pelo ultimo navio francez, um rico sortimento de vestuarios para meninos de 2 a 6 annos como sejam vestuarios de velludo a puritanos, ditos de gorgurão de seda, ditos de lã e e seda a escosseza, ditos de merinó bordados, ditos de fustão, ditos de musselina, ricos vestidos de seda para meninos, ditos de cachemira bordados, ditos de lá e seda a escosseza, ditos de barege, e um sortimento de vestuarios de brim pardo para meninos a 3$ cada um.

Attenção.

Candeias de estanho economicas, que com uma pequena quantidade de azeite dão luz por uma noite, seu preço 280 rs. cada uma ; na rua Direita n. 15.

Calçado

45 — Rua Direita — 45

Magnifico sortimento.

Sempre condescendente e prazenteiro com os freguezes que lhe trazem dinheiro, o proprietario deste grande estabelecimento continua a offerecer ao publico, por preços modicos e sempre inferiores aos de outro, o seu bello sortimento de calçado francez, inglez e brasileiro e vejam :

Homem.

Borzeguins	Victor Emmanuel. . . .	10$000
»	couro de porco. . . .	10$000
»	lord Palmerston (bezerro . .	9$500
»	diversos fabricantes (lustre)	9$000
»	John Russell.	8$500
Sapatões	Nantes (bateria inteira). . .	5$500
»	patente.	5$000
Sapatos	trança (portuguezes). . .	2$000
»	» (francezes). . . .	1$500
»	entrada baixa (sola e vira). .	5$500
»	muito chique (uma sola). . .	3$000

Senhoras.

Borzeguins	primor (Joly).	5$500
»	brilhantina.	5$000
»	gaspa alta.	5$000
»	» baixa.	4$800
»	31, 32, 33, 34.	4$500
»	de cores 32, 33, 34. . . .	4$000
Sapatos	com salto (Joly).	3$200
»	francezes fresquinhos. . . .	2$240
»	31, 32, 33 e 34 lustre. . . .	1$000

E um rico sortimento de couro de lustre, bezerro francez, marroquim, sola, vaquetas, courinhos, fio, taixas etc., por menos do que qualquer outro pode vender.

Venda de escravos.

Vende-se uma escrava de meia idade, muito fiel, boa lavadeira, cozinheira, costureira de alfaiate, e tambem engomma alguma cousa. Tambem se vende uma crioulinha, filha da mesma, com 11 a 12 annos, que já cose chão e faz grades perfeitamente, e muito boa para mucamba : a fallar na rua da Aurora, taberna n. 48.

A 120 rs. o papel.

Agulhas Victoria

vende se na loja Esperança rua do Queimado n. 33 A.

Milho e farelo.

Na taberna grande da Soledade e rua da Imperatriz n. 4, junto a ponte, ha farelo e milho em saccos grandes a 4$500 o sacco.

LEGITIMO champagne

de Chateau Laronziére, em gigos de 15 garrafas (9 grandes e 6 pequenas) a 15$ cada um ; na praça da Independencia n. 22.

Escravos fugidos.

— Ainda se acha fugido o escravo Cosme, crioulo, idade de 35 annos, estatura regular, testa grande, com falta de dentes na frente, costuma mascar fumo e é dado a bebidas, foi o escravo do Sr. tenente-coronel João Valentim Vilella, tem officio de pedreiro e carapina, tem sido visto na Passagem e suas immediações, porém talvez tenha ido para o engenho Craussú, aonde tem um irmão gemeo chamado Damião, que tambem foi escravo da sogra do mesmo Sr. Vilella, e vendido para o mesmo engenho, elle é muito conhecido ; pelo que roga-se a todas as autoridades policiaes, capitães de campo, e a quem mais lhe convier, o favor de o prenderem e conduzi-lo ao seu senhor Antonio Leal de Barros, no seu sitio na rua de João Fernandes Vieira, junto ao Manguinho, que gratificará generosamente

— No dia 22 de julho do corrente anno, ausentou-se de bordo do vapor « Iguarassú » um mulato criado de nome Faustino, idade de 21 a 22 annos pouco mais ou menos, natural da cidade da Granja e de propriedade do Sr. José Antonio de Barros, residente alli, cujos signaes são os seguintes : alto, corpo regular, côr amarellada, cabellos carapinhos, nariz proporcionado, bocca grande, beiços grossos, bons dentes, mal feito de pés, anda sempre bem vestido e penteado : o supracitado mulato anda pela rua da Aurora intitulando-se forro. Roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão do predito mulato , e leva-lo ao largo da Assembléa n. 12, 2º andar, ou em casa do Illm. Sr. commendador Manoel Gonçalves da Silva.

— No dia 19 de Janeiro de 1856 fugio do engenho das Mattas, comarca do Cabo, um mulato por nome Jeronymo, idade 30 annos, baixo, espadaúdo, pés pequenos e carnudos, os dedos dos pés curtos, pernas grossas, pouca barba, bom cabello, cor acanellada, quando falla gagueja, é mestre sapateiro e carreiro. Da primeira fugida que fez foi preso em Caruarú, e agora consta andar por alli mesmo e pelos sertões do Penedo ; quando fugio levou um poltro rozilho cabano com este ferro CI : quem o apprehender e levar ao referido engenho receberá 100$ de gratificação. O referido mulato intitula-se forro, e consta andar pelos sertões com esse titulo.

— Desappareceu no dia 13 do corrente, do sitio de S. José do Manguinho, o escravo crioulo, maior de 50 annos, de nome Joaquim, com os signaes seguintes : cabellos brancos, alto, secco do corpo, e usa alpargatas ; este escravo foi propriedade do Sr. Manoel José Pereira Pacheco, do Aracaty, d'onde veio para aqui fugido : roga-se a todas as autoridades policiaes e a quem quer que o encontre, de o capturar e entrega-lo no sitio acima citado, ou na rua do Trapiche n. 15 a José Teixeira Basto.

Escrava fugida.

No dia 4 de junho do corrente anno fugio do sitio da viuva de João Ferreira dos Santos, na Passagem da Magdalena, a escrava crioula de nome Ignez, com os seguintes signaes : tem 40 annos de idade, é de estatura regular, tem cor fula, é aleijada de um dedo da mão esquerda, e muito regrista ; esta escrava foi propriedade do senhor do engenho Poeta ; suppõe-se que ella está occulta em alguma casa sob o titulo de forra, pelo que se protesta contra quem a tiver em seu poder e roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão de dita escrava, e leva-la ao referido sitio, onde receberá a paga de seu trabalho com generosidade.

Litteratura.

Os principios de 89 e a doutrina catholica.

(Continuação.)

Como se vê, o senhor professor tem aracas liberaes iguaes, ai! á muitos outros. Não fallemos mais de direitos imprescriptiveis e inalienaveis sobre a nação. Está entendido que ninguem tem. Mas a nação que contratou com um soberano não poude convir que elle teria a plenitude do poder legislativo e executivo? Conhece o Sr. professor theologos que tenham declarado que este pacto social era illicito e nullo de pleno direito? E se este pacto é legitimo, quem impede o soberano de conservar a omnipotencia á elle delegada pela nação, em quanto a nação não poder increpar-lhe de fazer della um uso tyrannico? E' verdade que inventaes uma tyrannia nova, que, para um soberano, consiste em não querer se despojar de seu poder, quando seu povo, chegado á um certo desenvolvimento, mostra-se cançado de sua tutela e reclama a participação da vida politica. Mas qual o theologo que antes de vós fallou de uma igual tyrannia? Não comprehendeis que sois o patáo dos jornaes livres pensadores, que demasiado lêdes, e que de um modo lamentavel amalgamaes com a tradição catholica? Em que pagina destes tendes ouvido fallar de consciencia politica adormecida, de cidadão que não está formado? E a sociedade catholica da idade-média que julgaes pintar com este pincel protestante e racionalista? Julgaes que os vassallos de S. Luiz, de S. Fernando, de S. Henrique tinham a consciencia politica imperfeita, e que ignoravam seu direito á resistencia contra um governo prevaricador? E' verdade que nunca teriam pensado em se mostrarem cansados da tutela destes grandes homens, e nunca teriam olhado como sendo de seu direito, menos ainda de seu interesse, priva-los da administração de seus proprios negocios. Quereis fazer uma allusão ao Papa e ao rei de Napoles, quando fallaes dos soberanos que se expõe á serem justamente derribados, resistindo ás aspirações legitimas de seus povos, que reclamam a participação da vida politica? Não vedes que vós, que com tanto transporte provaste que nem a monarchia nem dynastia alguma são de direito divino, creaes um novo direito divino, o direito divino do regimen parlamentar para os povos cansados de tutela? Julgaes-vos enviado para pregar este novo direito divino ás velhas dynastias, com a sancção da explosão que fizer voar seu throno em pedaços, se não quizerem escutar-vos.

A explosão das legitimas aspirações do povo, comprimidas por uma resistencia systematica, ha de fazer voar o throno em pedaços. Que imagem pitoresca! Vê-se a mina cavada insensivelmente debaixo do throno. Chega a hora em que a machina infernal é assestada pela occulta fermentação do povo. A indignação, tornada mais amarga por uma situação cuja necessidade nada demonstra mais, accende a centelha, a explosão resôa ao longe, e a vista destingue na atmosphera abrasada os fragmentos do throno que em pedaços voam. Bravos! Sr. professor de seminario, um professor de barricadas não teria dito melhor.

Quando o pó assentar um pouco, pediremos algumas explicações sobre esta lição de pyrotechnia revolucionaria. No começo de uma nação, os homens reunidos pelas circumstancias, como os primeiros vassallos de Romulo, devem necessitar muito de um remedio contra a anarchia, e comprehendemos que o peçam, por um consentimento real ou presumido, ao poder absoluto. Mas como uma sociedade que sahio da infancia, cuja consciencia politica está bem despertada, como uma sociedade madura, em uma palavra, para repetir a feliz expressão do Sr. professor, pode ser perturbada á ponto que não tenha mais outro refugio contra a anarchia senão o dos povos infantes, o poder absoluto? Se está madura, como é anarchica? e se é anarchica, como está madura? Que uma sociedade corrupta se decomponha em anarchia, comprehendemo-lo assás; mas que o caracter de uma sociedade não accuse a vida e a saúde com todos seus recursos, se esta sociedade está madura, não comprehendemo-lo mais. Não poderá ser que o Sr. professor tenha confundido esta pretendida maturidade dos povos modernos com a éra nova, que, na philosophia catholica da historia, é conhecida pelo nome de invasão do livre exame? Que perigoso engano!

Emfim, póde o Sr. professor offerecer garantias contra a explosão que faz voar o throno em pedaços á todos os soberanos que, seguindo seus conselhos, cedessem seus antigos direitos ás legitimas aspirações dos povos maduros e cançados de tutéla? Não estando a historia precisamente de acordo com suas promessas, uma bôa capa, como se diz no processo Mirés, seria mui precisa para obstar a execução.

Passemos a outra serie de objecções. O Sr. professor bem ou mal provou a primeira parte do terceiro artigo da declaração, mas não disse uma palavra da ultima parte deste artigo, que é assim concebido: « Nenhum corpo, nenhum individuo pode exercer autoridade que não emane expressamente da nação. » Parece-nos que esta asserção constitucional não é mui facil de conciliar com a doutrina catholica, ao menos na épocha em que a consciencia politica dos povos dormindo em seu berço, tinha-se disto aproveitado a egreja para se unir com o Estado. Com effeito nesta épocha de olvido, de ignorancia ou desprezo dos direitos do homem, que são unicamente as causas das calamidades publicas, a egreja estabelecera no seio de cada nação um direito ecclesiastico que não ha muito existia ainda em Turim, antes da lei Siccardi, e a autoridade que exerciam os individuos em todos os gráos desta jurisdicção, em vez de emanar expressamente da nação, emanava expressamente da egreja. Ora, esta jurisdicção era mui vasta; englobava as pessoas e as propriedades ecclesiasticas, e todos os lugares sagrados ou pios.

Mas mesmo quando a egreja tem sido despojada de seu direito ecclesiastico, não o tem sempre sido simultaneamente de sua acção civil sobre o sacramento de matrimonio. Turim ainda é um exemplo disto. Entre os povos em questão, tribunaes que recebem expressamente sua autoridade do Papa decidem da validade civil do matrimonio. Ora, a validade civil do matrimonio acarreta consequencias enormes, propriedades, testamentos, titulos hereditarios e mesmo direitos dynasticos. Em Turim, em Madrid, em Vienna o processo actual de madama Patterson seria levado perante uma jurisdicção ecclesiastica e julgado segundo uma legislação que por nenhum modo emanaria da vontade nacional. E' mister que o casamento civil seja estabelecido em toda a parte em que se quer que o artigo 3 da declaração seja uma verdade. Pode-se ver por estas observações que temeridade impellio a penna do Sr. professor quando ousou escrever: « Logo é evidente que o terceiro principio de 89 é conforme ao ensino dos doutores catholicos. »

Mas voltamos, segundo nossa promessa, ao ensino da egreja sobre a sagração dos reis. Vamos ahi descobrir muitas outras incompatibilidades com o artigo 3. Estabelecemos em primeiro lugar que as soberanias são destinadas por Jesus Christo á unir-se á sua egreja. A tradição abunda nesta doutrina e nestes exemplos. Pode-se á este respeito consultar a grande Encyclica de Gregorio XVI. Dizemos depois que a egreja é juiz do merito do candidato á corôa que lhe apresenta a nação. Pode acceita-lo ou refusa-lo. Se o principio da eleição popular é posto em relevo na sagração dos reis por meio de ritos de uma evidente significação, o principio da eleição ecclesiastica não é menos brilhante. O metropolitano interroga o prelado que apresenta o rei á coroar: « Estaes certo que elle seja digno e util á esta dignidade?—O prelado responde: « Sabemos e cremos que elle é digno e util á egreja de Deus e ao governo deste reino. » Depois o metropolitano adverte o eleitoreal dos deveres da realeza, do modo que a egreja os comprehende; fa-lo jurar de cumpri-los, e tomadas estas precauções, dispensa-lhe a santa-unção, o primeiro dos sacramentaes.

Pode-se tirar uma multidão de consequencias desta augusta funcção. Limitamo-nos á collocar as seguintes sob os olhos do Sr. professor. Parece-nos difficil dizer que o metropolitano, admittindo o rei á sagração, não tenha exercido sobre sua pessoa senão uma autoridade emanando da egreja. Parece-nos ainda mais difficil dizer que a resistencia á oppressão proveniente de um soberano coroado pela egreja, é um direito inalienavel da nação. Com effeito, este direito está necessariamente sujeito á legislação da parte da egreja. Porque foi ella que não somente estipulou pelo povo, no contracto constitucional, mas estipulou por si mesmo, e quando o soberano empenhou-se por juramento, seu juramento dizia respeito á egreja tanto e mais do que á nação. Todos esses empenhos são solidarios. Uma [illegible] pode se desempenhar sem o assentimento da outra, de que evidentemente occupou a primeira ordem no contracto. — Dizeis que vosso soberano tornou-se um tyranno. Mas quem julgou se elle era digno de receber a corôa; sou eu quem ha de julgar se elle é digno de perde-la. Que admiravel cousa que as paixões despoticas e as paixões [illegible] se chocam!

Mas então a egreja tem uma suzerania universal?—Não, dizeis que ella é só de direitito divino revelado sobre a terra.—Parece-nos entretanto que ha um sentido mui legitimo no qual pode-se dizer que os reis por ella sagrados são de direito divino. Não revelou Jesus-Christo que reis eram os vigarios de sua realeza, como os pontifices são os vigarios de seu sacerdocio, posto que a effusão da realeza divina não se faça pelo mesmo canal? Não revelou que sua egreja devia se alliar com a soberania temporal; que os dous poderes devia representar a união da alma e do corpo? E se a egreja, em consequencia desta divina instrucção, tivesse aceito uma dynastia, sagrado-a, defendido-a e por ella tivesse sido defendida durante seculos, julgaes que não poder-se-ia dizer que o diadema que neste mundo prendeu na fronte desta raça, foi egualmente prendido nos céos; que seria isto uma illusão; que a sagração não muda a natureza da soberania vulgar; que é uma pura benção para aquelle que a recebe? Sois um homem bem positivo, senhor professor!

Passamos os artigos 4 e 5 da declaração para tratar immediatamente do sexto, que assim é concebido: « A lei: é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos teem direito de concorrer pessoalmente ou por seus representantes para a sua formação. Ella deve ser a mesma para todos quer proteja, quer puna. Sendo todos os cidadãos iguaes á seus olhos, são igualmente accessiveis á todas as dignidades, lugares e empregos publicos, segundo sua capacidade, e sem outra distincção mais do que a de suas virtudes e seus talentos. »

O senhor professor encantado por esta redacção: « Nem por nossas doutrinas, nem por nossa historia, nem por nossa conducta, estamos oppostos ao sexto principio de 89 *de qualquer modo que seja encarado.* » Prosegue:

« Que necessidade temos de insistir? Não foi a propria egreja que offereceu aos povos o modelo do governo representativo? Não se tratam seus grandes interesses, não se discutem suas leis, não se formam em seus concilios? Se denegarem o direito de se governar assim, ou se estorvarem-no na pratica, não ha de reclamar ella este direito e seu livre-exame, como direito que lhe é essencial? Tivera uma centena da concilios, muitos dos quaes ecumenicos, antes que nenhuma assembléa politica deliberante apparecesse na Europa; e se notar estas assembléas em torno do berço das monarchias que succedem ao imperio romano, á quem se se deve, senão aos bispos? Elles consagram sua influencia á modelar sobre a sociedade religiosa a sociedade civil, modelam sobre os concilios as reuniões parlamentares, onde iniciam os reis barbaros e os senhores seculares no regimen representativo, de que não são senão a inteira dilatação dos estados-geraes as assembléas constituintes ou legislativas de nossa época. Se a egreja, cujo poder legislativo vem immediatamente de Deus, e não do povo, se governa pelo systema representativo, como condemna-lo-hiam pois seus doutores na sociedade civil, onde o poder vem de Deus pelo povo? Leia-se o discurso do cardeal du Perron, representante da camara ecclesiastica nos estados-geraes de 1614, data funebre marcada no tumulo de nossa antiga liberdade nacional, e dir-nos-hão depois quem trahio então a causa dos principios resuscitados em 89? De certo, não foi o clero. »

Ensina-nos aqui o senhor professor muitas cousas que nos é impossivel crer sobre sua palavra. Segundo elle as assembléas constituintes ou legistivas de nossa época não são senão a inteira dilação das assembléas politicas deliberantes nas quaes tinham os bispos iniciado os povos da idade-média. Então, como explicar que as côrtes ou os Campos-de Maio, tenham sido tão profundamente catholicos, e as reuniões parlamentares modernas o sejam tão pouco? Poderiamos ainda notar que as assembléas constituintes e legislativas teem sempre voltado á republica, o que era desconhecido antes da dilatação contemporanea. Mas temos pressa de assignalar um erro mais capital. Segundo o senhor professor, a inteira dilatação do systema representativo acha-se nas assembléas constituintes de nossa época, e «egreja se governa pelo systema representativo. » Eis com uma só palavra um novo tratado da egreja!

Nas assembléas constituintes, todos os representantes são iguaes, como perante a lei. Em nossos concilios, ha o clero de segunda ordem cujo voto é puramente consultivo e aristocratas, os bispos, que tem sós voto deliberativo. Nas assembléas constituintes, todos os membros reunidos elegem seu presidente e seu secretario. Em nossos concilios, o presidente não é eleito é imposto, é o papa. Em nossas assembléas legislativas, todo o deputado legalmente eleito é necessariamente deputado quando mesmo sua eleição tenha encontrado obstaculos de parte da administração. Em nossos concilios, o deputado legal é o bispo; mas quando um bispo nomeado não convém ao papa, desembaraça-se delle sem ceremonia, como muitas vezes tem dado o exemplo. Nas assembléas modernas, o presidente da republica ou o soberano não pode fazer uma lei sem maioria dos representantes. Na egreja, o papa pode perfeitamente passar sem a maioria e mesmo sem o concilio fazer a mais importante das leis. Dever-se-ia ter necessidade de lembrar esta organisação da egreja em uma época tão visinha do anno bemaventurado que ouvia proclamar a immaculada Conceição de Maria sem forma alguma conciliaria? Nas assembléas modernas o privilegio menos controverso é o voto do orçameno. Na egreja, o papa ordena arrecadações de dinheiros em forma de decimas, de componendas, de annatas, ou aliena um milhar de bens do clero sem recorrer ao concilio.

Nas assembléas modernas, quando o poder executivo e o legislativo não se entendem mais, o principe manda á representação que se dissolva. A representação responde que ella está aqui pela vontade do povo, e que ha de sahir somente á poder das baionetas. Então tenta o poder das baionetas expellir a representação nacional. Algumas vezes não tem bom exito, e então ha uma revolução de 1789 ou de 1830. Outras é bem succedido, e neste caso o principe appella ao povo. Se o povo approva, a revolução é feita contra a assembléa. Se não approva, a revolução é feita contra o principe. Antes da inteira dilatação do systema representativo, e quando os bispos se ingeriam nelle, todas estas revoluções eram desconhecidas; mas antes, durante e depois nunca existiram na egreja. O papa convoca o concilio quando o quer, transfere-o quando o quer, proroga-o quando o quer, dissolve-o quando o quer, submette-lhe o que quer, e approva-o quando o quer. O senhor professor pode vêr, por estas differenças, que esqueceu, não se sabe como, e que encarregamos os noviços do seminario de lhe lembrar, que o systema representativo está mui pouco dilatado na egreja, e que é absurdo ennunciar esta proposição: « A egreja se governa pelo systema representativo. »

Vamos adiante: «O principio da egualdade perante a lei é a consequencia do principio da egualdade natural que temos visto ensinado pelos theologos, e fortificado pela doutrina da fraternidade em Jesus-Christo. Não pode-se portanto repellir como principio a egualdade perante a lei. » Se a egualdade natural fosse ensinada pelos theologos, se a fraternidade christãa fortificasse a egualdade natural, e se a egualdade perante a lei proviesse destes dous principios, nunca no direito christão ter-se-ia visto desigualdade perante a lei; e todavia é para remediar á desigualdade perante a lei admittida pela jurisprudencia canonica que a assembléa de 89 decretou a egualdade. Quem comprehendia melhor a theologia e a fraternidade christãa do direito canonico ou dos constituintes? Vae o senhor professor dizer como o marquez d'Azeglio e o doutor Buchez, que a revolução de 89 foi a inteira dilatação do christianismo, e que neste ponto tem advertido ás velhas escolas catholicas, ao bispos e aos papas? Em que terreno perigoso vem se collocar!

« Se o clero foi isento da jurisdicção [illegible] no que toca ás causas civis e criminaes, [illegible] em proveito de mui e para [illegible] justiça, era para poupar so [illegible] da religião, que podia [illegible] Quereis [illegible] hoje, graças ás luzes e á dignidade [illegible] graças á educação mais adiantada da multi-

dão, a sociedade nada perde em ver levar um padre como outro qualquer individuo perante os tribunaes ordinarios; supponos, se quizerdes, que a vantagem da egualdade, absolutamente applicada, compensa para a sociedade o inconveniente de ver o caracter sagrado humilhado na pessoa do padre. »

Folgamos de ver o senhor professor justificar a immunidade ecclesiastica no passado. Mas fazendo esta apologia, esquece que se a immunidade foi boa em si mesma em uma data qualquer da historia segue-se que a egualdade perante a lei não é um direito inalienavel e imprescriptivel dos cidadãos. E' isto entretanto o que se obrigára á provar quando estabeleceu a these da perfeita concordancia dos principios de 89 da doutrina catholica. Quando á suposição que a sociedade nada perde em ver um padre como qualquer individuo perante os tribunaes ordinarios, desejariamos que em lugar de uma supposição gratuita, nos desse uma supposição provada. Verdade é que tenta um simulacro de prova, dizendo que a educação religiosa da multidão está hoje mais adiantada, sem duvida porque a sociedade está madura, e tocamos na inteira dilatação do systema representativo; mas longe de lhe tomar de contado todas estas asserções, advertimo-lo positivamente que rejeitamo-la como moeda falsa. O cumprimento que o senhor professor dirige á magistratura nova em detrimento da magistratura antiga, entra na mania dos cumprimentos, que julgamos passado. Temos bastante confiança nas luzes e dignidade de nossos tribunaes de justiça para predizer-lhe que será desapprovado.

O Sr. professor procura emfim estabelecer uma indemnidade da perda da immunidade, dizendo que a egualdade absolutamente applicada compensa o inconveniente de ver o caracter sagrado humilhado na pessoa do padre. Mas então como a Santa Sé tem reclamado e reclama onde quer que a immunidade seja violada? Porque particularmente reclamou no Piemonte, quando tratou-se da lei Siccardi? Só vemos duas explicações possiveis: ou julgou que a educação da multidão italiana estava menos adiantada, ou emfim conheceu muito tarde que o direito commum procede da cruz de Jesus Christo. Mas no primeiro caso, a Santa Sé teria dado á entender que a educação da multidão estava tanto menos adiantada quanto o clero della podéra se occupar mais, o que não é provavel; e no segundo caso, ter-se-hia declarado culpado de não ter tirado durante dezoito seculos uma consequencia da Paixão do Salvador, o que é menos provavel ainda.

Contentar-nos-hemos com citar a phrase seguinte, para mostrar o espirito de concessão que anima o Sr. professor, mesmo quando a egreja não o encarregou de tratar por ella: « Se a constituição legal da propriedade ecclesiastica, em consequencia de seu desenvolvimento ou de outra causa qualquer, reclamasse modificações no interesse dos povos, a egreja podia nisso assentir; porque não considerava essas isenções como essenciaes e inamissiveis. »

Eis outra passagem mais arriscada ainda: « Pretende o clero que seus antigos previlegios e immunidades, posto que fundados em uma exacta noção da religião e de sua importancia social, devam ser-lhe restituidos? Não. Não sacrificou-os na noite de 4 de agosto de 1789, e não sanccionou a concordata sem sacrificio? Sim. Provocamos sua volta? Por modo nenhum. Aqui, pois, o clero ainda é de seu tempo. » Se as immunidades do clero são fundadas em uma noção exacta da religião, como pode o clero desejar que esta noção exacta da religião seja desconhecida? Provavelmente porque a ignorancia ou o desprezo dos direitos do homem são as unicas causas das calamidades publicas, e que o olvido dos direitos da religião não tem importancia para a sociedade.

Pode-se em verdade dizer que sacrificando seus antigos previlegios, na noite de 4 de agosto, tenha o clero pretendido sacrificar por isso o direito ecclesiastico, a legislação do casamento e a immunidade da clausura dos conventos de mulheres, esta immunidade pela qual nossos bispos, ha alguns annos, impugnavam ainda, á proposito da inspecção das escolas de meninas? Se a concordata sanccionou tudo aquillo sobre que elle se calou, se em toda a parte seu silencio equivale á um sacrificio definitivo, como, no tempo da restauração, pedio e obteve o clero o reconhecimento de muitas cadeiras episcopaes não erguidas pela concordata de 1801?

Ha melhor: a concordata não diz uma palavra do estado religioso, que todavia compõe uma das tres divisões da egreja militante. O clero do primeiro imperio, da restauração, da revolução de julho pensou que lhe era prohibido lamentar os jesuitas, os capuchinhos, os redemptoristas, afim de ser aqui ainda de seu tempo? Ao contrario, não é feliz quando a illustrada benevolencia do governo permitte á estes discipulos da mais alta legislação christãa calcar de novo o sólo da patria? É quando estes caros auxiliares são obrigados á tornarem á tomar o caminho do exilio, como na diocese de Cambrai, « não provocamos sua volta », precisamente porque somos de nosso tempo, um tempo pobre, verde, mal amadurecido, em que a educação da multidão, quando muito, não está adiantada, e em que não se pode obter assás de boccas e de corações sinceros, capazes de ensinar e amar o povo sem lisongea-lo?

Mas tudo isto não é o essencial de nossas objecções contra o art. 6.

Se todos os cidadãos são eguaes aos olhos da lei, sem outra distincção mais do que a de suas virtudes e talentos, se esta egualdade é um direito inalienavel e sagrado, segue-se muitas cousas que são incompativeis com a doutrina christãa, e que o Sr. professor prudentemente passou em silencio. Em primeiro lugar, a egreja não teve razão de tolerar e mesmo de admittir em seu direito canonico distincções fundadas no nascimento, como, por exemplo, os capitulos nobres, e em geral todo o edificio da aristocracia, tão precioso aos olhos dos inglezes, e tão prezado ainda em França, que não se sabe como affastar todas as pedras plebeas que se esforçam por entrar subrepticiamente na architectura do pantheon heraldico.

Se os cidadãos não teem entre si outra distincção mais do que a de seus talentos e virtudes, isto nada quer dizer, ou quer dizer que os cidadãos não são mais distinguidos entre si por sua profissão de fé. Mas, então, como justificar o parlamento inglez, que, por uma lembrança da antiga religião, queria ao menos ficar christão, e que, por este motivo, fechou por tanto tempo a entrada de Westminster aos judeus? Como fazer uma justificação mais difficil, a dos bispos austriacos nomeados para a dieta geral do imperio, que acabam de sollicitar ao imperador de manter a constituição antiga do Tyrol, a qual não admitte os protestantes aos empregos publicos, apezar de seus talentos, e ao direito de possuir o solo, apezar de seus escudos? Como justificar todos os bispos do Tyrol, que fizeram a mesma petição, e pedem além disso a manutenção de seus antigos previlegios, como mais conformes á uma exacta noção da religião do que o art. 6º?

Emfim, nosso santo padre o papa Pio IX, de todas as partes sollicitado de se explicar sobre o progresso, sobre as sociedades maduras e cansadas de tutela, sobre a civilisação moderna, em uma palavra, ignora ou esquece o art. 6º á ponto de ousar queixar-se que nas Romanias a revolução admittiu os infieis ás funcções civis! Mas tambem quantas calamidades publicas não teem cahido sobre a peninsula, e cuja causa é somente esta!

O Sr. professor quer esperar com Mr. Ricasoli, que ainda na Italia o papa e o clero hão de ser de seu tempo », e crê que só falta no Vaticano uma noite de 4 de agosto para achar a solução da questão romana? Se o art. 6º da declaração encerra um direito natural, inalienavel e sagrado, é consequente.

[illegible] grande debate: [illegible]

[illegible] não queremos privar nossos leitores.

Esta [illegible]ção lhe é bem devida de nossa parte, até que temos retido e reteremos ainda sua attenção sobre estudos mais graves do que o estylo ordinario de um jornal.

O Sr. professor achou o santo officio da inquisição no texto que se acaba de ler. Mas convém citar para ser crido: « Se a ordem publica estabelecida pela lei é a que reinava na edade media, comprehende-se que esta manifestação das opiniões religiosas individuaes poderá ser, em virtude mesmo dos principios de 89, restricta como o foi naquelles tempos. Que pretendia a inquisição, ou antes, e para fallar mais francamente, que pretenderam as diversas inquisições? Impor pela força ou pelo terror a fé catholica? Nunca. Teria sido absurdo, porque é impossivel; teria sido impio, porque é contrario ao espirito como á lettra do evangelho e ao ensino da egreja. A egreja não teria somente desapprovado os rigores e os sangrentos excessos destes tribunaes de justiça, como por mais de uma vez o fez, teria condemnado até em principio. Mas pretenderam, conforme o art. 10 da declaração de 1789, deter e punir « a manifestação das opiniões religiosas, que perturbavam a ordem publica estabelecida pela lei », sobre os fundamentos não somente da religião natural, como da revelação christãa; protegeram a egreja, a sociedade catholica, contra aquelles que, depois de se terem empenhado para com ella, queriam arruina-la impunemente. Attendam bem nossos adversarios; elles desviaram-se. Apressem-se de condemnar o principio de 89 sobre a liberdade religiosa; porque dá lugar á religião de estado, á intolerancia; e de nada servir-lhes-hia para bater a egreja em brecha e pregar peça aos ultramontanos. Fornece mesmo á estes ultimos armas contra os paladinos da pretendida sociedade moderna. »

Esta interpretação é incontestavelmente mui singular. Mas aos adéptos dos principios de 89 como aos catholicos reflectidos, não ha de parecer senão um simples gracejo. Supponde que na lei civil é admettida a religião revelada, então olharia a lei civil como um escandalo o fallar da religião sob a denominação de opiniões religiosas. A religião representa a parte mais inamovivel das idéas humanas, e as opiniões, a parte mais interminada. Quando o duque d'Orleans, na vespera de passar a Algeria, escreveu um testamento onde se re-acha, junto á nobres sentimentos, os tristes vestigios de uma educação que recebera sua inteira dilatação do sol de julho, teve cuidado de fazer sentir esta gradação, mas convertido, fallando a sua mulher de suas *opiniões* religiosas e de sua *fé* politica. Quando a religião desceu em uma sociedade a ponto de não ser mais do que opiniões religiosas, é o templo que está arrasado, e delle não resta um pedra sobre outra, e é mister reconstruir o edificio desde os alicerces. Portalis então escreve seu livro: *da importancia das opiniões religiosas.*

Pode pois o Sr. professor ter como certo que jamais um inquisidor da fé, nem um soberano cujo braço secular apoiasse a Santa Inquisição, teriam fallado de opiniões religiosas. Ainda menos teriam annunciado que ninguem podia ser inquietado em sua occasião. A phrase seguinte e que o Sr. professor admira: « comtanto que suas manifestações não perturbem a ordem publica », nada teria mudado em sua intolerancia. Com effeito, não ha ahi senão uma restricção das manifestações, como o autor tem o cuidado mal entendido de faze-lo elle mesmo notar. Uma restricção suppõe que as manifestações subsistem, em quanto o Santo Officio não restringia somente as manifestações das opiniões religiosas, supprimia-as totalmente. De modo que o art. 10 entendido segundo a patente de invenção do Sr. professor, deveria ser commentado desta maneira: Ninguem póde ser inquietado por suas opiniões religiosas, com tanto que manifeste sempre as que a egreja e o estado professão, e que nunca manifeste as outras. Restaria pois a liberdade das opiniões religiosas sepultadas na consciencia. Mas a que vem uma declaração solemne para certificar esta liberdade que existe sempre sem declaração? Se é uma provação gratuita a heresia simples, como diz o codigo inquisitorial que chama heresia dupla a heresia manifestada, é odiosa e impia; se é uma puerilidade de commentador, pode fazer surrir um intante, mas não deve nos occupar mais.

Temos visto o Sr professor no opposto da questão. Convém tambem mostra-lo fóra d'ella.

« Objectar-nos-hão talvez que o art. 10 interpretado segundo o espirito que dictou o todo da declaração, dá á pensar que a sociedade civil não precisa basear-se em nennuma religião revelada, e que pode attingir seu fim não se apoiando se não sobre as verdades da ordem natural, as unicas com effeito que sejam exprimidas na declaração.

« A isto, duas respostas: 1.º o preambulo annuncia que a declaração exporá direitos naturaes do homem, mas não que conterá precisamente tudo o que pode servir de fundamento á sociedade, nem mesmo tudo o que lhe é necessario como principio essencial de estabelidade e progresso. Tambem esta declaração, tomado em si mesma e fazendo abstracção das circumstancias que a accompanharam e seguiram, não se oppõe á que a religião revelada seja introduzida como base da ordem politica pela lei. Estaria em contradicção comsigo mesma e com a verdade, se apresentasse a revelação como base social, em virtude do direito natural; porque a revelação, a graça não faz parte da natureza e não lhe era devida. Portanto, a declaração não tinha que mencionar a egreja ou o evangelho. Não rejeita-as ao menos no sentido proprio e natural de seus termos: basta isto para que não offenda nossa fé ».

A declaração não se oppõe a que a lei introduza a revelação como base da ordem politica; « os principios de 89 não proscrevem a união estreita entre os dous poderes que representam a autoridade soberana nas duas sociedades, deixam lugar a lei que reconheceria esta união de facto, e não ferem as doutrinas que a proclamariam boa, santa e querida de Deus; » a declaração não se oppõe á introducção do Santo Officio; é a mania do Sr. professor que torna a apparecer. Não tratemos mais della senão para dizer que nos lembra o ar estudioso, austero e parvo de Dom Gerle na assembléa nacional. A declaração estaria em contradicção comsigo mesmo se apresentasse a revelação como base social em virtude do direito natural. Aqui, vos temos, Sr. professor. Porque, emfim, por mais que tomeis «a declaração em si mesma e fazendo abstracção das circumstancias, » não podeis fazer que a declaração não esteja escripta em francez para Francezes. Pois bem, temos uma grande novidade a descobrir-vos, da qual pareceis tão longe como do casamento de Lauzum! Em 1789 como em 1861, ou para melhor dizer desde quatorze seculos, os Francezes são baptisados, e para todo o povo baptisado a revelação é a base da ordem social, de direito natural; não porque a graça faça parte da natureza, observação pretenciosa que está fóra da questão, mas porque a razão diz que menos Deus devia da-la, quanto mais devemos recebe-la sob pena de ouvir e merecer a lamentação de S. João: *Inpropria venit, et sui eum nom receperunt.*

E sabeis quem nos suggeriu este argumento sobre o direito natural da revelação a ser a base da ordem social? O Sr. professor na passagem seguinte sobre o direito natural da liberdade da egreja: « A religião catholica é a unica religião verdadeira. Quer se examine sua doutrina em si mesma, quer se a a encare em suas relações com o interesse da sociedade esta religião não pode ser senão verdadeira e boa, pois que ella é Deus, Ella tem pois direito á liberdade de direito natural: não é justo dizer que se a tolera. Como a religião catholica é de Deus por uma instituição positiva, divina, tem estrictamente direito á liberdade de direito divino como de direito natural ». Mas se a religião catholica tem um direito natural á liberdade por via de consequencia, [illegible]

ração que pretendia inaugurar em 89 o direito publico dos Francezes « não tinha a mencionar a egreja ou o evangelho, » e que basta que não rejeite-os formalmente para não offender nossa fé, ficamos acommettidos de assombro vendo a extensão do mal que nos devóra; cremos comtudo que ainda resta bastante senso christão em nossa patria, para que se possa appellar á elle de vossas concessões e esperar com confiança sua resposta.

« 2.º Quando mesmo fosse preciso deduzir da declaração que os principios de direito natural bastam áo rganisação e manutenção da sociedade civil, não seriamos obrigados á considerar esta peça como infectada de erro ou como heterodoxa.

« No livro de S. Thomaz, de *Regimine principum*, lê-se bem que a religião deve ser especialmente o objecto das solicitudes do poder; mas não se trata senão da religião em geral, qualquer que seja a forma, contanto que encerre as verdades da religião natural, sem a qual toda idéa de dever ou de obrigação moral seria logicamente destruida. Por isso é que S. Thomaz dá como prova a religião pagãa tambem como a dos judeus e invoca o testemunho dos autores pagãos como o dos escriptores sagrados. Nada diz de mais, sobre a necessidade de excluir as falsas religiões, como levando com ella a aniquilação da ordem social. Reconhece com Santo Agostinho que Deus deu aos Romanos a duração, o poder, o imperio do mundo, por causa de seu patriotismo: *propter zelum patriæ*; da justiça ou santidade de suas leis: *propter leges sanctissimas, quas tradiderunt*, de sua humanidade comparada com os costumes barbaros: *propter eorum civilem benevolentiam;* qualidades todas que não suppõem necessariamente a ordem sobrenatural. »

A' que vém todo este montão de erudição? Precisavamos folhear S. Thomaz para ficar sabendo esta banalidade que a sociedade civil é possivel entre os povos que não tem a felicidade de conhecer Jesus Christo? Sais da questão. Procurai pois um texto de S. Thomaz que diga « que os principios de direito natural bastam á organisação e á manutenção da sociedade civil » entre os povos baptisados. Não haveis de acha-lo, porque esta proposição é falsa. Quando a ordem social decáe da altura da revelação, cáe abaixo da razão natural, em um abismo. E' esta queda cuja conta vos impedem de vos dar vossas complacencias revolucionarias. Tambem arguimos de falsas as consequencias que pretendeis tirar das proposições seguintes: « O poder civil não é uma emanação do poder ecclesiastico, e tem por si mesmo autoridade necessaria para fazer leis que obriguem em consciencia. Isto é verdade tanto do poder no mundo pagão, como do poder no seio da christandade. *Elle póde pois, conformando-se com a justa razão, instituir as leis indispensaveis á vida de uma nação.* Os principios de 89 nada dizem de mais, se é ainda que chegam até ahi.» Não, não é verdade que o poder, no seio da christandade, possa instituir as leis indispensaveis á vida de uma nação conformando-se com a justa razão, e nada dizendo de mais. Quando um povo é christão, nem o poder, nem os vassallos, podem fazer que elle não o seja, e que seja governavel pela razão somente.

« Os revolucionarios tem odiosamente abusado dos principios de 89, quando tem dito: tudo o que não está positivamente encerrado nesses principios é máo e deve ser abolido. Teria convindo dizer: o que é formalmente contrario á esses principios é máo e não póde ser respeitado. » Pois bem, aceitamos a segunda proposição, que parece ser tanto de vosso gosto, e vamos dar-vos uma amostra do que é contrario aos principios de 89 no direito christão, sem voltar, bem entendido, á nossas allegações dos artigos precedentes. A lei deve ser egual para todos, quer proteja, quer puna. Entretanto, se sois judeu, « no seio da christandade, » e que vosso filho tenha sido baptisado *in articulo mortis* por uma mão sanctificada, o direito christão, em lugar de proteger vosso interior de familia e vossos direitos paternos, verá brilhar o sello redemptor na fronte que o traz como um diamante de um preço inestimavel o sangue de Jesus Christo, e appressar-se-ha em engasta-lo no puro ouro de uma educação catholica. O pequeno Mortara, pelo qual tantas perseguições soffreu nosso doce pae e pontifice Pio IX da parte de uma diplomacia que porfiava em se collocar no ponto de vista natural « no seio da christandade, » fará emfim entrar em vossa cabeça que o baptismo creou uma humanidade nova, e que todas as leis da razão que não se conformam com este typo superior, devem ser sacrificadas á sua belleza?

Concluindo, quizeramos sahir da mistura de argumentos em que o senhor professor nos empenhou, e dar á nossos leitores uma idéa clara do artigo 10 da declaração. Reproduzamo-lo primeiro: « Ninguem deve ser inquietado mesmo por suas opiniões religiosas, comtanto que sua manifestação não perturbe a ordem publica estabelecida pela lei. » Este artigo não encerra somente a tolerancia das opiniões religiosas, porque a tolerancia é uma escala movivel; póde ser alongada, encurtada e reduzida á zéro. Ora, a declaração tem por fim enunciar direitos sagrados e inalienaveis. Qual é pois, o direito inalienavel encerrado no artigo 10? Evidentemente a liberdade de consciencia. Mas como a liberdade de consciencia não existe sem a liberdade dos cultos, pois que uma consciencia que não póde se exprimir em seu culto não é uma consciencia livre, é uma consciencia escrava, a liberdade dos cultos está por conseguinte subsidiariamente encerrada no artigo 10. Mas um culto poderia professar dogmas destructivos da ordem publica estabelecida pela lei. E' por isso que o artigo 10 consequente comsigo mesmo, declara que a liberdade dos cultos acaba onde começa o direito da ordem publica. Agora, o que convém entender pela ordem exprimida no artigo 10? Evidentemente ainda a ordem publica estabelecida pela lei natural, visto que a declaração se mantém no circulo da justa razão. Todo o mundo convém nisso e o senhor professor mostra-se orgulhoso. Assim o artigo 10 proclama a liberdade da consciencia e de culto como um direito imprescriptivel do homem, emquanto não for contraria á ordem publica estabelecida pela lei natural. Eis, cremos, um argumento que tem o senso commum e conduz á um determinado. Havemos de ver uma outra vez se os catholicos que podem e devem obedecer ao artigo 10, podem tambem admira-lo como de principio.

Nossa controversia atina com o ponto da questão. Razão de mais para citar largamente o Sr. professor.

« Nossos adversarios não estão satisfeitos, ainda que tenhamos admittido, alem do principio de 89, as cartas modernas com a liberdade dos cultos. « Objectam que estas cartas não representam á nossos olhos o ideal de uma sociedade perfeita, tal emfim como seria se a realisassemos como inteira expressão de nossas doutrinas religiosas. Para os catholicos, dizem elles, a liberdade dos cultos não é um progresso, mas um mal necessario.

« A' esta difficuldade, poderiamos responder em primeiro lugar que todos os catholicos não partilham o sentimento segundo o qual a liberdade dos cultos seria em si cousa lamentavel, sendo somente de uma bondade relativa, em respeito de um estado social em que os espiritos se acham divididos. Ninguem ignora que entre nós muitos poem no mesmo pé a liberdade politica e a liberdade religiosa, e consideram como correspondendo á um progresso para a perfeição social, a lei que proclama a liberdade dos cultos. Segundo elles, esta liberdade deve ser regrada, não conforme a verdade intrinseca das religiões, mas conforme o fim directo e proprio da sociedade civil.

« Ora, dizem elles, o bem espiritual neste mundo e a felicidade na outra vida não são o fim primitivo e proprio das sociedades civis [illegible] o bem natural, a felicidade temporal [illegible]

la protecção do poder civil. A luta no meio das armas espirituaes parece-lhes aliás a unica em harmonia com o espirito do evangelho como com o espirito de nossa época.

Consequentemente, é melhor que o soberano deixe com effeito os cultos livres, pois por outra parte está desempenhado da obrigação de unir especialmente o poder á nenhum.

« Não pretendemos aqui atacar nem defender este liberalismo. Sómente, diremos á nossos adversarios: Aquelles que o professam teem sido expressamente censurados, condemnados pela igreja? Se, como se persuadem, não o teem sido, não estais fundados em reprochar em geral aos catholicos a opposição de sua doutrina com a liberdade. »

Com effeito, ninguem ignora que entre nós, muitos poem no mesmo pé a liberdade politica e a liberdade religiosa. Como ignora-lo-hiam? Os partidistas da « igreja livre no estado livre » fazem tanto estrepito e o presam tanto, que é bem difficil escapar á promulgação de seu systema desde Dan até Bersabeé.—Admittimos um momento, se for preciso que a liberdade dos cultos deve ser regrada conforme o fim directo e proprio da sociedade civil. Mas não admittiremos um momento mesmo que a felicidade temporal da communidade não dependa de tal ou tal doutrina religiosa. Ninguem entre nós ignora quanto os catholicos liberaes teem em honra Montesquieu, e sobretudo seu *Espirito das leis*. Ora, ha no *Espirito das leis* uma passagem sobre os effeitos temporaes do christianismo, que não se pode mais citar, tanto tornou-se lugar commum! Mas aquelles para quem os textos de Montesquieu não fossem palavra de evangelho, não ficariam sem prova sobre a influencia do christianismo em suas relações com a ordem civil. São Paulo disse que a piedade catholica não tem menos as promessas desta vida do que as da vida futura.

Assim, regrando a liberdade dos cultos não conforme a verdade intrinseca das religiões, mas conforme o fim directo da sociedade civil, teria ainda o catholicismo uma parte leonina, e os outros cultos dever-se-hiam contentar com uma escravidão activa, conhecida nos processos de parede meia sob o nome de dia de padecimento, que seria conveniente decorar d'aqui em diante com o titulo pomposo de direito do homem, natural, inalienavel e sagrado.

Mas, é bem verdade que o bem espiritual neste mundo, e a felicidade na outra vida, não sejam o fim primitivo das sociedades civis? Não teria pois Nosso-Senhor fallado ás nações, quando disse: « Procurai primeiro o reino de Deus, e o resto vós ha de ser dado por accrescimo. »

Esta maneira de fallar seria com effeito a unica capaz de pôr « em harmonia o espirito do evangelho com o espirito de nossa época. » Mas nossa época é tão singular, que não era conhecida antes de nossa época, e durante os dezoito seculos que a precederam, todos os catholicos julgaram que a sociedade civil tinha por destino primario a união com a igreja, que nisso consistia seu unico necessario, e que uma vez consumada esta união, todos os bens vir-lhe-hiam igualmente com ella.

Sem duvida na união da igreja e do estado, as funcções da alma e do corpo que representam, não são as mesmas; mas, quaes que ellas sejam, são todas subordinadas á necessidade da união, que é a primeira condicção de vida. A Encyclica de Gregorio XVI, este martello dos dissidentes, é a exposição magnifica desta doutrina, e temos visto com uma rara satisfação o Senhor principe de Broglie abraça-la emfim com um bom senso bem digno de seu talento, apezar da propensão de suas amisades litterarias, em sua carta ao *Correio do Domingo*, sobre a suspensão dos tratamentos ecclesiasticos.

Ah! certamente, se a verdade triumpasse por si mesmo e sem protecção alguma do poder civil, em nosso estado de natureza decahida, triumpharia mais gloriosamente. Triumpharia como o estabelecimento do christianismo. Mas o estabelecimento do christianismo é o maior dos milagres, e é por demais romantico montar um systema religioso que não caminhe senão com milagres.

Como, senhor professor, não pretendeis nem atacar, nem defender o liberalismo dogmatico, e liberalismo amado por si mesmo, a arte liberal pela arte liberal! Mas o liberalismo, nesta crueza de expressão, não é o abbade de La Mennais sobrevivendo á sua morte? E' á vossos adversarios do mundo que ireis perguntar, vós professor de seminario, se os catholicos liberaes, taes como acabais de trahi-los, e de modo que não ousariam elles mesmos se mostrar tão condemnados pela Santa Sé? Mas toca-vos ensinar aos do exterior quaes são os arestos da igreja, e não inquirir junto á elles as sentenças que tem dado. « Se, como os catholicos liberaes se persuadem, não teem sido condemnados, então não estaes fundados em reprochar... » O' ingenuidade ineffavel do *Se*! Se seu systema não é condemnado, logo elles teem razão e vós não! Maravilhoso *idem per idem*! Mas, ao facto, como o systema dos catholicos liberaes poderia ser condemnado? elles se persuadem do contrario! Não é esta persuasão dos accusados uma prova invencivel? Por exemplo, os jansenistas se persuadem que elles não teem sido expressamente censurado pela igreja: logo não o teem sido. Desejais saber se as cinco proposições estão em Jansenio; é bem simples, dirigi-vos á seis partidistas. Se se persuadirem do contrario, tende por certo que as cinco proposições ahi não existem. O liberalismo catholico! assim são teus golpes... na cabeça dos professores!

O senhor professor que resiste pelo principio de não intervenção, não aquiz atacar, nem defender o liberalismo, condemnado pela Encyclica. Mas só é prudente, fica muito discreto para não confessar que ha catholicos de uma especie differente. « Eis com effeito qual é sua theoria: »

« A religião catholica é a unica religião verdadeira, estabelecida de Deus, á exclusão de todas as que o espirito humano pode inventar. Quer se examine sua doutrina em si mesma, que se a encare em suas relações com o interesse da sociedade, esta religião só pode ser verdadeira e boa, porque ella é de Deus. Logo tem direito á liberdade de direito natural. Porquanto não se pode, sem iniquidade, pretender anniquilar o que é bom e verdadeiro, e não é justo dizer que se o tolere; porque só se tolera o que não é inteiramente verdade ou inteiramente bem. Alem do que, como a religião catholica é de Deus por uma instituição positiva, divina, tem estrictamente direito á liberdade de direito divino como de direito natural; porque, nenhum poder, nenhuma creatura, póde, sem iniquidade e impiedade, oppor-se á Deus. Tudo o que se faz contra a igreja é por consequencia nullo de si. Não se tem pois [illegible] direito contra seu direito, porque [illegible] é absoluto e eterno como Deus. Sendo as outras religiões necessariamente falsas, visto a religião catholica ser a unica verdadeira, não podem ter por si mesmas, por sua natureza, em virtude da verdade e da bondade consideradas intrinsecamente, um direito natural ou divino a liberdade. O que ellas encerram de bom e verdadeiro poderá bastar para torna-las competiveis com a boa ordem civil, e por consequencia toleraveis; mas esta bondade, esta verdade parcial não [illegible] que sejam falsas e em si mesmas condemnadas [illegible] Deus. Ora, o erro, o mal não [illegible] ser o fundamento de um direito, pois o erro, o mal, é alguma cousa de puramente negativo. Logo as religiões falsas, não podem por si mesmas ter o direito á liberdade.

(Concluir-se-ha.)

PERN. — TYP. [illegible] — 1861.